

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Instituto de Filosofia e Ciências Sociais
Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia

Briga e Castigo:

Sobre *pitboys* e “canais de fofoca” em um sistema acusatório

Bruno de Vasconcelos Cardoso

Rio de Janeiro

2005

Bruno de Vasconcelos Cardoso

BRIGA E CASTIGO: sobre *pitboys* e “canais de fofoca” em um sistema acusatório

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Área de concentração: Sociologia.

Orientador: Prof. Dr. Michel Misse

Rio de Janeiro

2005

Bruno de Vasconcelos Cardoso

BRIGA E CASTIGO: sobre *pitboys* e “canais de fofoca” em um sistema acusatório

Rio de Janeiro, 31 de março de 2005

(Prof. Dr. Michel Misse, IFCS, UFRJ)

(Prof. Dr. Gilberto Cardoso Alves Velho, MN /UFRJ)

(Prof. Dr. Peter Henry Fry, IFCS/UFRJ)

Resumo

Esta dissertação analisa o que se convencionou chamar de *ataques de pitboys*, ou seja, manifestações de violência por parte de jovens de classe média (entre 18 e 24 anos, todos do sexo masculino) em situações classificadas como de lazer. Para isso são realizados três *estudos de caso*, buscando, por meio de um *drama social*, melhor apreender quais valores são exaltados e quais são censurados por aqueles que se pronunciam sobre o assunto, através dos diários *O Globo* e *Jornal do Brasil* (que seriam representativos de um estrato médio superior carioca). A metodologia do trabalho consiste em uma análise minuciosa do material jornalístico sobre os casos, sendo esses dois jornais tratados como importantes e vultuosos “canais de fofoca” em um contexto de sociedades complexas, se revelando muito útil para captar os discursos das três partes envolvidas no processo de rotulação (etapa avançada do ato desviante): os acusados, os acusadores e os defensores. Depreende-se então que a exigência generalizada de que os *pitboys* fossem imediatamente punidos faz com que ocorra, nos três casos, uma mudança de tipificação criminal na qual os jovens são enquadrados. Tal mudança ocorre sempre em direção a um delito que proporcione a detenção imediata dos acusados, não tendo importância se ocorre de modo arbitrário ou não. A aparente contradição entre a condenação de um comportamento que não segue o princípio individualista da mediação estatal na resolução de conflitos, e a aprovação da adoção de medidas punitivas excessivamente rigorosas, com o fim não de cumprir a lei, mas de servir como exemplo da intolerância contra esse tipo de delito, não se faz sentir em momento nenhum no debate popular. Isto revela como se dá de maneira fluida e contínua o trânsito entre diferentes códigos culturais, permanentemente combinados, confrontados e reconstruídos, desenvolvendo um *modus operandi* característico do brasileiro urbano.

Abstract

This work analyzes what it was stipulated to call *pitboys attack*, or either, manifestations of violence on the part of the *middle class youth* (between 18 and 24 years, all of them male) in situations classified as leisure time. For that, three *studies of case* are carried through, searching, by means of a *social drama*, better to apprehend which values are exalted and which are censured for those who pronounced about this subject, through the newspapers O Globo and Jornal do Brasil (that would be representative of a Carioca *superior middle class*). The methodology used in this work consists of a minute analysis of the journalistic material on the cases, being these two periodicals treated as important and sizable "*gossip channels*" in a context of complex societies, revealed as very useful to catch the speeches of the three involved parts in the labeling process (advanced stage of the outsider act): the accuseds, the accusers and the defenders. It infers that the general requirement for immediate punishment of the *pitboys* suggests, in the three cases, a change of criminal typification in which the boys are fit. Such change always occurs in direction to a delict that provides the immediate detention of the accuseds, not mattering if it occurs in an arbitrary way or not. The apparent contradiction between the conviction of a behavior that does not follow the individualistic principle of the state mediation in the conflicts resolutions, and the approval of the adoption of excessively rigorous punitive measures, not regarding law's accomplishment, but to serve as an example of the lack of tolerance against this kind of delict, was never a subject of popular debate. It reveals how fluid and continuous is the transit between different cultural codes, permanently agreed, collated and reconstructed, developing a characteristic urban Brazilian *modus operandi*.

À Maria, com todo o amor que houver nessa vida

Agradecimentos:

Gostaria de agradecer àqueles que, cada um à sua maneira, e através dos mais diversos meios, tornaram possível este trabalho. Primeiramente, como não poderia deixar de ser, aos meus pais, Dulce e José Carlos, por terem, inconscientemente e sempre com muito amor, me transformado em um cientista social. Meus irmãos, Patrícia(s) e Marcus, certamente também partilham da minha gratidão, tendo se mostrado sempre interessados e pacientes (apesar de não concordarem muito) com o trabalho que desenvolvo.

Aos amigos também só tenho palavras de reconhecimento, não somente pelos momentos de felicidade proporcionados, mas igualmente pelos “papos” sempre interessantes e inusitados. Não havendo espaço para citar a todos que fazem do IFCS um ambiente tão propício para o desenvolvimento de atividades intelectuais, destaco aqueles que, em algum momento, leram e comentaram qualquer trecho deste trabalho: meus colegas de turma no PPGSA, Marisol Rodriguez Valle, Leonardo Carvalho Couto, Tiago Coutinho, Júlio Naves Ribeiro e Carla Ramos (que apesar de nunca ter lido nada que escrevi, tanto me inspira com suas idéias arrojadas); minha companheira de pesquisa no NECVU Brígida Renoldi; os compadres Lígia Julianelli Lyra e Diogo Azevedo Lyra; Patrícia Delgado Mafra, com quem tive conversas bastante esclarecedoras na Quinta da Boa Vista; além de Frederico Policarpo de Mendonça Filho, amigo antigo a quem devo a idéia de trabalhar com os “canais de fofoca”. Também agradeço aos colegas e amigos Luciana Barbio (sempre guardando recortes de jornal para minha pesquisa) e Jonas Oliveira, igualmente estudioso da ligação entre jovens e violência na nossa cidade.

Não poderia esquecer daqueles que, em um momento embrionário da pesquisa, solicitei para entrevistas relacionadas ao assunto, e que sem dúvida me auxiliaram a encontrar o caminho que acabei por seguir, em especial Rodrigo Botto, Gabriel Montes e o Grão-Mestre

de jiu-jitsu Carlos Róbson Gracie. Todos me receberam com simpatia e responderam de forma bastante atenciosa tudo que ousei perguntar.

Fico feliz de ter tido a oportunidade de estudar no PPGSA/UFRJ, e poder usufruir tanto da antropologia como da sociologia, divisão que insisto em ignorar ao longo desta dissertação. Os professores do Programa também tiveram, obviamente, imensa importância na elaboração deste trabalho. Destaco aqueles que, por meio de suas aulas mais o influenciaram, direta ou indiretamente: José Reginaldo Santos Gonçalves, Bila Sorj, Mirian Goldenberg e Elsje Lagrou, além de Marco Antônio da Silva Mello, cujos cursos tanto me chamaram a atenção enquanto graduando. Ressalto também a importância da professora Elisa Reis, minha orientadora de iniciação científica, responsável pelos meus primeiros passos seguros dentro do universo sociológico. Agradeço, porém, especialmente aos professores Gilberto Velho e Peter Fry, que, através da atenção e dos conselhos dados em meu exame de qualificação, foram tão fundamentais para a feição final desta dissertação, notadamente sua divisão em três casos. Quanto ao meu orientador, Michel Misse, só tenho elogios a tecer, tanto pelas idéias, comentários e sugestões, quanto pelo modo tão simpático e divertido através do qual os transmitiu.

Não posso esquecer daqueles que, sempre com muita paciência, me ajudaram em vários momentos a transpor os muitos obstáculos técnicos e burocráticos que se interpõem no caminho de um mestrando: Heloísa Duarte, secretária do NECVU; Claudinha e Denise, da “Secretaria da Pós”; e os “garotos da xerox”, Gaúcho e Renato. Fundamental também foi o papel desempenhado pelos órgãos de fomento à pesquisa, CNPq e FAPERJ, que me possibilitaram desenvolver o estudo sem maiores crises financeiras.

Encerro revelando minha eterna e infinita gratidão a Maria Raquel Passos Lima, que tanto colaborou para a vinda à luz deste trabalho, sendo sem dúvida merecedora de parcela do título de mestre ao qual concorro.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I: <i>Pitboys</i> ou <i>Beachboys</i> ? Sobre o <i>estigma</i> e a <i>sujeição criminal</i>	8
I.1. O caso e seu desenrolar	8
I.1.1. O massacre	8
I.1.2. O inferno e a redenção	9
I.2. Conceitos, acusação e personagens	11
I.2.1. A <i>face</i> e a <i>honra</i> : conceitos complementares	11
I.2.2. Sobre a impunidade e o uso do “ <i>sabe com quem está falando?</i> ”	13
I.2.3. Personagens da história	18
I.2.3.1. Os <i>Pitboys</i>	18
I.2.3.2. Os acusadores	19
I.2.3.3. A defesa	22
I.3. Observações finais	25
CAPÍTULO II: Cadê minha <i>face</i> que estava aqui?	28
II.1. O caso e seu desenrolar	28
II.1.1. A guerra	28
II.1.2. A identificação dos “culpados” e o surgimento de novas informações	29
II.1.3. <i>Pitboys</i> , os novos inimigos públicos	30
II.2. Acusações e personagens principais	32
II.2.1. A culpa é dos pais!	32
II.2.1.1. Os pais <i>superprotetores</i>	32
II.2.1.2. Os pais ausentes	34
II.2.1.3. Sobre modelos pedagógicos: a terceirização da educação	37
II.2.2. Personagens principais	40
II.2.2.1. Os <i>pitboys</i>	40
II.2.2.2. Os acusadores	45
II.2.2.2.1. Sobre <i>pitboys</i> e lutadores: uma percepção difundida ao longo dos anos	45
II.2.2.2.2. O Conselho Regional de Educação Física (Cref)	48
II.2.2.2.3. Comissão	50
II.2.2.2.4. Os lutadores	51

II.2.2.2.5. A polícia e a lei	55
II.2.3. A defesa	57
II.3. Observações finais	58
CAPÍTULO III: “Mas é ciúme, ciúme de você...”: sobre <i>honra, individualismo</i> e o <i>dilema brasileiro</i>	62
III.1. O caso e seu desenrolar	62
III.1.1. O ataque-surpresa	63
III.1.2. “ <i>Há imagens que dizem mais do que mil palavras</i> ”	64
III.1.3. A hibernação dos <i>canais de fofoca</i> e a “ <i>morosidade da justiça</i> ”	65
III.2. Acusações e personagens principais	67
III.2.1. “ <i>Mas eu me mordo de ciúmes!</i> ”: sobre a <i>honra</i> e a patologia emocional	67
III.2.2. Personagens principais	73
III.2.2.1. O <i>pitboy</i>	73
III. 2.2.1.1. O culto ao corpo e à força física: notas sobre o conceito de <i>androlatria</i>	74
III.2.2.1.2. De volta ao <i>ataque-surpresa</i>	76
III.2.2.2. Os defensores	78
III.2.2.3. Os acusadores	81
III.2.2.3.1. A lei	81
III.2.2.3.2. A família e seus advogados	83
III.2.2.3.3. O <i>lobby</i> e a lista	85
III.2.2.3.3.1. Compreendendo a evolução	87
III.2.2.3.3.2. Voltando ao terceiro caso	89
III.2.2.3.3.3. “ <i>Pau que nasce torto, nunca se endireita</i> ”: marcando a identidade deteriorada	91
III.3. Observações finais	95
CONCLUSÃO	103
ANEXO A	107
ANEXO B	112
ANEXO C	114
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	116

Introdução

No período compreendido entre os dias 19 de março e 11 de maio de 2004, foram noticiados oito casos de brigas ou espancamentos praticados por jovens membros das *classes médias* cariocas, todos habitantes da Zona Sul ou da Barra da Tijuca. Seis desses incidentes aconteceram em casas noturnas (boates), e os outros dois durante festas realizadas em condomínios da Barra. Além do fato de terem sido provocados por jovens classificados como pertencendo a um estrato social superior e de terem ocorrido em momentos claramente voltados para o lazer, também podemos apontar como característica marcante desses casos a deflagração de um pesado sistema de acusações, tendo por resultado a rotulação dos jovens como *pitboys*. O tema foi assunto diário (e com considerável destaque) de, pelo menos, dois dos jornais de maior circulação da cidade¹, *O Globo* e *Jornal do Brasil*, suscitando discussões acaloradas em suas reportagens, seções de cartas, e mesmo entre alguns de seus mais conhecidos colunistas.

Durante um certo período os *pitboys* estiveram realmente em voga, com emissões televisivas dedicadas ao tema, inúmeras aparições do assunto em programas de considerável audiência, e grande visibilidade para alguns dos personagens envolvidos no caso. Devido a tal exposição maciça na mídia, decidi realizar em minha dissertação de mestrado uma análise desses sistemas de acusação e defesa surgidos em torno dos casos, mais especificamente aqueles ocorridos ao longo do período referido, sem dúvida o de maior efervescência do assunto *pitboys*.

Já há algum tempo vinha trabalhando o tema em um sentido completamente diverso. Procurava identificar e conhecer um pouco o *ethos* desse grupo, analisar de modo geral seu comportamento, suas atividades diárias e de lazer e acompanhá-los em uma espécie de observação distante, complementada por entrevistas realizadas com indivíduos pertencentes a

¹ E justamente aqueles com maior circulação entre os estratos economicamente privilegiados da população carioca.

essa categoria. Entretanto percebi a inutilidade (e impossibilidade) de tudo isso, por meio de um simples questionamento: existem indivíduos que se identificam (e se representam) como pitboys? Indivíduos se associam espontaneamente em torno desse signo? Percebi que, na maioria daqueles casos relatados, havia mesmo uma preocupação, por parte dos acusados e de seus defensores, de desvinculá-los do rótulo de *pitboys*, ao mesmo tempo em que me pareciam muito exageradas e passionais as opiniões emitidas publicamente sobre o assunto.

Partindo destas constatações, atentei para o quão interessante e importante é uma discussão centrada na criação de um grupo, por parte de indivíduos que não se incluiriam nele (sendo, então, acusadores), para marcar a identidade de pessoas que não se reconhecem de tal maneira (acusados). Seria algo próximo à crítica weberiana em relação às teorias² que ignoram toda “*a amplitude presente na relação entre conceito e realidade*” (Weber, 1982; 102). Poderíamos, muito provavelmente, afirmar o caráter de tipo ideal da categoria *pitboy*, sempre levando em conta sua inexistência concreta na vida social. Entretanto, esta distinção está visivelmente ausente no discurso veiculado na mídia, mesmo que, algumas vezes, isso signifique uma tentativa de adaptar, à força, a realidade a um estereótipo ou rótulo³, como veremos ao longo deste trabalho.

As ferramentas

Sendo assim, realizarei um *estudo de caso(s)*, me utilizando do célebre modelo antropológico que consiste na busca de um *drama social*, onde os valores presentes na sociedade são ressaltados e reafirmados (Epstein, 1969; Turner, 1974). Tais valores seriam enfatizados com a criação de um sistema de acusação, ganhando maior visibilidade (uma

² No caso, uma crítica à teoria marxista.

³ Prefiro o termo rótulo, por estar já tradicionalmente no debate sociológico associado ao estudo de comportamentos desviantes e sistemas de acusação.

oportunidade realmente interessante e ímpar, levando-se em conta serem os valores “*declarações de preferência vagas e generalizadas*” (Becker, 1977; 93)).

Base importante do trabalho que desenvolvo é a chamada *labeling theory* (teoria da rotulação), em especial a elaborada por Becker, que vincula o estudo do comportamento desviante não à etiologia do problema, mas à relação entre os diversos atores envolvidos em um processo de acusação. O desvio, segundo essa teoria, seria o produto de uma transação efetuada entre um grupo social e um indivíduo que, aos olhos do grupo, transgrediu uma norma, e seria considerado como uma propriedade não do comportamento em si, mas da interação entre a pessoa que comete o ato e aquelas que reagem a esse ato.

Juntando essas duas ferramentas, uma teórica e outra metodológica, analisarei três casos ocorridos durante o período supracitado, justamente aqueles em que o processo de rotulação foi mais intenso, e definitivamente bem-sucedido, por terem, em algum momento de seu desenrolar, proporcionado a detenção dos envolvidos. Além do fator simbólico inerente à prisão em si, tal situação provocou um debate bem mais acalorado e generalizado, o que torna, sem dúvida, o material mais rico e interessante.

Estrutura do texto

Ao longo dos três capítulos a seguir foi respeitada uma mesma estrutura de exposição. Inicialmente introduzo o caso, iniciando pela briga que deu origem ao processo de rotulação do *pitboy*, e sigo pelos principais acontecimentos posteriores a ela⁴. A etapa ulterior é a discussão da principal acusação decorrente da briga, vindo em seguida a apresentação mais detalhada dos personagens significativos ao processo de acusação, devidamente divididos em *pitboys*, acusadores e defensores. Finalizo com algumas observações que, sem gozar ainda do caráter de conclusão, contribuem significativamente para a sua elaboração.

⁴ O que chamo de “desenrolar do caso”.

Conversando com a literatura

O uso de obras literárias que pouco ou nada teriam, teoricamente, a ver com sociologia ou antropologia, também acabou por se tornar uma constante neste trabalho. Creio, no entanto, que sejam de grande préstimo para nossas disciplinas, por serem capazes de captar e reproduzir valores e ambigüidades morais, revelando muitas vezes mais do meio social referido do que boa parte da produção acadêmica sobre o tema. Julian Pitt-Rivers sobre a *honra* (Pitt-Rivers, 1997), e Roberto DaMatta em relação à *malandragem* (DaMatta, 1997), já haviam atentado para esse fato.

A literatura (outra vantagem de se trabalhar com ela), lida com questões que não eram consideradas dignas dos grandes pensadores sociais, sendo completamente ignoradas por estes. Alguns romances poderiam assim desempenhar, mesmo, o papel de fonte etnográfica, ou ao menos de instrumento auxiliar para se pensar determinados conceitos e situações.

Assim sendo, pretendo usar a literatura como uma companheira de conversa, capaz de me lançar um exemplo quando menos se espera, colaborando para ilustrar as idéias em desenvolvimento.

O Homem-Cão

Significativo também é observar o rótulo criado para designar esses jovens acusados de comportamento violento. O *pitboy*, híbrido de *playboy* e *pitbull*, homem e cão, assim é chamado por sua ferocidade, comparável à dessa raça canina. Como nos assinala Edmund Leach em seu estudo sobre insultos verbais baseados em categorias animais, a proximidade social em relação aos humanos determina um alto valor de tabu aos animais domésticos (Leach, 1983). Vale lembrar a frase por todos já ouvida inúmeras vezes: “o cachorro é o melhor amigo do homem.”⁵

⁵ Não seria absurdo que hibridismos com outros animais ferozes, tigre, lobo ou leão, por exemplo, pudessem atuar, dentro da lógica da acusação, no sentido contrário, conferindo um certo romantismo ao personagem.

É preciso informar que, mesmo antes da adoção do termo *pitboy*, já havia uma percepção generalizada em relação ao crescente número de jovens dotados de músculos hipertrofiados, aprendendo a lutar, e bancando o “*valentão*” na *rua*. Exemplos significativos disso são as músicas de *Gabriel, o pensador* (cujos versos são reproduzidos nos Anexos B e C), e o personagem de sucesso da TV brasileira, *Massaranduba*⁶, um lutador “marombeiro” sempre repetindo o mesmo bordão: “Você *obviamente deve* estar duvidando da minha masculinidade. Eu vou dar *porrada!*”⁷

Contudo, é inegável que o rótulo propicia uma dinâmica muito maior ao sistema de acusações, aumentando a concretude e a visibilidade de seu foco.

A imprensa e as *camadas médias*: o porquê dos jornais e o porquê *desses* jornais.

A imprensa aparece no trabalho não entre os personagens, mas como a voz mais audível destes, proferida com clareza e volume suficientes para que a discussão se estenda para toda a população, que aparece aqui na forma de *opinião pública*, representada pelos leitores que enviaram mensagens eletrônicas para os jornais emitindo opiniões sobre o assunto. É preciso ter em vista o perfil dos leitores de *O Globo* e *Jornal do Brasil*, tradicionalmente associados às classes média e alta, por oposição aos chamados “jornais populares”, como, por exemplo, *O Dia* e *O Povo*. Sendo assim, podemos nos arriscar a dizer que a discussão analisada no presente trabalho representa, basicamente, pontos de vista oriundos das *camadas médias*, que podem ou não se difundir para outras camadas sociais.

Chamo de *camadas médias* ou *classes médias*, seguindo as orientações de Gilberto Velho, um estrato da sociedade que, longe de poder ser considerado homogêneo, se constituiria mais pela certeza de não pertencer às classes altas, não serem *ricos* (até pela

⁶ Do programa humorístico *Casseta & Planeta*.

⁷ A principal acusação contida nesse bordão (homofobia, ligada a uma sexualidade dúbia), apesar de muito difundida, não chega a ser analisada neste trabalho. Deve-se isso às características particulares dos casos aos quais me atenho.

impossibilidade material), também não podendo ser classificados como *pobres*, por não se identificarem com as classes populares⁸. Logo, é um grupo que se reconhece por exclusão ou negação de pertencimento aos extremos superiores e inferiores da sociedade. Além disso, não podemos perder de vista que o tomamos aqui como um conceito, elaborado para facilitar a análise, não existindo concretamente na vida real. Constrói-se por oposição a outros grupos (e também a outros conceitos), não tendo como característica marcante um *ethos* unívoco ou grandes unanimidades morais.

Levando-se em conta a facilidade tipicamente contemporânea representada pela comunicação via *Internet*, tornando muito maior e imediata a possibilidade de interação entre leitor e veículo de imprensa, podemos dizer que os jornais desempenham papel semelhante aos *canais de fofoca (gossip)* de que falam Norbert Elias e A. L. Epstein (Epstein, 1969; Elias & Scotson, 2000). Para ambos a *fofoca*, dentre outras coisas, desempenharia a função⁹ de ressaltar os valores considerados positivos no grupo, que atuariam como indicativos de sua superioridade moral. É o que podemos depreender do seguinte trecho:

Os mexericos de censura apelavam mais diretamente para o sentimento de retidão e virtude daqueles que o transmitiam. (...) O fato de se mexericar com outros sobre tal assunto era prova da própria irrepreensibilidade. Reforçava a comunhão dos virtuosos. (Elias & Scotson, 2000; 124).

É exatamente por estar interessado na dimensão moral das discussões realizadas em torno dos casos, que resolvi me ater ao trabalho de pesquisa nos jornais. Enxergar o jornal como um entre os diversos canais de fofoca existentes na sociedade, e ainda mais, como um dos mais extensos e “democráticos”¹⁰ no contexto da metrópole, me possibilitou usufruir de um vasto leque de informações, opiniões, sugestões e, algumas das vezes, simplesmente de

⁸ Com as quais não desejam se identificar, sendo importante essa necessidade de distanciamento, levando-se em conta a permanente ameaça de proletarização do que poderíamos chamar de “baixa classe média” (Velho, 1981a).

⁹ É preciso ter cuidado para não interpretar essa afirmação por um viés *funcionalista*, que costuma aproximar *função* da idéia de causalidade.

¹⁰ No sentido de possibilitar, por meio das seções de cartas, uma difusão da opinião de muitas pessoas diferentes, não necessariamente envolvidas com a atividade jornalística.

expressões de repúdio e revolta. Exatamente como acontece no contexto da fofoca, prática largamente difundida e utilizada socialmente, e que indubitavelmente, influencia (e, de certa forma, organiza) algumas de nossas mais importantes formas de comunicação.

Sendo assim, não me preocupo com o que realmente tenha acontecido em cada um dos casos, nem com o que determinadas pessoas tenham dito textualmente, pois, assim como na fofoca tradicional, o importante é a versão que é passada, aquela que chega à discussão pública, mesmo que tenha sido mutilada ou desfigurada (quando não totalmente recriada) pelas convicções e julgamentos morais dos “fofoqueiros”.

Serão utilizadas sempre que possível, e fazendo jus à estrutura “mexeriqueira” do trabalho, diversas declarações encontradas nas páginas do *Globo* e do *Jornal do Brasil*¹¹, sempre com a finalidade de ilustrar o desenrolar dos casos, assim como as diferentes opiniões e versões emanadas destes. Afinal de contas, toda boa fofoca deve despertar a atenção de muitas pessoas, e prendê-las ao assunto, a fim de manter ininterrupto e sempre vivo o fluxo de informações.

¹¹ No melhor estilo “*ih, você não sabe o que fulano me contou!*”.

I – Pitboys ou Beachboys? Sobre o estigma e a sujeição criminal.

1. O caso e seu desenrolar

1.1. O massacre

Por volta das 4 horas da manhã do dia 19 de março de 2004, início da sexta-feira, a boate Baronetti, em Ipanema, foi palco de uma briga envolvendo quase dez pessoas, terminando com o espancamento de duas delas e a prisão de quatro. Duas horas antes, do lado de fora dessa mesma boate, já ocorrera uma “pancadaria generalizada”, com um rapaz sendo levado para o hospital (havia sido alvo de uma garrafada), e quatro supostos agressores autuados por lesão corporal grave. Além desses dois incidentes ocorridos na Baronetti, a poucos metros dali, em uma boate na Lagoa (Prelude), um jovem de 22 anos foi autuado por tentativa de lesão corporal e injúria, por ter discutido e tentado agredir o maître da casa. Dentre esses três casos, todos noticiados no dia 20 de março, somente o primeiro mereceu acompanhamento jornalístico diário, tendo o desenvolvimento dos outros dois sido completamente ignorado. Para melhor compreender o interesse despertado por esse caso, ele será agora descrito, como foi noticiado nos jornais¹² (*O Globo* e *Jornal do Brasil*) no dia seguinte ao acontecimento.

Francisco Eduardo Buzar (23 anos) teria puxado o cabelo¹³ de Roberta Bulcão de Moraes (22), levando José Francisco Borges (22), seu namorado, insatisfeito com o assédio indevido, a começar uma discussão, tendo sido, logo em seguida, espancado por cinco jovens (amigos de Francisco Eduardo). José Francisco teve várias escoriações no rosto, não chegando a ser atendido em hospital. O policial civil Túlio Souza Alves da Costa (35), agente

¹² Não há, no relato do caso, nenhuma diferença substancial entre as informações apresentadas pelos dois jornais analisados.

¹³ No caso, puxar o cabelo tem uma conotação especial: diferentemente do significado que adquiriria em um contexto de briga (em que aparece claramente como um comportamento feminilizante, sendo comumente associado à “briga de mulheres”), surge aqui como uma tentativa de conquista, um elogio, quase uma declaração “*você é bonita e me atrai*”.

do Core (grupamento de elite da polícia civil), ao tentar apartar a briga, também acabou por ser espancado, com ajuda de garrafas e cinzeiros, precisando ser atendido no Hospital Miguel Couto, onde levou aproximadamente cinquenta pontos no rosto¹⁴ (Túlio portava dois revólveres, mas, preocupado com possível pânico dos demais frequentadores, preferiu não sacá-los).

1.2. O inferno e a redenção

Além de Francisco Eduardo, foram também autuados os irmãos Carlos Felipe Barros (20) e Bruno Vinícius Barros (inicialmente havia declarado ter 18 anos, por isso consta seu nome no jornal, tendo ficado posteriormente comprovado que sua idade real é 16, tornando sua simples presença na boate ilegal), além de André Thebit Pfeiffer (20). Todos eram amigos e foram juntos para a boate. As unidades policiais responsáveis pelo caso foram a 14º DP (Leblon) e 23º BPM (Leblon).

Os jovens foram levados¹⁵ para a delegacia e autuados por lesão corporal leve¹⁶, sendo em seguida liberados (na manhã do dia 19/03)¹⁷. A cena mais marcante, e amplamente veiculada pelos noticiários televisivos, foi a de um desses jovens, ao ir embora da delegacia no carro da família, mandando “beijinhos debochados” para os repórteres. Esse detalhe, como será visto mais adiante, terá importância crucial no desenvolvimento do caso.

Após o exame de corpo de delito de Túlio (o policial “*atacado*” ao tentar apartar a briga), o delegado adjunto da 14ª DP, Rafael Menezes, faz representação por lesão corporal grave e formação de quadrilha, sendo tal representação aceita pelos juízes Luís José de Guimarães Filho (plantão judiciário) e Guaraci Vianna (2ª Vara da Infância e Juventude). Os jovens, que na véspera haviam sido autuados por lesão corporal leve, são surpreendidos às 7

¹⁴ A principal diferença nos relatos diz respeito ao número de pontos que Túlio precisou levar. O *Jornal do Brasil* fala em 40, enquanto *O Globo* afirma terem sido 50.

¹⁵ É importante salientar que nem todos os agressores foram identificados.

¹⁶ Sobre as tipificações criminais utilizadas ao longo do trabalho, ver anexo A.

¹⁷ As datas são fundamentais para se compreender o desenvolvimento dos argumentos que vão surgindo.

horas da manhã do dia 20/03 (sábado), em suas respectivas casas, por policiais civis do Core, sendo todos presos, três deles levados para a Polinter e o menor para o Instituto Padre Severino. A mudança de qualificação do crime (mais especificamente a inclusão da acusação de formação de quadrilha), permitiu que fosse pedida a prisão temporária dos jovens por cinco dias, sob a alegação de que, em liberdade, poderiam constranger as testemunhas.

Na noite de terça-feira (23/03), os três acusados detidos na Polinter são beneficiados por pedido de *habeas-corpus*, revisto pelo desembargador Luis Leite Araújo, da 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ), e que havia sido anteriormente negado (no dia 21, domingo) pelo desembargador de plantão Marcos Belizze. O TJ conclui não haver indícios de suposta formação de quadrilha. O menor, por razões burocráticas, só foi liberado na manhã do dia seguinte, sendo a volta dos quatro jovens para casa muito comemorada por famílias e amigos. A reação popular¹⁸ contrária à decisão da justiça é bastante veemente e apaixonada, contudo começa a aparecer de forma um pouco mais organizada um sistema de defesa, já desde o início ensaiado pelos pais dos jovens e alguns de seus amigos mais próximos. Essa estratégia, embora de maneira bem mais discreta, é reforçada agora por diversos setores da sociedade, incluindo delegados, advogados, psicólogos e até mesmo o juiz Guaraci Vianna, um dos principais acusadores no início do processo, e funcionando mesmo como atenuantes à acusação anteriormente realizada.

Apesar de não ocorrer mais nenhuma mudança substancial até o fim do período analisado nesse capítulo (de 19 a 28/03)¹⁹, as discussões em torno do caso se mostram ainda mais férteis a partir da libertação dos acusados. Aumentam as participações de leitores e colunistas dos jornais, colaborando de forma fundamental para os processos de acusação e rotulação dos *pitboys* em questão.

¹⁸ Me refiro, nesse ponto, ao que pode ser captado nas páginas dos jornais, principal foco da atenção, em especial as seções de cartas, tendo estas destinado espaço considerável ao assunto.

¹⁹ Interrompo no dia 28 de março a análise do primeiro caso por ter sido esta a data do “ataque” que origina o segundo (estudado no capítulo II).

2. Conceitos, acusação e personagens.

2.1. A *face* e a *honra*: conceitos complementares

Para analisar a questão com maior propriedade, é preciso conhecer os principais indivíduos envolvidos no *drama social* (Epstein, 1969; Turner, 1974), e ter em pauta o “papel” que cada um deles desempenhou dentro do processo de desvio (lembrando sempre a situação do desvio, caracterizado como uma interação entre os diversos atores, tanto aqueles que cometem um ato, quanto os que reagem a ele). Creio ser imprescindível ter em conta (tanto na análise do próprio ato da briga quanto no desenrolar do caso) que os indivíduos envolvidos em qualquer interação, participam dela portando uma *face*²⁰, que seria uma imagem (auto) delineada constituída com alguns atributos sociais aprovados (por algum grupo, mesmo que não o seja por uma parcela majoritária da sociedade) (Goffman, 1974). A *face* seria não só um atributo da interação, mas também parte importante na construção do próprio indivíduo, sendo esta “*desenvolvida não sobre tendências psíquicas interiores, mas elaborada a partir de regras morais que lhe são impressas exteriormente*”(Goffman, 1974; 41-42). A importância desse fator nos casos analisados é evidente, ainda mais se tratando de situações de tamanha exposição pública, pois praticamente todos os atos que impliquem outras pessoas são modificados (positiva ou negativamente) pela preocupação em manter-se a *face*.

Sem dúvida, parcela fundamental desse trabalho de preservação da *face* parte dos valores identificados por Pitt-Rivers como provenientes de uma *masculinidade mediterrânea*, cuja presença na formação da identidade brasileira é indiscutível, baseada essencialmente no conceito de *honra* (Pitt-Rivers, 1997). A *honra* seria um fator constitutivo primordial da identidade, tanto individual como coletiva (em um grupo de amigos, por exemplo), aparecendo como base importante para a compreensão dos comportamentos pessoais quando

²⁰ *Face* é o termo usado no original, em inglês.

em situações de interação. É o que podemos ver melhor nas palavras do autor (Pitt-Rivers, 1997; 18):

L'honneur est la valeur qu'une personne possède à ses propres yeux mais c'est aussi ce qu'elle vaut au regard de ceux qui constituent sa société. C'est le prix auquel elle s'estime, l'orgueil auquel elle *prétend*, en même temps que la confirmation de cette revendication par la reconnaissance sociale de son excellence et de son *droit* à la fierté. Les chercheurs qui se sont attachés au détail des relations personnelles ont observé que celles-ci étaient fort influencées par la façon dont les uns extorquent aux autres la validation de l'image de soi à laquelle ils tiennent, les deux faces de l'honneur se trouvant de la sorte accordées. L'honneur aménage une connexion entre les idéaux en vigueur dans une société et la reproduction que fait de ceux-ci l'individu qui inspire à les incarner.²¹

A juventude aparece como um importante fator catalisador em questões de honra, por ser este momento marcante (e, muitas vezes, uma experiência angustiante) na formação de uma identidade, exemplo clássico de momento de liminaridade, no caso, entre infância e vida adulta. Nesse contexto, as posições sociais ainda estariam, em alguns de seus aspectos mais importantes, em formação, ganhando, em muitas situações, dimensões bastante exacerbadas, seja como forma de assegurar um status privilegiado ou como reação direta a um estigma. Essa questão, também levantada por Norbert Elias (Elias & Scotson, 2000) e Julian Pitt-Rivers (Pitt-Rivers, 1997), torna-se patente no estudo realizado por William Foote-Whyte, em grupos de amigos que se reuniam em esquinas (*street corner societies*) de um bairro pobre de imigrantes italianos, em Boston, e que seriam também herdeiros incontestáveis da *masculinidade mediterrânea*. Um exemplo bastante ilustrativo é o relato de uma briga na qual o grupo se envolveu anos antes, quando eram todos adolescentes, e em muitos aspectos se assemelhando ao caso em questão (Foote-Whyte, 1973; 5):

Once a couple of fellows in our gang tried to make a couple of girls in Main Street. The boy friends of these girls chased our fellows back to Norton Street. Then we got together and chased the boy friends back to where they came from (...) It usually

²¹ “A honra é o valor que uma pessoa possui aos seus próprios olhos, mas também o que ela vale visto por aqueles que constituem sua sociedade. É o preço que ela estima para si, o orgulho ao qual ela *aspira*, de mesmo que a confirmação desta reivindicação pelo reconhecimento social da sua excelência e do seu *direito* à altivez. Os pesquisadores que se ativeram aos detalhes das relações pessoais observaram que estas eram fortemente influenciadas pela maneira segundo a qual uns extorquem aos outros a validação da imagem de si à qual se apegam, acordando assim as duas faces da honra. A honra organiza uma conexão entre os ideais em vigor em uma sociedade e a reprodução que o indivíduo que deseja encarná-los faz destes.”

started this way. Some kid would be beaten up by one of our boys. Then he would go back to his street and get his gang. They would come over to our street, and we would rally them.²²

Como podemos observar, longe de aparecer como uma especificidade de um grupo, existente ou inventado, o conflito físico entre jovens, especialmente em momentos de lazer, poderia mesmo ser considerado como uma constante em inúmeras sociedades ocidentais. À procura do que seria a especificidade da briga analisada, capaz de transformá-la em assunto de destaque nos principais jornais da cidade, uma olhada mais cuidadosa nos personagens envolvidos no caso, poderia se mostrar bastante esclarecedora.²³

2.2. Sobre a impunidade e o uso do “*sabe com quem está falando?*”.

Desde o dia seguinte à aparição da briga nos jornais e na televisão, alguns argumentos surgem de forma bastante repetida entre as diversas pessoas que tentam explicar as razões que levam jovens de classe média a se envolverem em uma briga com tamanha ferocidade, e iniciada de forma tão insólita e banal. É possível dividi-los em duas categorias mais abrangentes: uma delas culparia a sociedade de maneira generalizada, enquanto a outra jogaria a responsabilidade sobre a família, mais precisamente sobre os pais. Em relação a este primeiro caso, contudo, creio ser de maior valia a ênfase no argumento que responsabilizaria a sociedade brasileira (e suas especificidades), pois a partir do segundo caso, como veremos mais adiante, o núcleo familiar cada vez mais passa a ser visto como principal culpado pelo surgimento dos *pitboys*, havendo então uma sofisticação dos argumentos que, imagino, permitirá uma discussão mais proveitosa sobre o assunto no capítulo a seguir. Da mesma

²² “Uma vez uns camaradas da nossa gangue cortejaram umas garotas de Main Street. Os namorados delas enxotaram nossos camaradas de volta à Norton Street. Então nos juntamos e enxotamos os namorados de volta para o lugar de onde eles vieram (...) Normalmente começava assim. Algum moleque apanhava de um dos nossos garotos. Ele então voltava à sua rua e pegava sua gangue. Eles vinham até nossa rua, e nós brigávamos com eles.”

²³ Apesar de já aparecer como importante nesse primeiro caso, é nos dois seguintes que aparecerão com mais força, a *face* caracterizando o segundo, e a *honra* o terceiro.

forma que a primeira categoria de argumentos, que responsabiliza a sociedade, vai progressivamente perdendo força, apesar de em nenhum momento desaparecer por completo.

Mas de que forma a sociedade, com toda a generalização aplicável ao termo, poderia ser vista como a principal explicação para o fenômeno *pitboy*? Para boa parte dos leitores, e dos profissionais ouvidos pela imprensa (psicólogos, delegados, advogados, promotores e outros), a violência dos *pitboys* seria fruto da impunidade que envolveria todos os crimes praticados pela elite²⁴, por esta não ser alcançável pelo “braço da lei”. Longe de ser vista como consequência da atual administração policial ou da justiça, essa impunidade é considerada como inerente à própria estrutura social brasileira, na qual aqueles que estão no topo da pirâmide hierárquica sempre são tratados de forma privilegiada, enquanto os “subalternos” receberiam tratamento muito mais rigoroso. Sendo assim, após a libertação dos quatro jovens, a revolta e indignação expressas (de forma bastante veemente) pela opinião pública se direcionam contra os responsáveis legais pelo caso. É o que podemos ver nas cartas a seguir:

Parabéns ao desembargador Guaraci Vianna por suas “sábias” decisões de pôr em liberdade os quatro jovens envolvidos na briga na boate Baronetti. Essa é a justiça que merecemos. Caso os quatro jovens fossem oriundos de comunidades carentes e tivessem protagonizado as mesmas ações, por exemplo, num baile funk, seriam, com toda a certeza, processados por formação de quadrilha e ainda estariam presos. Resta concluir que o símbolo da Justiça traduz bem tais fatos: tem a venda nos olhos para não ver crimes praticados pelos abastados; uma balança para aquilatar a importância dos réus; e uma espada para tanger os pobres.²⁵

Definitivamente, não dá para entender certas decisões da Justiça tupiniquim. Os *pitboys*, filhinhos de papais ricos que recentemente promoveram baderna generalizada em boate da Zona Sul, espancando diversos freqüentadores e um policial, de forma brutal e animalésca, acabam de ganhar a liberdade graças à decisão de ilustre desembargador que fundamentou sua decisão no fato de que os facínoras em questão têm, entre outros atributos, profissão. Fica, então, estabelecido que, a partir de agora, baderneiro é profissão. Simplesmente revoltante.²⁶

²⁴ Uso a expressão elite por uma questão de fidelidade às categorias nativas, e nela estão incluídas as *camadas médias*, além dos *ricos* propriamente ditos, encaradas em oposição às *camadas populares*, percebidas como mais atingidas pela ação da polícia e da justiça.

²⁵ Carta de Leví Inimá Miranda ao jornal *O GLOBO*, publicada no dia 25/03/2004.

²⁶ Carta de José Carlos Vieira Órphão publicada no Jornal do Brasil, dia 25/03/2004.

Por outro lado, mesmo aqueles que representam a lei, como é o caso do promotor público Márcio Mothé, apontam a impunidade como principal catalisador do comportamento violento dos *pitboys*, e, reconhecendo a responsabilidade da justiça frente à violência social, como já havia feito em relação aos consumidores de drogas, pede punição mais rigorosa para os envolvidos em brigas em casas noturnas: “*Há uma sensação de impunidade na classe média. Ao mesmo tempo que cobram do poder público soluções para a violência, não sabem se comportar na noite.*”²⁷

Apesar do sistema legal brasileiro garantir um tratamento impessoal e igualitário a todos, é perceptível o tratamento diferenciado dado às pessoas que ocupam posições diferentes na sociedade. É por todos conhecida a expressão tradicionalmente utilizada em situações em que aparece a ameaça de aplicação de tal impessoalidade e igualdade em relação àqueles que ocupam posições hierarquicamente superiores: o “*sabe com quem está falando?*”, sobre o qual fala Roberto DaMatta (1997; 195):

Aliás, tudo indica que uma das razões sociais do ritual de separação em estudo (o “*sabe com quem está falando?*”) é exatamente o de permitir e legitimar a existência de um nível de relações sociais com foco na pessoa e nos eixos e dimensões deixados necessariamente de lado pela universalidade classificatória da economia, dos decretos e dos regulamentos. O “*sabe com quem está falando?*” – e podemos dizer isso sem receio de cometer um curto-circuito sociológico – é um instrumento de uma sociedade em que as relações pessoais formam o núcleo daquilo que chamamos de “moralidade” (ou “esfera moral”), e tem um enorme peso no jogo vivo do sistema, sempre ocupando os espaços que a lei do Estado e da economia não penetram. A fórmula “*sabe com quem está falando?*” é, assim, uma função da dimensão hierarquizadora e da patronagem que permeia nossas relações diferenciais e permite, em consequência, o estabelecimento de elos personalizados em atividades basicamente impessoais.

No momento em que a crise é deflagrada e todos começam a procurar uma razão para um comportamento aparentemente tão irracional por parte de quatro jovens de classe média, o “*sabe com quem está falando?*”, retirado do repertório social de explicações em relação ao comportamento desviante quando não é oriundo das *classes populares*, surge como mal a ser expurgado por uma ação enérgica da polícia e da justiça nesse caso, uma chance de se

²⁷ *Jornal do Brasil*, 21/03/2004.

combater a impunidade, considerada como um dos maiores problemas nacionais. A opinião do leitor Gustavo Nagib, publicada pelo *Globo* no dia 23/03, nos mostra isso claramente:

Mais uma vez assistimos ao mau exemplo de jovens bem alimentados, bem vividos e de bom poder econômico. Felizmente, parece que desta vez a Justiça enxergará um pouco e não mais acobertará os erros de filhos destes ou daqueles, os “sabe com quem está falando?”. Mas uma pergunta faz-se necessária: o que fazia um garoto de 16 anos na boate, de madrugada? A boate, pois, tem culpa também.

Ou na declaração aparentemente contrária, mas muito semelhante de Maria Fernanda da Costa Carvalho²⁸, segundo a qual os jovens não seriam *pitboys*, mas vítimas de uma espécie de “*sabe em quem está batendo?*”:

(...) devemos ter cuidado para não rotular todos os envolvidos como *pitboys*, que são jovens praticantes de lutas marciais cujo prazer está em usar a violência. Nesta recente e infeliz ocorrência, jovens universitários, sem histórico de violência, não praticantes de lutas marciais, foram envolvidos na atual onda de violência e apanhados como exemplo. Devemos ter cuidado para que não seja praticado um julgamento sumário. Os fatos devem ser apurados e a violência coibida, mas sem a conduta passional por ter havido a participação de um policial.

A preocupação com a impunidade toma proporções tão grandes após a cena dos “beijinhos”, emblemática de toda a situação por vir, que os acusados acabam sendo tratados com um rigor visivelmente exagerado, culminando na prisão preventiva sob acusação de formação de quadrilha. A passagem da tipificação inicial, lesão corporal leve, para a tipificação final, lesão corporal grave, realizada sob intensa pressão social, também pode ser considerada rigorosa diante das respectivas definições presentes no Código Penal (ver anexo A).

Creio poder afirmar que, ao contrário do que todos especulavam e alardeavam, o fato de serem membros das *camadas médias*, fez com que os quatro acusados fossem julgados sumariamente e punidos com rigor excessivo, e não como beneficiários da “*impunidade que acoberta os crimes da elite*” ou do tradicional “sabe com quem está falando?”.

No caso, a ênfase na necessidade de punição exemplar aos jovens, com uma exposição pública inimaginável para um caso de briga sem vítimas fatais acontecido em algum local de

²⁸ *O Globo*, 23/03/2004.

lazer “popular”, demonstra esse fato²⁹. É imensa a indignação com o comportamento violento quando este parte de “*jovens de boa família*”, que agem de acordo com um *ethos masculino* tradicionalmente imputado às *classes populares*, aos pobres (Zaluar, 2000), vistos como menos atingidos pelo *processo civilizador* (Elias, 1994). Podemos ver claramente como ocorre tal associação entre violência e pobreza (ou, ao menos, na distância imaginada entre a violência e a riqueza), na reportagem publicada no dia seguinte à confusão analisada, na qual são enunciadas algumas das medidas já utilizadas para transformar as casas noturnas em locais mais seguros:

O empresário Rick Amaral, dono da Baronetti, disse que a boate é muito freqüentada nas noites de quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo, mas negou que o local fique superlotado. Ele pretende reforçar a segurança e redobrar a atenção na entrada. Para evitar confusões, o empresário já tinha elevado o preço do ingresso para homens para R\$ 70 e fazia pré-seleção na portaria.³⁰

Ao que tudo indica, todos os envolvidos na briga pagaram a quantia estabelecida na entrada e foram aprovados na pré-seleção imposta pelos seguranças.

Rechaçar com força o comportamento dos pretensos *pitboys*, defendendo sua punição sumária, antes mesmo que o caso seja submetido a julgamento, poderia ser, hipoteticamente, uma forma que as *classes médias* usariam para afirmar sua diferença (e superioridade) em relação às *classes populares*. A posição sócio-econômica dos jovens adquiriria status de agravante no caso, constituindo uma mácula incômoda para os demais membros dessas *camadas médias*, que fazem questão de serem os primeiros a apontá-la e condená-la.

Não pretendo com isso insinuar a existência de uma estratégia consciente de segregação ou hierarquização, preocupada constantemente com a manutenção da ordem social e econômica vigente. É claro que tais acusações, divulgadas por jornais ou canais de fofoca,

²⁹ Sobre a diferença de repercussão entre brigas em boates caras, envolvendo membros das *classes privilegiadas*, e aquelas ocorridas em locais de lazer destinados às *classes populares* (mais especificamente *bailes funk*), ver Cecchetto, 2004.

³⁰ O GLOBO, 20/03/2004. *Os selvagens da noite*.

acabam estabelecendo, ao ressaltar a superioridade moral de valores “civilizados”³¹ (que seriam mais visíveis nas atitudes concretas), um tipo de hierarquia em que os comportamentos que viessem a escapar a esse padrão seriam considerados como piores ou inferiores. Como esses são comumente associados às *classes populares*, a transferência acaba ocorrendo de forma “natural”. Contudo, custo a crer que todos aqueles que defendem o “comportamento civilizado” como moralmente superior sejam entusiastas, ao menos de forma consciente, de alguma segregação sócio-econômica, ou que se vejam como atores significativos de uma estratégia de manutenção do *status quo*.

2.3. Personagens da história.

2.3.1. Os Pitboys

Os quatro jovens acusados de começarem a briga e de terem espancado as duas vítimas, desde o primeiro momento recebem o rótulo de *pitboy*, explorado repetidamente pela e através da imprensa. Mas o que seria um *pitboy*?

O termo *pitboy* foi criado na imprensa carioca em março de 1999³², e se origina da fusão das palavras *pitbull*, uma raça de cães mundialmente conhecida pela força e ferocidade, e *playboy*, nome dado, inicialmente, a milionários que viviam sem nenhuma preocupação com dinheiro ou com trabalho³³, e que hoje conserva mais a idéia de não-trabalho do que a de riqueza³⁴. Tal categoria foi criada em meio a uma “onda de ataques” praticados por jovens de classe média-alta que praticavam artes-marciais (na maioria o jiu-jitsu) e andavam (e brigavam) na maioria das vezes em grupo.

³¹ Fundamentalmente calçados no (auto)controle dos sentimentos (Elias, 1994).

³² Os repórteres Tom Leão e Carlos Albuquerque reivindicam a paternidade da expressão, supostamente utilizada pela primeira vez no jornal *O Globo* de 26 de março de 1999 (curiosamente, exatamente cinco anos antes do auge da discussão provocada pelo caso que está sendo analisado).

³³ O exemplo mais conhecido é o de Jorginho Guinle, filho de uma das mais ricas e ilustres famílias do Rio de Janeiro e que, ao longo de uma vida marcada pelo luxo e por suas extravagâncias, consumiu todo seu imenso capital. Jorginho, que se gabava de haver “namorado” as maiores estrelas de Hollywood em sua época, só trabalhou uma única vez, já octogenário, como acompanhante de viagens para milionários.

³⁴ Embora tal estilo de vida seja claramente incompatível com uma vida feita de privações e pobreza.

Francisco Eduardo, André e os irmãos Carlos Felipe e Bruno não se adequavam ao perfil físico³⁵ atribuído a um *pitboy*, e não praticavam nenhum tipo de arte marcial. Tal fato, inicialmente não notado ou levado em conta, torna-se, no decorrer da semana, um importante argumento usado pelos defensores dos jovens, sendo, posteriormente aceito pelos acusadores ao menos como um atenuante de sua culpa. Percebe-se que, pelo simples fato de não se adequarem exatamente ao molde já pré-estabelecido de um *pitboy*, o argumento de seus acusadores mais veementes foi tornando-se menos convincente e, em meio de um surpreendente consenso legal, antes do fim do prazo previsto na prisão preventiva, os quatro acusados são soltos e comemoram, sabendo que o pior já passara e que, dali em diante, dificilmente voltariam a ser presos. O fato mais surpreendente, entretanto, é a mudança da postura da justiça, que havia, até então, sistematicamente tomado decisões contrárias aos jovens.

2.3.2. Os acusadores³⁶

Após o destaque dado pelos jornais no dia seguinte à briga, começa a surgir, de modo claramente não organizado (com a significativa exceção da esfera legal, onde aparece de forma nítida uma articulação entre delegados, promotor e juízes), uma série de grupos trabalhando, em diversas frentes, na acusação, rotulação e punição dos pretensos *pitboys*. Dentre esses grupos, pode-se destacar: a imprensa de modo geral, por meio das reportagens, editoriais e colunas; a “opinião pública”, representada pelas cartas enviadas por leitores e selecionadas pelo jornal³⁷; além de uma “comissão de representantes da sociedade civil”, formada, entre outros, pelo então presidente da OAB, Otávio Leite, pelo empresário Ricardo Amaral

³⁵ Basicamente, fortes, de cabeça raspada e orelha inflamada, signos característicos de muitos praticantes de jiu-jitsu.

³⁶ Gostaria de chamar a atenção para a definição apresentada por Gilberto Velho de sistema de acusação, que será utilizada como base do presente estudo: “*uma estratégia mais ou menos consciente de manipular poder e organizar emoções, delimitando fronteiras*” (Velho, 1981b) (grifos no original).

³⁷ O fato de as cartas serem escolhidas em um processo interno do jornal põe uma responsabilidade maior nesse último.

(proprietário de diversas casas noturnas), pelo deputado federal Júlio Lopes e pelo advogado Ary Bergher. Essa “comissão da sociedade civil” se organizou, a partir do dia seguinte ao caso, em torno de algumas reivindicações específicas, alardeadas como urgentes para o combate a episódios como o referido: que os crimes realizados por praticantes de artes marciais fossem classificados como “à mão armada” (equivalente ao porte de arma branca); a fiscalização de academias de luta; e da criação de uma delegacia especializada em combater crimes praticados por lutadores. Sem levantar a questão referente à demanda em si, não deixa de ser curioso notar o seu surgimento como reação a um caso praticado por não lutadores, mas classificado como “ataque de *pitboys*”, estes sim comumente associados a praticantes de artes marciais. Uma carta enviada ao jornal *O Globo* no dia 23/03, nos dá uma amostra de como reivindicações bem parecidas emergem dos leitores³⁸:

É preciso dar um basta na violência dos pitboys, fruto da impunidade que acoberta os crimes da elite. Todos os alunos de academias de luta e de artes marciais devem ser registrados na federação de pugilismo. Fora das academias, dos ginásios e dos campeonatos, só podem usar suas técnicas de luta em legítima defesa. Nos outros casos, essas agressões devem ser consideradas tão graves como o uso de arma branca e punidas com pena de prisão. Quem usa a força bruta para resolver seus problemas deve ser afastado do convívio com a sociedade civilizada.

Contudo, desde os primeiros *flashes*, uma pessoa fez questão de atuar e, principalmente, se afirmar publicamente, como o grande inimigo dos *pitboys* e principal responsável pela prisão dos quatro em questão: o promotor Márcio Mothé, da Coordenadoria de Justiça Terapêutica do Ministério Público. É o que vemos na reportagem de *O Globo*³⁹, do dia 29/03, recheada com várias declarações do próprio, como no trecho citado abaixo:

Na noite de 19 passado, o promotor Márcio Mothé, da Coordenadoria de Justiça Terapêutica do Ministério Público, assistia à televisão quando foi surpreendido pela imagem de um dos quatro jovens envolvidos numa briga na boate Baronetti, em Ipanema. O garoto debochava e mandava beijinhos para a câmera, logo depois de ser liberado pela polícia. Indignado, ele não pensou duas vezes. Deu vários telefonemas que culminaram com a prisão dos quatro na manhã seguinte, graças a um mandado expedido depois que os acusados foram indiciados pelos crimes de lesão corporal grave e formação de quadrilha.

³⁸ Carta de Néilson Franco Jobim.

³⁹ “O promotor que vive no centro das polêmicas”, de Adriana Castelo Branco.

- Fiquei chocado com aquela cena absurda. Apesar de estarem em liberdade eles serão julgados pelo crime. Esse pessoal precisa levar umas pancadas da vida. O garoto na boate foi praticamente linchado. Se eu fosse o juiz classificaria a agressão como tentativa de homicídio – afirmou.

Mothé parece bem à vontade no papel de *empresário moral* (Becker, 1977; 1985), ou seja, o indivíduo que assume o encargo de cuidar para que a aplicação e a imposição da regra ocorram (assim como, em determinados casos, sua própria dedução de uma norma). Em outras palavras, não é forçosamente a pessoa roubada, e sim aquela que grita “*pega ladrão!*”, que chama atenção para o desvio e toma sua punição como tarefa pessoal. Dentre outros casos, Márcio Mothé já havia adquirido uma razoável visibilidade por ser o responsável pela proibição de serem realizadas festas *rave* no Rio de Janeiro, além ser importante adversário da adoção da chamada política de redução de danos (que visaria a descriminalização das drogas no país) (Mothé, texto retirado da Internet), tendo inclusive processado (e alardeado publicamente esse fato) a atriz Luana Piovani por tráfico, após esta dizer em entrevista que fumava maconha⁴⁰ (informação contida nessa mesma reportagem). Trata-se de atitudes que, sem dúvida, reforçam sua posição de *empresário moral*.

Também desempenham esse papel, aparecendo como coadjuvantes de Mothé, e formando o único grupo aparentemente organizado de acusação, Rafael Menezes, delegado adjunto da 14ª D.P. (Leblon) e Guaraci Vianna, juiz da 2ª Vara da Infância e Juventude, provavelmente duas das pessoas que receberam os supostos telefonemas do promotor, telefonemas estes que teriam sido os pretensos responsáveis, segundo o próprio Mothé, pela detenção dos acusados, às sete da manhã do dia seguinte. Entretanto, a lealdade desses dois ao caso é variável. O juiz, que chegou a admitir (no dia 22/03) que nunca houvera caso de briga entre jovens que tenha levado a uma condenação por formação de quadrilha, a partir de um certo momento, passa a admitir um possível excesso na acusação, e acaba por aceitar o pedido

⁴⁰ Coincidentemente, é impressionante a semelhança entre o texto de Mothé citado e aqueles publicados por Harry Ainslinger, diretor do Federal Bureau of Narcotics durante o processo de criminalização da maconha, exatamente o exemplo escolhido por Becker para ilustrar o conceito de *empresário moral*.

de liberação do menor preso no Instituto Padre Severino. Já o delegado mantém-se, até o fim, empenhado na missão de encontrar antecedentes que comprovem o pertencimento dos jovens a uma quadrilha, acreditando, aparentemente, com sinceridade nesse fato.

2.3.3. A defesa

É possível dizer que a defesa é constituída por dois grupos, aparecendo em momentos distintos, sendo o primeiro deles formado pelos pais e amigos dos agressores e atuante desde o dia em que foram presos, e o segundo formado pela “opinião pública” (cartas no jornal), que, já em um segundo momento do caso, passa a considerar exagerada a acusação de formação de quadrilha, por não ser possível a associação mecânica entre os acusados e o estereótipo associado aos *pitboys*.

Grosso modo, são identificados dois grandes argumentos, um deles de natureza legal, e o outro, poderíamos dizer, moral. O primeiro diz respeito à percepção do exagero contido na acusação de formação de quadrilha, que, após o impacto inicial do caso, apareceu no discurso de inúmeros representantes da justiça (alguns deles tendo mudado de opinião sobre o assunto ao longo do processo) e da *opinião pública*. É o que vemos no discurso do leitor Fernando Reis, em carta publicada no dia seguinte à soltura dos quatro jovens:⁴¹

Sou absolutamente a favor de qualquer medida legal que vise a responsabilizar e mesmo prender baderneiros covardes que temos visto infestando a noite do Rio. No entanto, há uma legislação penal que deve ser respeitada. Não respeitá-las equivale a nivelarmos nossas instituições policiais e judiciais e o Ministério Público aos arroubos eleitores de muitos políticos. A Polícia e a Justiça não podem, para atender a uma cobrança social, ainda que legítima, simplesmente rasgar as leis penais. Se estas estão inapropriadas, modifiquemo-las. O crime de quadrilha, como sabemos, exige a estabilidade de um grupo para praticar crimes (no plural). Até onde se sabe, os baderneiros presos não foram identificados por qualquer outro crime anterior. Soluções casuísticas não qualificam a democracia e o “remédio” de hoje pode ser o veneno de amanhã. O melhor exemplo tivemos do próprio policial civil atingido. Não reagiu, preservando terceiros inocentes.

⁴¹ *O Globo*, 25/03/2004.

No entanto, tal argumento parece só ter ganhado visibilidade pela aceitação do argumento moral, baseado na percepção de que os quatro jovens não se adaptavam ao modelo socialmente difundido de *pitboy*. Os amigos e familiares dos acusados se esforçam em mostrar que há uma contradição entre a *identidade social* estigmatizada dentro da qual haviam sido classificados (*pitboys*), e sua *identidade pessoal*⁴², sendo essa segunda incompatível (ou ao menos bastante distinta) com a primeira. O conhecimento prévio a respeito desses jovens leva esse grupo a não aceitar as acusações a eles feitas, baseando essa recusa em outros fatores constitutivos da *biografia* de cada um deles. Essa situação se evidencia nas palavras de André de Biase⁴³, cujo filho é amigo de longa data dos quatro acusados:

É um absurdo a forma como alguns jovens se comportam na noite do meu, seu, nosso Rio de Janeiro. É também um absurdo a forma como a mídia e a Secretaria de Segurança estão conduzindo o caso da briga na boate Baronetti. Em menos de 24 horas a opinião de um par de pessoas, com o apoio da mídia, conseguiu transformar jovens estudantes, responsáveis e de boa formação, em vilões da pior espécie. Um incidente lamentável e que realmente não pode acontecer. No entanto, um incidente isolado transformou em bandidos quatro colegas que saíram juntos para se divertir. A fala dos que os acusavam na TV e as manchetes dos jornais com as fotos desses garotos são chocantes. Como pode a mídia afirmar que esses estudantes são realmente “pitboys” sem antes apurar a verdade sobre sua conduta até agora? O que aconteceu é grave. Porém não acho válido, em nome da ordem e do respeito ao próximo, condenar e destruir o futuro desses jovens. Acho sim que eles devem uma satisfação à sociedade, e que devem ser condenados à prestação de serviços comunitários. As autoridades deviam pensar em uma forma mais justa e construtiva de conduzir esse caso.

Sobre isso, diz Goffman (1988; 75-76):

É evidente que para construir uma identificação pessoal de um indivíduo utilizamos aspectos de sua identidade social – junto com tudo mais que possa estar associado a ele. É claro ainda que o fato de ser capaz de identificar pessoalmente um indivíduo nos dá recurso de memória para organizar e consolidar a informação referente à sua identidade social – um processo que pode alterar sutilmente o significado das características sociais que lhe imputamos.

O que os defensores tentam mostrar, essencialmente, é que os acusados não eram *bandidos*, mas somente meninos normais que haviam cometido um erro. A identificação do

⁴² Sobre os termos *identidade social* e *identidade pessoal*, ver Goffman (1988)

⁴³ É curioso notar que esse mesmo André de Biase, na década de 1980, atuava em uma emissão televisiva (chamada “Armação Ilimitada”) na qual representava o papel de um surfista que, em diversas situações de conflito, não hesitava em utilizar a violência física, participando de inúmeras brigas, sem que a identidade principal do personagem (surfista) fosse em momento nenhum confundida com a de “brigão” ou “pitboy”.

bandido não com o crime que cometeu mas com uma pretensa natureza de sua pessoa, como se fosse uma condição inata do indivíduo sua propensão ao crime, seria uma importante característica comum em diversas percepções da criminalidade e da violência, como foi anteriormente observado por Michel Misse, recebendo o nome de *sujeição criminal* (Misse, 1999). Para Misse, a sujeição liga e amplifica o tipo social (no caso o *pitboy*) com a atitude do(s) indivíduo(s) (os acusados).

Fica visível a ligação entre os dois argumentos, sendo mesmo impossível dissociá-los ou encontrá-los de modo isolado em algum dos discursos. É o que se pode verificar nessas declarações contidas em uma carta de um leitor publicada em *O Globo*:

Sou o primeiro a pedir cadeia para os pitboys. Eles são mesmo um ultraje às mais elementares regras de convivência social e merecem perder a liberdade. Agora, é revoltante ver algumas autoridades distorcendo os fatos, em busca de publicidade. Esses quatro rapazes que se envolveram numa briga de boate não deveriam estar presos. Eles não têm sequer as características básicas de um pitboy: não são musculosos, nem têm a cabeça raspada, nem são praticantes de lutas marciais. O hobby deles, moradores da Barra da Tijuca, é pegar ondas. Ou seja, para dar exemplo aos pitboys trancafiaram os beachboys.⁴⁴

Ou ainda, no discurso do pai de dois dos acusados, ao dizer que “*temos notícias de que todos estão sendo bem tratados, o que só comprova que são inocentes. Os policiais sabem quem é bandido, o que não é o caso desses garotos.*”⁴⁵

Ao atentar para o fato de que o tratamento respeitoso dispensado pelos policiais da Polinter aos jovens funcionava como prova de sua inocência, é enfatizada a idéia, bastante popular entre policiais (e socialmente difundida), de que estes têm a capacidade, adquirida com a prática do serviço, de perceber quem seria ou não *bandido*. Kant de Lima apresenta tal suposta capacidade como a própria origem da alcunha de “tira” (Kant de Lima, 1995), comumente utilizada na gíria policial, como aquele capaz de, somente ao olhar um tipo já ser capaz de “tirá-lo”, saber se é ou não bandido.

⁴⁴ *O Globo*, 23/03/2004. E-mail enviado por Mário Verdi e publicado na seção *Cartas do Leitor*

⁴⁵ *O Globo*, 22/03/2004.

3. Observações finais

Analisando simplesmente alguns dos personagens envolvidos no caso e sua organização em três grupos⁴⁶ (acusados, acusadores e defensores), é possível perceber algumas características importantes de um processo de incriminação e julgamento sumário (popular ou jurídico).

Dentre elas destaco uma: a centralidade do julgamento moral na própria elaboração e articulação do julgamento legal. Tal situação revela-se uma contradição de princípios em relação ao direito penal brasileiro, fundamentado na *civil law tradition* (direito romano), segundo a qual a infração é julgada levando-se em conta apenas os fatos e indícios presentes nos autos da investigação, independente da identidade do acusado. Seria o princípio que garante a igualdade no cumprimento da lei⁴⁷ (*igualdade substantiva*) (Kant de Lima, 2001).

Contudo, dificilmente poderíamos afirmar que tal igualdade seja unanimemente aceita e posta em prática, provocando, em muitos casos, distorções significativas na aplicação da lei. É o que vemos na percepção generalizada de impunidade, que, como no caso estudado, pode gerar um efeito contrário, a punição excessiva dos culpados, com o objetivo muito mais pronunciado de servir como exemplo de como a impunidade não é corroborada ou vista com bons olhos, do que em simplesmente se fazer cumprir a lei. Um artigo escrito pelo colunista Artur Xexéo⁴⁸, no dia 24/03 (auge da efervescência provocada pela briga), se mostra bastante útil para melhor visualizar essas questões, pela clareza e veemência com que são apresentadas:

Não conheço a definição de “formação de quadrilha” do Código Penal; não conheço a vida pregressa dos quatro jovens que viraram exemplo de violência na noite carioca. Mas não tenho dúvida de que são quadrilhas os grupos que passaram a infernizar, de uns tempos para cá, as cercanias das boates do Rio. Afinal, ficar de tocaia nas redondezas de boates conhecidas por sua frequência homossexual para espancar os fregueses que se aproximam seria o quê? Tudo bem, os jovens da Baronetti não

⁴⁶ Recurso metodológico, não havendo tal organização de modo consciente ou concreto na vida real.

⁴⁷ Consistiria na venda sobre os olhos da Justiça, em sua representação clássica.

⁴⁸ *O Globo*, 24/03/2004. *Pitboys não são evolução da juventude transviada: os meninos que estão sempre na hora errada no lugar errado*. Poderia mesmo afirmar, em vista dos artigos que escreveu ao longo do caso, que esse jornalista se constitui em um dos principais acusadores dos quatro jovens.

agiram com a tática conhecida dos pitboys. Mas estar em bando numa boate, atento a qualquer movimento do próprio bando e pronto para cair em cima de quem ousar reagir a uma provocação de alguém do bando é o quê? É quadrilha, sim. E que sirva como exemplo para as outras quadrilhas intolerantes que ameaçam o bem-estar de cidadãos de qualquer idade que procuram a noite para se divertir.

(...) Jovens brigam. O Rio já foi delimitado por turmas da Zona Sul. A Turma da Constante não se dava com a Turma da Barão, que se desentendia com a Turma da Miguel... Muitas vezes essas desavenças eram explicitadas por brigas com hora marcada. Mas também era diferente. Naquele tempo, quando um dos integrantes das turmas aparecia com um canivete, a briga se desmanchava. Uma arma branca assustava e encerrava a confusão. Hoje, o próprio corpo dos integrantes das quadrilhas é uma arma. As academias de ginástica e de lutas marciais vêm formando jovens cuja simples presença já é uma ameaça. Aquela era a juventude transviada. Os de hoje são neonazistas. A agressividade juvenil transformou-se em intolerância violenta.

(...) O que motivou a briga também é surpreendente. Nos tempos da juventude transviada, aqueles tempos em que se considerava natural o comportamento agressivo de jovens, o assédio de um rapaz a uma menina era feito através de assobio (“fiu-fiu”) ou frases de gosto duvidoso como “você é a nora que mamãe pediu a Deus” ou “o cachorrinho tem telefone?”. (...) Hoje, rapazes mostram seu interesse por moças puxando seus cabelos. Se alguém ainda acha que os pitboys são a evolução natural dos transviados de décadas passadas, o ato de puxar o cabelo de meninas comprovaria que esta é uma tese equivocada. Ele está mais de acordo com comportamentos da Idade da Pedra, portanto uma involução, do que com a evolução de um comportamento juvenil.

(...) Se há quem ainda acredite que eles estavam na hora errada no lugar errado, este gesto dismantela tal teoria. Dentro do carro, livre da polícia, aparentemente de volta ao conforto e à segurança familiares, um dos rapazes manada um beijo para os repórteres e curiosos que se aglomeravam no local. Ali estava, num simples gesto, a arrogância de uma quadrilha que investe na impunidade. Foi o gesto errado na hora errada.

Antes de se tornar perceptível o caráter político e exagerado da acusação de formação de quadrilha, foi preciso que houvesse um trabalho de convencimento, usando para tal a comparação com um estereótipo já atribuído ao *pitboy*, para, só então, ao mostrarem como os quatro acusados não se adaptavam à imagem socialmente veiculada do grupo, o caso tenha ganhado um encaminhamento jurídico mais condizente com os argumentos até então conhecidos, isto é, o indiciamento por lesão corporal grave (mesmo que, de acordo com as definições do Código Penal, me pareça que o indiciamento inicial – por lesão corporal leve – seja mais condizente com o caso). Mesmo assim, como se torna evidente diante do artigo de Xexéo, continua havendo uma insistência na prisão dos quatro acusados (e mesmo uma histeria em torno de sua soltura), baseada na premissa de que, mesmo não estando de acordo com o estereótipo socialmente difundido dos *pitboys*, eles teriam agido como tais, caracterizando então a formação de quadrilha. Em relação a isso, é interessante observar a

declaração do delegado titular responsável pelo caso, falando sobre a criação de uma lista visando a “barração” de *pitboys* na entrada de casas noturnas da Zona Sul:

Vão entrar na lista apenas os baderneiros que estejam no contexto dos *pitboys*. Os quatro jovens da Baronetti não se encaixam muito bem nesse perfil, mas estavam no dia deles de *pitboys*

Assim como acontece com Meursault, personagem principal em *O estrangeiro*, de Albert Camus, julgado e condenado à morte por homicídio em um processo em que a única coisa discutida foi se o réu havia ou não chorado no enterro de sua mãe, os quatro jovens da Baronetti foram, primeiramente, condenados e transformados em inimigos públicos por portarem o rótulo de *pitboys*. Contudo, sorte não compartilhada por Meursault, o trabalho de convencimento perpetrado pela defesa, visando demonstrar seu pertencimento não ao grupo de lutadores (*pitboys*), mas de surfistas (*beachboys*)⁴⁹, foi capaz de, em poucos dias, mudar completamente o tratamento dado a eles e, talvez, tornar o julgamento menos parcial e passional.

⁴⁹ É interessante notar como a categoria “*beachboy*”, que diria respeito aos surfistas, sofreu uma relativa desestigmatização em relação a tempos passados. Enquanto agora o fato de serem surfistas atesta a sua *normalidade* dentro dos padrões socialmente aceitos de comportamento juvenil, na década de 1970 o pertencimento dos filhos a esse grupo (e o comportamento a ele associado, como o consumo de maconha e uma maior liberdade sexual, por exemplo) era visto com muita preocupação pelos pais das *camadas médias*, e poderia mesmo ser usado como um agravante na acusação direcionada aos jovens (algumas vezes, frente a esse comportamento dos filhos, os pais optavam mesmo pela internação destes em clínicas psiquiátricas, sob acusação de doença mental) (Velho, 1981b; 1998).

II –Cadê minha *face* que estava aqui?

1. O caso e seu desenrolar

O palco da briga desta vez não foi uma casa noturna, como no primeiro caso, mas o condomínio de classe média-alta *Barra Summer Dream*, na Avenida Sernambetiba, ponto mais valorizado da Barra da Tijuca (em frente à praia). Era domingo à noite, dia 28 de março de 2004, e, em uma festa, comemorava-se o aniversário de um morador.

1.1. A guerra

Por volta das 22 horas, com o intuito de não incomodar os demais condôminos, Ricardo Martins Ângelo (41 anos) e Miguel Martins Ângelo (18 anos), seu filho, que trabalhavam na festa como DJs⁵⁰, diminuíram o volume da música. Tal atitude desagradou algumas pessoas que, logo em seguida, iniciaram uma discussão, que em poucos minutos se transforma em briga, ao fim da qual Paulo Roberto Curi (20 anos), inicialmente apontado como principal responsável pela confusão é expulso da festa (e com ele partem alguns dos amigos que o teriam apoiado na discussão com os DJs). Um importante detalhe é o fato de que Paulo Roberto nem mesmo havia sido convidado para a festa, e a desfrutava na condição de “penetra”.

Os garotos se retiram da festa, retornando, porém, pouco depois, acompanhados de mais alguns amigos (relatos apontam para, ao todo, nove jovens), sendo todos lutadores⁵¹, e Paulo Roberto armado com uma faca. A partir de então é iniciada uma briga generalizada, na qual Ricardo e Miguel (os DJs da festa) são feridos a chutes, socos e facadas (ainda tentaram fugir, mas foram alcançados e violentamente surrados pelos jovens). Miguel levou quatro

⁵⁰ Disc-jóqueis, responsáveis pela música na festa. Além desse fato, ambos eram convidados do aniversariante.

⁵¹ Em nenhum momento é especificado qual o tipo de luta que os jovens praticariam.

facadas no rosto, enquanto seu pai foi esfaqueado no peito e no abdômen, tendo o pulmão perfurado (chegou a correr perigo de vida, sendo submetido à cirurgia de emergência).

O delegado responsável pelo caso (Marcus Henrique Alves, da 16ª DP) cogita que aproximadamente vinte pessoas teriam participado da briga, tendo havido um número elevado de feridos (ao menos cinco com cortes provocados por faca).

1.2. A identificação dos “culpados” e o surgimento de novas informações.

Poucas horas depois, na madrugada de domingo para segunda-feira, Paulo Roberto Curi é preso em flagrante (acusado de esfaquear pelo menos três pessoas) ao dar entrada no Hospital Barra D’Or, por ter se ferido no rosto e na barriga durante a briga. O jovem é autuado por tentativa de homicídio e transferido para a Polinter, deixando o hospital com o auxílio de uma cadeira de rodas e sendo hostilizado de forma ostensiva por parentes e amigos das “vítimas”⁵². São também identificados como participantes da briga Anderson Luiz de Moraes, Paulo Tassinari, Felipe de Mello e Pedro Humberto Ladeia, todos de 24 anos e amigos de Paulo Roberto. Esses últimos, inicialmente, são indiciados por rixa, crime que não prevê prisão preventiva.

No dia 31/03, quarta-feira, começam a surgir algumas informações até então não divulgadas, e que se tornam fundamentais para uma melhor compreensão dos acontecimentos na festa. É indiciado também por rixa João Felicíssimo Jr., faixa-preta de jiu-jitsu e primeiro autuado por ter participado da briga “ao lado das vítimas”. Este não somente participou, como foi o responsável direto por seu início quando, durante a discussão em torno do volume do som, teria levado um tapa de Paulo Roberto na mão e, nas palavras do próprio João

⁵² É preciso deixar claro que a expressão “vítima” foi utilizada pelo jornal, sendo discutível a possibilidade de se identificar vítimas em uma briga que teve possivelmente a participação de duas dezenas de pessoas.

Felicíssimo: “*Eu revidei com uma cabeçada e começou a primeira briga*”⁵³. Creio ser esse ponto de importância fundamental para se compreender algumas coisas interessantes no caso.

1.3. Pitboys, os novos inimigos públicos.

No dia seguinte à briga analisada neste capítulo, é noticiado na imprensa que o subsecretário estadual de Segurança Pública, Marcelo Itagiba, desde a semana anterior havia determinado que qualquer grupo envolvido em brigas em casas noturnas fosse indiciado por formação de quadrilha, ao mesmo tempo em que incitava os seguranças de boate a atuarem, em casos de briga, exercendo poder de polícia:

A polícia tem o dever, mas qualquer pessoa do povo, incluindo os seguranças particulares, pode prender alguém em flagrante, desde que ele esteja cometendo um crime.⁵⁴

Já dois dias depois, o chefe da Polícia Civil carioca, delegado Álvaro Lins, determina que os casos envolvendo *pitboys* passem a ser investigados pela Delegacia de Homicídios, uma das mais bem equipadas do estado e que seria teoricamente responsável pelos crimes mais graves (ao menos aqueles cuja punição estabelecida no Código Penal é mais severa). A explicação vem do próprio Álvaro Lins: “*Na Delegacia de Homicídios há mais recursos, como por exemplo, o número de policiais, para que os casos sejam resolvidos mais rapidamente.*”⁵⁵ Foi determinado também que, a partir da semana seguinte ao caso, “*policiais da Delegacia de Homicídios, acompanhados de equipes das delegacias distritais e especializadas, vão fazer rondas pelas boates da Zona Sul e da Barra.*”⁵⁶

E eis que no dia 31 de março os esforços da Secretaria de Segurança Pública e da Chefia da Polícia Civil levam à prisão temporária de mais três jovens acusados de participar da briga, indiciados por formação de quadrilha (já haviam sido, desde o dia seguinte à briga,

⁵³ Depoimento de João Felicíssimo Jr. ao jornal *O Globo*, 31/03/2004.

⁵⁴ Depoimento do subsecretário de Segurança Pública, Marcelo Itagiba, ao jornal *O Globo*, dia 30/03/2004.

⁵⁵ Álvaro Lins, em depoimento ao *Jornal do Brasil*, 31/03/2004.

⁵⁶ *O Globo*, 03/04/2004.

atuados por rixa). Agora, além de Paulo Roberto Curi, que já respondia por tentativa de homicídio e passa também a responder por formação de quadrilha, estão igualmente presos Paulo Tassinari, Pedro Humberto Ladeia e Anderson Luiz de Moraes. Todos participaram da briga do mesmo lado de Paulo Roberto.

A notícia da detenção de mais três *pitboys* é muito bem recebida pela opinião pública e pela imprensa, que passam a louvar o trabalho da polícia no caso. A investigação que teria apurado o pertencimento dos acusados a uma quadrilha, foi realizada como uma ação conjunta da 16ª DP e da Delegacia de Homicídios, tendo à frente o delegado titular da primeira, Marcus Henrique Alves (ao menos é ele quem acaba por receber, da imprensa, parte significativa do crédito pela prisão). No dia 1º de abril, após dizer que, encerrado o período de prisão temporária dos jovens (cinco dias), pediria a prisão preventiva dos mesmos por tempo indeterminado, este último declarou:

Durante a investigação apuramos que eles integravam uma quadrilha de classe média que espalhava terror e medo. Eles costumavam participar de crimes, arruaças e badernas. Por isso pedi a prisão temporária dos três por formação de quadrilha. Eles se associavam para arrumar confusão.

O pertencimento dos jovens a uma quadrilha foi ilustrado por dois episódios: um registro de ocorrência contra Paulo Roberto na Delegacia de Búzios, em 2000 (quando ainda era menor de idade), por ter agredido uma menina dentro de uma boate; e o envolvimento de Paulo Tassinari em uma briga no Hard Rock Café (boate na Barra da Tijuca), onde também teria agredido uma pessoa. Em relação a Pedro Humberto Ladeia, a única informação disponibilizada foi a de que, enquanto participava da briga no condomínio, teria gritado ser o demônio. Sobre Anderson Luiz de Moraes, nada especificamente relacionado a seu passado ou ao seu “desempenho” na confusão do *Barra Summer Dream* foi dito.

Além dos quatro detidos, mais dois envolvidos na briga responderão legalmente por crime de rixa, que não prevê prisão preventiva: Felipe de Mello e João Felicíssimo Jr. (único indiciado que, tendo participado da briga, não era amigo de Paulo Roberto). Após o anúncio

da detenção dos outros três acusados de formação de quadrilha (no dia 1º de abril de 2004), mais nenhuma informação sobre o andamento do caso foi noticiada, iniciando-se uma fértil discussão em torno das razões do surgimento do fenômeno *pitboy*. É baseada nela que continuarei a análise do caso.

2. Acusações e personagens principais.

2.1. A culpa é dos pais!

Das acusações provindas da *opinião pública*⁵⁷ e dos jornais, certamente a mais elaborada é aquela que responsabiliza os pais (ou os adultos em geral) pelo comportamento de seus filhos (da juventude). Isso fica bastante visível em uma reportagem publicada no *Jornal da Família*, suplemento dominical de *O Globo*, intitulada “*A Pitfamília: o novo perfil dos pitboys e como sua agressividade é estimulada dentro de casa pela negligência dos pais*”⁵⁸.

Os argumentos baseados na vulgata psicológica/psicanalítica são muitos, alguns com viés aparentemente contraditório. Para melhor analisá-los e compreendê-los, podemos dividi-los em dois grupos principais, um deles atribuindo a culpa ao tratamento *superprotetor* dos pais, enquanto no outro a principal acusação seria a de que os pais estão ausentes na vida dos filhos. Vejamos essas questões mais detalhadamente:

2.1.1. Os pais *superprotetores*.

Esses jovens que se juntam em bando para brigar sabem o que estão fazendo. Muitos pais acham que os filhos estão certos. Dizem que eles são bons alunos, que nunca se envolveram com violência. Os pais devem apoiar, mas não podem passar a mão na cabeça ou achar que todo mundo está contra o seu filho. Às vezes, é melhor dar uma bronca ou tirar o carro do que deixar o jovem se envolver com violência e parar numa delegacia. Não adianta os pais suprirem a ausência com presentes, viagens e prêmios. É preciso prestar mais atenção nos filhos.

⁵⁷ Chamo aqui de *opinião pública* além das cartas enviadas por leitores aos jornais, as pessoas ouvidas em suas reportagens.

⁵⁸ *O Globo*, dia 04/04/2004.

Essa afirmação da delegada titular da 12ª DP, Monique Vidal⁵⁹, com ligeiras modificações, pôde ser encontrada no depoimento de diversas pessoas procuradas para opinar sobre o assunto ou que tenham se oferecido para fazê-lo. De acordo com essa idéia, os *pitboys* surgiriam como o reflexo de uma socialização familiar “frouxa”, onde os pais não imporiam “limites” a seus filhos e não lhes ensinariam alguns valores fundamentais para a vida em sociedade (respeitar o diferente, por exemplo). O “excesso de facilidades” (expressão utilizada por diferentes pessoas) que marcaria a educação dessas crianças e jovens teria como consequência principal o despreparo para enfrentar situações de crise e conflito, mesmo aquelas surgidas de simples e corriqueiras interações do cotidiano.

Esse argumento é endossado pelo discurso de psicólogos, psicanalistas e psiquiatras, sem dúvida responsáveis também por sua criação e difusão⁶⁰. A opinião de Jairo Werner, professor de psiquiatria da UFF e membro da Coordenadoria de Justiça Terapêutica do Ministério Público, ilustra bem esse fato:

Outro comportamento que favorece a formação do pitboy é o excesso de facilidades, brinquedos e atividades, impedindo que a criança desenvolva sua concentração, tenha desejos e se sinta motivada a realizá-los. Estudos mostram que, aos 12 anos, o cérebro ainda está formando redes memoriais e, nesta fase, o adolescente quer aprender coisas novas. É um momento importante para dar limites e ensinar valores.⁶¹

É possível perceber a insinuação de que com o “excesso de facilidades” e a *superproteção*, os pais estariam deixando de cumprir seu papel socialmente esperado, ou seja, de principais agentes da socialização primária dos filhos, assim como a função de repreendê-los quando cometessem um erro. Por uma questão de comodidade, evitariam o desempenho do papel de “pai chato e repressor”, que vigia e condena o comportamento dos jovens, ao

⁵⁹ “A Pitfamília: o novo perfil dos pitboys e como sua agressividade é estimulada dentro de casa pela negligência dos pais”, publicado em *O Globo*, dia 04/04/2004. Monique Vidal, uma delegada bela, jovem e loura, em uma cruzada realizada alguns anos antes, desempenhou o papel de *empresária moral* (Becker, 1985), recebendo então a alcunha de “Caçadora de Pitboys”. No período aqui analisado nenhum papel significativo é desempenhado por ela, não sendo responsável por nenhum dos casos.

⁶⁰ Assim como em relação ao argumento dos pais ausentes.

⁶¹ *Ibid.*

mesmo tempo em que eliminariam todas as dificuldades e obstáculos que se impusessem nas vidas dos filhos, não permitindo a eles desenvolver as capacidades básicas para a vida social. Os jovens crescidos dentro desse modelo familiar não estariam preparados para lidar com as mais elementares frustrações da vida moderna, situação que os tornaria propensos a desenvolver comportamentos problemáticos, dentre eles o de *pitboy*. Algumas pessoas, como Arthur Henrique Sette⁶², leitor do *Globo*, carregam de tal maneira os pais de culpa, que sugere que também respondam legalmente pelo comportamento dos filhos.

O que mais me assusta no desdobramento dos últimos casos de violência na noite do Rio é a reação dos pais dos acusados que, em defesa de seus filhos, afirmam que eles são inocentes, estudiosos, dedicados. É justamente essa proteção paterna dos jovens da classe média alta que proporciona combustível para a violência. É preciso ensinar a esses pais que ter o filho em escolas caras, faculdades, proporcionar roupas caras, carros importados, viagens e outros recursos materiais, não os desobriga da difícil tarefa de monitorar o modo de vida dos filhos e suas companhias. Os pais deveriam responder solidariamente perante a lei por todos os danos físicos, materiais e morais causados pelos filhos.

2.1.2. Os pais ausentes.

Dentro do conjunto de explicações que podem ser consideradas como responsabilizando os pais pelo “surgimento dos *pitboys*”, ainda mais freqüente do que aquela que os categoriza como *superprotetores*, é a que os condena por serem ausentes. É possível dizer que o primeiro caso analisado⁶³ caracterizaria melhor o argumento da *superproteção*, enquanto o segundo caso suscitou a maioria das acusações de ausência. Os principais resultados dessa última seriam a carência de afeto, falhas no aprendizado moral e de valores por parte dos jovens, além do desconhecimento, por parte dos pais, da “*verdadeira identidade*” dos filhos. Tais fatores causariam, respectivamente, a necessidade de visibilidade social (“*aparecer*”), o não respeito ao outro e a incapacidade de lidar com situações de crise, e a surpresa com o comportamento adotado pelos filhos⁶⁴. Podemos ver alguns desses

⁶² *O Globo*, 23/03/2004.

⁶³ Ver o Capítulo 1.

⁶⁴ Podemos ver que alguns dos efeitos são idênticos aos atribuídos à *superproteção* dos pais, porém surgindo da acusação inversa.

argumentos em três diferentes declarações do cineasta Felipe Joffily⁶⁵, também publicadas na reportagem do *Jornal da Família*⁶⁶:

Há famílias em situação de pobreza quase miserável em que os pais ensinam o que é certo e o errado aos filhos. Mas na sociedade consumista de classe média, com pais e mães modernos, não há mais essa educação. Os pais estão sempre ocupados, não têm tempo nem pra tomar um café com os filhos. Eles cresceram à deriva, sem referência, sem ouvir a experiência de um adulto. Eles vivem como órfãos num mundo perigoso.

Minha mãe não trabalhava fora e isso me deu a maior estrutura. Não que eu ache que as mulheres não devem trabalhar fora. Não é isso. Mas vejo que a origem do ódio desses jovens está na ausência da atenção básica do pai e da mãe.

Os pais geralmente não têm conhecimento da realidade do filho. E o filho, por sua vez, barbariza para se auto-afirmar, não quer dar satisfação aos pais, quer descobrir seus caminhos sozinho. E mente, por medo de ser punido. Isso cria um abismo entre pais e filhos.

Como nos lembra a segunda das declarações acima, um dos fatores mais importantes para a percepção de ausência dos pais no processo de socialização familiar é o maior número de lares onde a mulher (mãe) “trabalha fora”. Joffily, ao mesmo tempo em que afirma não defender essa postura, exalta seu modelo familiar (e acaba se apresentando como um “fruto-exemplar” de um lar bem estruturado), no qual a mãe permanece junto à família (isto é, aos filhos), provendo-a da atenção necessária. Um modelo que, entre as *camadas médias*, seria cada vez mais raro e difícil de ser seguido.

A ênfase na ignorância da “*verdadeira identidade*” dos jovens por parte dos pais demonstra como ocorre o processo de *sujeição criminal* (Misse, 1999), no qual a classificação de um indivíduo como *pitboy* independe da prática de um ato violento em si, sendo este apenas a manifestação de características intrínsecas suas, definidoras fundamentais de sua identidade. Se um jovem que, após uma briga, é assim rotulado goza de um *status* melhor

⁶⁵ Jovem cineasta que realizou um filme sobre *pitboys* intitulado *Ódiquê*, no qual atribui o comportamento desviante do grupo à distância entre pais e filhos. Joffily é um dos principais acusadores no caso analisado nesse capítulo.

⁶⁶ “A *Pitfamília: o novo perfil dos pitboys e como sua agressividade é estimulada dentro de casa pela negligência dos pais*”, publicado em *O Globo*, dia 04/04/2004.

diante de sua família (que não o vê dessa maneira) surge logo a acusação de que o papel desempenhado junto a esta última seria falso, pois estaria em desacordo com a sua *identidade real*, só manifestada na presença de estranhos e contando com o apoio do grupo de pares (*peer group*). Haveria manifestamente uma discrepância entre os papéis desempenhados nos dois domínios sociais básicos brasileiros, *a casa* e *a rua* (DaMatta, 1997; 2000).⁶⁷ A carta do leitor Artur Lemos ao *Globo* ⁶⁸ nos mostra isso:

Aprendi há muito tempo que a melhor maneira de conhecer um filho é observá-lo em grupo e não somente no aconchego da família. Por causa dos pitboys meus filhos estão proibidos de frequentar lugares com pessoas estranhas. Nunca se sabe.

Na discussão, em momento nenhum se cogita que a ambigüidade instaurada pelo confronto desses *papéis discrepantes* se deva a características inerentes à construção da identidade individual em *sociedades complexas*, marcada pela heterogeneidade e complexidade. O indivíduo transitará entre “diferentes mundos”, aos quais também pertenceria, capacitado a operar um complexo universo simbólico construído por múltiplos códigos culturais particulares (Velho, 1999a). Uma das conseqüências desse *multipertencimento* é a possibilidade de uma rápida definição de situação e negociação da realidade em contextos completamente diversos, dando origem a um *self* múltiplo, capaz de manipular identidades públicas contraditórias. Ao contrário das pequenas comunidades e das sociedades tribais, marcadas por relações *multiplex*, ou seja, onde há sobreposição de papéis (ligações entre mesmos indivíduos se dariam em múltiplos planos – família, amizade, vizinhança, trabalho, etc – constituindo-se redes sociais mais estreitas), nas sociedades complexas as relações *uniplex*, na qual a ligação entre os diferentes indivíduos dentro da rede social (*social network*) se dá apenas através de um foco de interação (Mitchell, 1969). A

⁶⁷ Sobre o conceito de *papéis discrepantes* ver Goffman (2002).

⁶⁸ 24/03/2004.

fragmentação de papéis decorrente dessas relações *uniplex* torna a demanda por coerência de papéis e de identidade, na prática, impossível de ser satisfeita.

2.1.3. Sobre modelos pedagógicos: a terceirização da educação⁶⁹.

Não é difícil perceber que muitas das acusações direcionadas aos pais apontam para uma crise relacionada a um novo modelo pedagógico, que substitui uma estrutura tradicional de educação familiar, baseada fundamentalmente na autoridade paterna e na forte hierarquia entre membros da família. Na verdade, esse novo modelo vem sendo posto em prática pela primeira vez na geração à qual pertencemos (assim como os *pitboys*), pela geração de meus pais, que teria vivido “na pele” as grandes mudanças comportamentais das décadas de 1960-1970. Vale a pena examinar a questão de forma mais atenta.

Sem dúvida, ainda mais em se tratando de *camadas médias*, por mais que ainda guarde inúmeros pontos imutáveis, a percepção do papel de pai sofreu grandes alterações no espaço das últimas duas ou três décadas. Com a popularização do discurso psicológico/psicanalítico⁷⁰, por exemplo, começa a haver uma preocupação maior com os efeitos nocivos da repressão (sexual e, também comportamental, de modo mais generalizado), que se manifestariam em fases posteriores da vida, com as possíveis conseqüências malélicas do castigo físico (“surras”) para o desenvolvimento emocional da criança, passando-se a valorizar mais a intimidade e individualidade dos jovens, assim como a reconhecer a importância para a formação do indivíduo de um certo grau de autonomia, desde cedo, em suas escolhas. Fala-se que os pais devem deixar de lado a postura autoritária, que marcava

⁶⁹ Devo boa parte das idéias apresentadas neste tópico à entrevista da psicanalista Marcela Decourt, exibida no programa *Almanaque*, no canal de TV a cabo *Globo News*, dia 04/05/2004. Como podemos perceber, a emissão foi exibida no auge da discussão em torno da culpabilidade dos pais, e tinha como maior atrativo o assunto *pitboys*.

⁷⁰ Apesar de identificar a inegável diferença entre os termos psicologia (este muito mais abrangente) e psicanálise, junto-os aqui por acreditar que sua percepção pelo senso comum muitas vezes acaba por confundirlos de maneira indissociável. É interessante notar como tanto o discurso de acusação quanto o modelo acusado (que chamo de “novo modelo pedagógico”), são baseados em argumentos da psicologia, o que mostra sua aceitação e popularização entre as *camadas médias*.

tradicionalmente as relações familiares, para assumir o papel de “amigos dos filhos”, capazes de conversar com eles e compreender seu mundo. Na prática, os filhos passam a desfrutar de maior autonomia e liberdade, o que, para muitos, é visto como um excessivo distanciamento dos pais, a jovens crescendo soltos e sem a autoridade paterna. De modo semelhante, a tentativa de aproximação entre pais e filhos, exemplificada na figura do “pai/mãe amigo(a)”, e a maior compreensão do comportamento juvenil, são vistos por muitos como um desempenho “falho e frouxo” do papel socializador familiar (ensinar valores e dar limites, dentre outras coisas), como *superproteção* dos filhos.

Podemos também verificar uma mudança em relação ao local e aos principais agentes socializadores. De acordo com o modelo tradicional de educação, a socialização primária ocorreria em *casa*, onde a criança passaria mais tempo⁷¹, e seria realizada pela família, em especial a mãe⁷². Nesse modelo a escola funcionaria como complementar, auxiliando a socialização familiar. Contudo, com as mudanças sofridas por nossa sociedade nas últimas décadas, dentre as quais podemos citar o grande número de casais em que homem e mulher “trabalham fora”, o modelo tradicional de socialização infantil não se mostra mais viável. A escola (a *rua*) assumiria então o papel de principal agente socializador, contando com o auxílio da família, como complementação. O discurso no qual se enfatiza que as escolas contam com especialistas (não só professores, mas também psicólogos, orientadores educacionais, etc) treinados para melhor educar as crianças, acaba ganhando a confiança dos pais, que chegam mesmo a procurar tais profissionais para se aconselhar sobre como lidar com seus filhos. Esse fenômeno é chamado de *terceirização da educação*.

Face a esse novo contexto, estamos também diante de um novo equilíbrio de forças. As escolas particulares (no caso das *camadas médias*, das quais estamos tratando), de acordo

⁷¹ A exceção ao exemplo são os colégios internos, mas imagino não serem, já há algumas gerações, modelos de escola representativos para grande parcela da juventude.

⁷² Voltamos aqui à discussão de DaMatta sobre os dois domínios sociais básicos dos brasileiros, *a casa*, aparecendo como domínio do feminino e *a rua*, espaço eminentemente masculino (DaMatta, 1997; 2000).

com a acusação de terceirização da educação, sustentadas pelas mensalidades dos alunos, muitas vezes careceriam de meios para impor sua autoridade, o que resultaria no comportamento *imperativo* de muitos jovens. Em casa, a situação seria semelhante: para muitos pais, o pouco tempo passado na companhia dos filhos não deveria ser desperdiçado com problemas, no desempenho do papel de “pai chato”. Logo, esses pais, que já seriam ausentes, acabariam por se tornar também *superprotetores*, gastando seu tempo escasso ao lado do filho mais com prazeres do que com a educação propriamente dita.

Para ilustrar meu argumento com um exemplo significativo, transcrevo o quadro de conselhos aos pais publicado no suplemento dominical do *Globo, Jornal da Família*, utilizado para encerrar a reportagem sobre a “*Pitfamília*”⁷³. A seção era intitulada “*Como lidar com o problema*”, e dividia-se em dois tópicos, “*Sinais de alerta*” e “*O que os pais devem fazer*”:

SINAIS DE ALERTA: O comportamento do seu filho mudou? Ele está mais agressivo? Quer ficar trancado no quarto o tempo todo, no qual você não pode entrar? Está trocando o dia pela noite? O rendimento na escola está caindo? Você não sabe mais quem são esses amigos que andam telefonando para ele? Ele não quer contar o que faz no sábado à noite? Para a professora Tânia Zagury, autora do best-seller “*Limites sem trauma*” e do recém-lançado “*O direito dos pais*”, esse comportamento arredo não é natural da adolescência ou da juventude, mas um sinal de alerta de que seu filho pode estar passando por um momento de crise, que pode resultar em desvios de conduta como a adesão a gangues, o uso de drogas e até as brigas violentas na noite carioca. Ele resolveu praticar luta? Está ficando forte de repente? Mudou a alimentação? Quer andar em bandos que você mal conhece? Este é outro sinal de alerta. As artes marciais são práticas saudáveis. É bom verificar se a filosofia do jovem é se defender ou sair batendo em todo mundo.

O QUE OS PAIS DEVEM FAZER: O psicanalista José Renato Avzaradel explica que há pessoas que nascem com potencial destrutivo maior que os outros, mas um ambiente afetivo e acolhedor consegue neutralizar esses impulsos de ansiedade e violência. Mas, se o ambiente for também devastador, com ausência total de amor, o jovem vai ser levado a destruir os outros para preservar os pais que o abandonam e a si mesmo.

Para o psiquiatra Jairo Werner, da Coordenadoria de Justiça Terapêutica do Ministério Público, os pais devem aprender a dizer não desde cedo para os filhos; evitar o excesso de facilidades, brinquedos e atividades. Segundo ele, os pais não devem transferir a responsabilidade pela educação dos filhos para médicos e especialistas. A presença atenta é fundamental. Sem tornarem-se detetives, eles devem saber o que o filho faz, com quem sai, aonde vai à noite. Segundo o psiquiatra, a falha do jovem não é culpa dos outros e os pais não devem estimular a impunidade.

⁷³ “*A Pitfamília: o novo perfil dos pitboys e como sua agressividade é estimulada dentro de casa pela negligência dos pais*”, publicado em *O Globo*, dia 04/04/2004.

2.2. Personagens principais.

Apesar de continuar a dividir os personagens em três grupos distintos (acusados, acusadores e defensores), a diferença em sua participação em relação ao primeiro caso é bastante visível. Desta vez, observamos um processo de rotulação feito de forma clara, avassaladora e indiscutível, no qual os acusadores se mostraram extremamente ativos, enquanto os defensores manifestaram-se muito pouco, ou tiveram sua voz completamente abafada. Os jovens são apresentados como “animais ferozes”, e sua irrecuperabilidade parece um fato consumado. No entanto, antes que passemos aos acusadores, sem dúvida o grupo mais importante e presente no caso, vale a pena uma observação um pouco mais detalhada dos *pitboys*, assim como do relato sobre as diferentes fases da briga ocorrida.

2.2.1. Os *pitboys*.

Logo após a “guerra” relatada no início do capítulo, em todas as histórias contadas pelas testemunhas, e recontadas pela imprensa, havia uma unanimidade incontestável: Paulo Roberto Curi era o grande vilão e responsável por todo o ocorrido. Apesar de, aparentemente em nenhuma das diferentes fases ter agido sozinho, o seu nome era o único publicado, sempre com a ressalva de que não havia sido chamado para a festa, era um “penetra”. O jovem, além de não ser um convidado do aniversariante, nem mesmo era morador do condomínio *Barra Summer Dream*⁷⁴, tendo esse ponto também sido ressaltado em todos os relatos.

Algumas pessoas deram declarações informando que Paulo Roberto já era conhecido por muitos, às custas de confusões e brigas que já teria arrumado. A não ser uma frase proferida por um advogado, amigo de sua família⁷⁵, em nenhum momento alguém tenta defendê-lo ou atenuar sua culpa, e, ao contrário do que foi visto no primeiro caso, sua família não se manifestou nem uma única vez. Seu pai, dono de uma empresa de segurança, se

⁷⁴ Paulo Roberto morava no condomínio *Atlântico Sul*, também na praia da Barra da Tijuca.

⁷⁵ Publicada no Globo, 30/03/2004.

recusou a falar com os jornalistas no hospital, quando Paulo Roberto foi preso em flagrante, e não foi encontrado nem respondeu às ligações da imprensa.

Quanto aos outros *pitboys*, pouquíssima informação foi disponibilizada. Dos quatro indiciados por rixa no dia seguinte à briga, três acabaram por ser posteriormente acusados de formação de quadrilha: Paulo Tassinari, Anderson Luiz de Moraes e Pedro Humberto Ladeia. De acordo com o relato inicial, pelo menos oito jovens teriam acompanhado Paulo Roberto após sua volta à festa, já armado, quantidade que levanta dúvidas sobre o porquê do número pequeno de indiciados, não havendo nenhum tipo de explicação ou especificação nesse sentido. Não é explicado, também, porque Felipe de Mello, autuado por rixa junto com os outros, não foi igualmente enquadrado por formação de quadrilha quando houve a mudança de tipificação. Se o interesse desse trabalho estivesse centrado sobre o processo de incriminação legal dos acusados, o exame acurado dos autos se faria indispensável para o esclarecimento dessas lacunas de informação. Contudo, como o objetivo é o estudo da campanha moral que influenciou essa incriminação legal, a ausência de dados sobre alguns dos personagens aparece não como uma falha dentro desse processo, mas como uma marca característica dele.

Além de Paulo Roberto Curi, apenas Paulo Tassinari tinha passagem pela polícia, também em uma situação tipicamente passível de ser apontada como praticada por um *pitboy*: o envolvimento em uma briga na boate Hard Rock Café, também na Barra da Tijuca, na qual teria agredido uma pessoa. Esses fatos são apontados pelos responsáveis diretos pelo inquérito como comprovação de que os jovens formariam uma quadrilha já conhecida no bairro. Ou, nas palavras do delegado da 16ª DP, Marcus Henrique Alves, responsável pelo caso: “No curso do inquérito, foi apurado que eles integram um grupo de jovens de classe média que espalhava o terror, brigava, fazia ameaças e badernas.”⁷⁶ Como já disse anteriormente,

⁷⁶ *Jornal do Brasil*, 01º /04/2004.

nenhuma acusação direta é feita contra Anderson Luiz, e sobre Pedro Humberto só se comenta que, enquanto brigava, gritava afirmando “ser o demônio”. De acordo tanto com as pessoas que os conheciam, quanto com as vítimas, eram todos lutadores.

No entanto, analisando as diferentes etapas e versões para a briga, podemos fazer algumas observações interessantes sobre o ocorrido, assim como tentar compreender o que aconteceu sob uma ótica que leve em consideração a perspectiva dos acusados. Na primeira versão, veiculada nos dois dias seguintes à confusão, após a diminuição do volume da música na festa, Paulo Roberto, acompanhado por alguns amigos, teria exigido que os DJs, aumentassem novamente o som da festa. Como o desejo não foi atendido, teria se iniciado uma discussão, ao fim da qual os donos da festa teriam pedido a Paulo Roberto que se retirasse. Este teria ido embora com dois amigos para, depois, retornar com oito, além de uma faca, começando assim a guerra na qual feriria três pessoas (no total foram cinco os feridos a facadas, inclusive o próprio Paulo Roberto), durante a qual teria perseguido Ricardo e Miguel Ângelo (os DJs da festa) que tentavam fugir, surrando-os brutalmente. A atitude dos jovens, em especial a de Paulo Roberto, o mais novo deles e aparentemente exercendo um papel de liderança, chocou a todos e parecia totalmente inexplicável. Como seria possível uma pequena discussão ter “descambado” em uma batalha generalizada com um número razoável de feridos? A perplexidade era tanta, que o chefe da Polícia Civil, delegado Álvaro Lins, chegaria a pedir que a pena dos jovens fosse aumentada, por se tratar de crime qualificado, ocorrido por motivo fútil.

No dia 31/03, quarta-feira (a briga ocorrera no domingo à noite), surge um fato novo capaz de preencher algumas lacunas do relato até agora apresentado. A primeira etapa da briga, inicialmente apresentada como uma discussão entre os *pitboys* e os DJs, ganha contornos de uma verdadeira briga, um “primeiro *round*” do embate físico entre os participantes. A figura do lutador de jiu-jitsu (segundo os jornais, faixa-preta) João

Felicíssimo Jr., fundamental para a compreensão de todo o acontecido, é pela primeira vez citada. Durante a discussão em torno do volume do som, após levar um “tapa na mão” desferido por Paulo Roberto, João Felicíssimo o teria acertado com uma cabeçada (golpe que, por sua ferocidade e possíveis conseqüências, é proibido nas regras não só do jiu-jitsu, como também nas outras artes marciais⁷⁷), que teria servido como o estopim da “primeira briga”⁷⁸. Paulo Roberto e os dois amigos que o acompanhavam, após esse “*round* inicial”, foram expulsos da festa, o que, até sua volta acompanhado de mais amigos, o botava em situação de inferioridade numérica em um contexto de embate físico. É uma situação bem próxima à alardeada por João Felicíssimo, representativa da “segunda briga”:

Nós estávamos numa festa e eles a *invadiram*. Havia mulheres, idosos e crianças. Eles eram muitos e nós apenas cinco. Tanto que três amigos meus foram esfaqueados.⁷⁹

Voltemos ao conceito de *face* apresentado no primeiro capítulo. A *face* seria o principal atributo do indivíduo quando em situações interacionais, sua forma mais imediata e importante de comunicação com os outros, e, freqüentemente seu bem mais precioso. Como diz o próprio Erving Goffman (Goffman, 1974; 13):

Dès qu'elle pénètre dans une situation où elle reçoit une certaine face à garder, une personne prend la responsabilité de surveiller le flux des événements qu'elle croise. Elle doit s'assurer du maintien d'un certain *ordre expressif*, ordre qui régule le flux des événements, importants ou mineurs, de telle sorte que tout ce qu'ils paraissent exprimer soit compatible avec la face qu'elle présente. (...) Dans tous les cas, alors même que la face sociale d'une personne est souvent son bien le plus précieux et son refuge le plus plaisant, ce n'est qu'un prêt que lui consent la société: si elle ne s'en montre pas digne, elle lui sera retirée. Par les attributs qui lui sont accordés et la face qu'ils lui font porter, tout homme devient son propre geôlier. C'est là une contrainte sociale fondamentale, même s'il est vrai que chacun peut aimer sa cellule.⁸⁰

⁷⁷ Agradeço ao Grão-Mestre Carlos Róbson Gracie pelas informações prestadas, em entrevista, sobre o assunto.

⁷⁸ É interessante notar como até agora a “guerra” havia sido classificada como o momento da discussão, que teria culminado com a expulsão dos pitboys, e a briga propriamente dita, após a volta destes, armados e reforçados.

⁷⁹ *O Globo*, 31/03/2004. O grifo é meu, e procuro, com ele, ressaltar o uso de um vocabulário belicoso para explicar o que aconteceu durante a festa.

⁸⁰ “Desde que penetra em uma situação na qual recebe uma certa face para conservar, uma pessoa toma a responsabilidade de vigiar o fluxo dos acontecimentos com os quais se depara. Ela deve se assegurar da manutenção de uma certa *ordem expressiva*, ordem que regula o fluxo dos acontecimentos, importantes ou menores, de tal forma que tudo que aparentam exprimir seja compatível com a face que apresenta. (...) Em todos os casos, mesmo a face social sendo freqüentemente (para a pessoa) seu bem mais precioso e seu refúgio mais aprazível, esta não passa de um empréstimo que lhe é concedido pela sociedade: se (a pessoa) não se mostrar digna, ela lhe será retirada. Pelos atributos que lhe são imputados e a face que lhe fazem portar, todo homem se

A manutenção da *face*, conservando intocados seus principais atributos constitutivos, para algumas pessoas aparece como uma tarefa nem sempre fácil, sujeita a inúmeros percalços no caminho. Para Paulo Roberto Curi e seus companheiros, que, segundo moradores do condomínio, sustentavam já um perfil de valentes e brigões, a briga (na versão que posteriormente veio à tona) se mostra um golpe mortal em suas *faces*. Diante dessa situação, os jovens se vêem obrigados a restaurá-las, e é em busca disso que voltam, reforçados e armados, para a festa. No entanto, de posse das informações sobre a participação do lutador João Felicíssimo Jr. na briga, considerar esse retorno dos *pitboys* à festa como uma tentativa canhestra de restauração da *face* perdida nos abre uma nova perspectiva em relação aos acusados.

O que antes havia sido apresentado como uma discussão acalorada ao fim da qual Paulo Roberto havia sido convidado a se retirar de uma festa na qual comparecera na condição de “penetra”, aparece agora como uma briga à parte em que este apanha e é expulso, e, com a *face* perdida (Goffman, 1974) e os nervos “à flor da pele”, retorna para se vingar e limpar sua *honra*. Na verdade, a reação aparentemente absurda e irracional por parte dos acusados, enfatizada desde o início, passa a ser explicável sob o ponto de vista da *masculinidade mediterrânea* (Pitt-Rivers, 1997) Que fique claro que não estou absolvendo ou julgando os acusados (longe disso, até por fugir ao escopo do trabalho qualquer tipo de julgamento valorativo), porém apenas ressaltar que seu comportamento, visto em relação a um conjunto de valores específicos, adquire feições menos absurdas e deslocadas da realidade social, como pareceriam à primeira vista.

torna seu próprio carcereiro. Esta é uma coerção social fundamental, mesmo sendo verdade que cada um pode gostar de sua cela.”

2.2.2. Os acusadores.

Provavelmente devido à utilização de uma arma branca e ao número elevado de feridos, esse novo *ataque* desperta uma comoção pública contra os *pitboys*⁸¹, a ponto de, como vimos anteriormente, serem alvo de inúmeras reportagens e emissões televisivas, além de terem passado à alçada de investigação da Delegacia de Homicídios. Inúmeros grupos se constituem, com um grau variado de organização, em vistas de alardear o seu descontentamento em relação aos *pitboys*, alguns até apresentando propostas para combatê-los. Sem dúvida, nesse momento a *cruzada moral* (Becker, 1985) deflagrada pelo caso analisado no capítulo anterior atinge seu auge.

Visando mostrar a conexão entre os diversos argumentos de acusação, ao mesmo tempo que ressaltar algumas de suas particularidades, os diferentes grupos estarão divididos, levando-se em conta para tal, principalmente, os agentes principais e a natureza do argumento utilizado. Após uma necessária explicação introdutória, tentarei apresentá-los.

2.2.2.1. Sobre *pitboys* e lutadores: uma percepção difundida ao longo dos anos.

No caso anterior, um dos fatores identificados como definitivos para a decisão final da justiça de relaxar a prisão temporária, foi o fato de os jovens não se adaptarem ao estereótipo socialmente difundido do *pitboy*⁸². Além de nenhum deles apresentar músculos hipertrofiados ou praticar qualquer arte marcial, foi possível, a partir de um segundo momento, encaixá-los dentro de um grupo bem definido, conhecido e que, ousaria mesmo dizer, já há alguns anos goza de uma certa simpatia nas *classes médias*: os surfistas.

O caso agora é completamente diverso. Mesmo se não é especificada qual a arte marcial que praticam, desde o início é enfatizado que os jovens acusados são lutadores. Além

⁸¹ Ao adotar o rótulo *pitboy* para me referir aos desviantes estudados, não pretendo reforçar qualquer tipo de acusação feita contra eles, e muito menos sugerir a existência concreta desse personagem, mas apenas respeitar as “categorias nativas” do processo acusatório que analiso.

⁸² Ver a nota 35.

disso, outro personagem importante da confusão, João Felicíssimo Jr., é faixa-preta de jiu-jitsu. A associação entre artes marciais (em especial o jiu-jitsu) e *pitboys*, já pronta para ser acionada desde o caso anterior, ganha força excepcional, se transformando imediatamente no primeiro grande sistema de acusação. Contudo, tal argumento, longe de ter surgido na “onda de ataques” aqui analisada, já vem sendo repetido ao longo dos últimos anos, e sem dúvida tal percepção foi reforçada pelos inúmeros casos de brigas e espancamentos envolvendo lutadores, e certamente torna-se ainda mais concreta com a criação do rótulo *pitboy*. Essa ligação “esporte/luta-violência” há alguns anos já aparecia em um texto de Gilberto Velho (Velho, 1999b; 21-22):

Também tem sido notado o aumento de violência entre jovens de camadas médias. Este fenômeno é, com frequência, relacionado à questão das drogas. Elas seriam a motivação que levaria esses jovens a furtar, roubar, para poder adquiri-las. Por outro lado, registre-se a forte difusão nas duas últimas décadas das artes marciais. Alta proporção da juventude carioca, especialmente na Zona Sul, tem se dedicado a essas práticas, ingressando em academias e, em alguns casos, constituindo verdadeiros grupos de combate. Embora para muitos trate-se apenas de um esporte, até com finalidade de auto-controle, passa a ser mais um ingrediente adicionado ao repertório das turmas mais agressivas. Apesar de sua grande diversidade, da capoeira ao boxe-tailandês, ligada a distintos estilos, é inegável que a competição costumeira adquire novos contornos com a socialização em técnicas de auto-defesa e combate. As *turmas* rivais são tradicionais em Copacabana, pelo menos desde os anos 40, associadas à boemia, festas, futebol e *paquera*. Ganham, no entanto, elementos novos com a difusão das artes marciais. Estas, sobretudo o judô e o jiu-jitsu, eram praticadas em Copacabana por turmas de jovens desde os anos 50, já havendo rivalidade e eventuais conflitos. Mas o panorama atual das artes marciais na Zona Sul é de grande massificação com centenas de grupos, turmas de gangues, reunindo milhares de membros.

Seria interessante explicar um pouco melhor alguns fatores importantes (e recentes) para que se compreenda essa descontinuidade entre as *turmas* das décadas de 1940-1950, e as atuais “*gangues de pitboys*”, e, conseqüentemente, esclarecer um pouco mais essa acusação.

Com o aumento da percepção sobre a violência ocorrida na cidade nas décadas de 1980-1990 (e a percepção da “rua”, ou do próprio espaço público coletivo, como um local de contato com subgrupos ou situações perigosas, principalmente para jovens e crianças), observamos um significativo aumento de locais que visam manter essa juventude afastada da

“*rua*”, ou mais apta a enfrentar os desafios propostos por esta. Em comunidades carentes, esse fenômeno se caracteriza pela implementação de programas sociais que variam da área educacional⁸³ à área esportiva ou artística⁸⁴. Já em grupos de classe média, a maioria dessas atividades aparece na forma de aulas ou cursos pagos pela família e que ocupam parte significativa do tempo ocioso dos jovens (tempo não dedicado à escola). Dentre tais atividades se destaca, por sua popularidade e demanda, o ensinamento de técnicas de arte marcial, em especial o jiu-jitsu, atualmente a mais difundida entre elas.

Sendo assim, parcela significativa dos adolescentes pertencentes aos estratos médios cariocas teve parte de seu processo de socialização realizado dentro de academias, em contato com valores que não são necessariamente compatíveis com aqueles tipicamente enfatizados no âmbito familiar e escolar. Essa socialização se torna ainda mais reforçada pelo fato de serem tais academias um dos principais locais de formação de grupos de pares (*peer groups*), ressaltando, ainda mais, a presença desses valores.

Foi tentando conhecer esses valores que a antropóloga Fátima Regina Cecchetto realizou, dentro do âmbito de sua tese de doutorado, uma pesquisa etnográfica (*observação participante*) dentro de academias de jiu-jitsu (Cecchetto, 2004). Ela, no entanto, acaba, também, por identificar *pitboys* a lutadores, transformando o primeiro em uma espécie particular do segundo. Esse modo de encarar o objeto difere completamente do adotado no presente trabalho, segundo o qual o termo seria aplicado a um indivíduo ao final de um bem sucedido processo de rotulação, e na qual o desvio seria o produto de uma transação efetuada entre um grupo social e um indivíduo que, aos olhos do grupo, transgrediu uma norma, sendo considerado não como uma propriedade do indivíduo em si, mas como fruto da interação entre a pessoa que comete o ato e aquelas que reagem a esse ato. Para Cecchetto, a diferença

⁸³Cursos profissionalizantes, de língua estrangeira, informática, etc.

⁸⁴ Como por exemplo a Vila Olímpica da Mangueira ou o Programa Afroreggae.

entre os lutadores, de modo geral, e os *pitboys*, seria apenas uma questão de absorção e fidelidade à filosofia ensinada no esporte (Cecchetto, 2004; 164):

Falar de um esporte ou de uma arte marcial associada à violência é falar do uso que alguns fazem de seus significados, pois está claro que o *pitboy*, um tipo de lutador de jiu-jitsu que age em bando, exibindo a brutalidade, não segue a filosofia da “arte da briga” à risca, tampouco adota como filosofia administrar o conflito e suas raízes.

Logo, quando ocorre a briga no condomínio *Barra Summer Dream*, a certeza de que os *pitboys* surgem das academias de artes marciais, para a maioria dos acusadores, torna-se incontestável. É em torno dessa verdade que florescem os principais grupos acusadores dessa segunda fase da *cruzada moral*.

2.2.2.2. O Conselho Regional de Educação Física (Cref)

Partindo do pressuposto de que os *pitboys* seriam um tipo de praticante de luta que a tenha aprendido de forma desequilibrada, ou seja, sem a “base filosófica” necessária para transformá-la em uma técnica de autodefesa, e não de ataque, integrantes do Conselho Regional de Educação Física do Rio de Janeiro (Cref-RJ), passam a demandar poderes de fiscalização sobre as academias do estado. Na verdade, entre 1992, quando, pela lei 2.014 da deputada Aparecida Boaventura⁸⁵, foi regulamentado o controle das academias de artes marciais, e 1999, quando o governador Anthony Garotinho desmembrou a Secretaria de Cultura e Esporte, então responsável pela fiscalização, tal trabalho foi realizado. Cinco anos após o fim da Secretaria, o Conselho propõe que passem a ser de sua alçada as seguintes tarefas: impedir que alunos menores de idade assistam aulas ou sejam treinados sem a autorização prévia dos responsáveis; assegurar que todos os professores sejam registrados junto a uma federação; e que em todas as academias haja a supervisão de um profissional de educação física; além do poder de polícia para fechar as instituições que não cumprirem qualquer uma dessas determinações. Segundo número divulgado pelo Cref, o Estado do Rio

⁸⁵ A mesma deputada foi responsável pelas modificações legais na fiscalização, ocorridas em 1998 (lei 3.008).

de Janeiro possui hoje setecentos mil praticantes de artes marciais, sem que haja nenhuma fiscalização sobre essa atividade.

Para o presidente do Conselho Regional de Educação Física, Ernani Contursi, essa solução seria a única maneira possível de trabalhar preventivamente no combate à violência, visto que:

Só uma minoria de professores resistiria à fiscalização e a obter o registro no Cref. Este grupo formaria as *gangles*, ensinando técnicas proibidas nas artes marciais. O que essa minoria está ensinando aos meninos é o mesmo que colocar uma arma na mão deles. Ensinam até como enforcar e furar os olhos.⁸⁶

Uma importante característica das acusações feitas por esse grupo, é jogar boa parte da responsabilidade pelo desvirtuamento dos lutadores em *pitboys* sobre os professores e treinadores, que em muitos casos não seriam capazes de ensinar aos alunos a equilibrar técnicas corporais e “filosofia de não-agressão”. Algumas vezes, os próprios professores endossam esse discurso, até como uma forma de criar uma diferenciação dentro do grupo, entre os bons e os maus mestres. É o que podemos perceber na declaração de Flávio Almendra, apresentado pelo jornal como “treinador de jiu-jitsu e professor de muay-thai”⁸⁷, e também favorável à fiscalização das academias:

É preciso ter preparo para evitar que um aluno desvirtue o uso das técnicas aprendidas. Os brigões podem muito bem ser obedientes nas aulas e ter outro comportamento na noite. Sob efeito de estimulantes e álcool, as pessoas ficam mais agressivas e acabam utilizando a força que adquiriram para o mal.

Devido a essa responsabilidade conferida ao professor (ou mestre, como costuma ser chamado pelos praticantes de artes marciais), e talvez por uma questão de corporativismo, não chega a ser surpreendente quando o Conselho Nacional de Educação Física (Cnef), órgão ao qual o Cref-RJ é subordinado, por meio de seu presidente, Jorge Steinhilber, passa a defender que, além da fiscalização a que as academias seriam submetidas, passe a ser exigido o diploma de educação física dos atuais instrutores:

⁸⁶ *Jornal do Brasil*, 05/04/2004.

⁸⁷ *Jornal do Brasil*, 29/03/2004. A arte marcial muay-thai também é conhecida como boxe-tailandês.

Um professor precisa de conhecimentos técnicos, científicos, pedagógicos e ter responsabilidade ética. As lutas podem servir como um esporte bastante educativo, mas alguns estão deturpando isso.⁸⁸

Após uma semana de debate, inclusive com os presidentes das federações de luta do estado, no dia 5 de abril, é enviado pelo presidente do Conselho Regional à governadora Rosinha Matheus um projeto de lei segundo o qual se alunos de artes marciais fossem pegos em brigas, seus professores teriam que responder no Tribunal de Ética do Cref, podendo ter seus registros cassados. Além disso, as academias que não seguirem uma orientação de não-violência correriam o risco de ser fechadas.

2.2.2.3. Comissão

Como já havíamos visto no capítulo anterior, tão logo se iniciou o que temos chamado de “onda de ataques” presente, articulou-se uma “comissão de representantes da sociedade civil”, formada por advogados, empresários, juízes e deputados, em torno de algumas demandas bastante específicas: que em caso de envolvimento em brigas os praticantes de artes marciais sejam indiciados por uso de arma branca; que haja um acréscimo na pena quando, crimes de lesão corporal, homicídio, formação de quadrilha e rixa, forem perpetrados por lutadores; e a criação de uma delegacia especializada em crimes cometidos por praticantes de qualquer luta.

No dia 1º de abril, é noticiado que o grupo, na véspera, encontrara-se com o Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, propondo mudanças no Código Penal, visando endurecer as penas contra lutadores. A proposta, que consiste em aumentar em um terço a punição “*para quem vier a integrar grupos de pitboys que gostam de agir na noite da Zona Sul*”⁸⁹, foi enviada ao Congresso, com a garantia dos membros da comissão de que pressionariam o

⁸⁸ *Jornal do Brasil*, 29/03/2004.

⁸⁹ *Jornal do Brasil*, 01º/04/2004.

governo para apressar sua tramitação. Para seus representantes, não há diferenças entre praticantes de artes marciais e *pitboys*.

Ao contrário do que vimos com o grupo apresentado anteriormente, agora, apesar de as acusações continuarem voltadas para os praticantes de artes marciais, uma diferença substancial pode ser percebida: a responsabilidade pelo comportamento dos *pitboys* deixa de ser atribuída a terceiros (professores e técnicos), sendo agora o próprio indivíduo rotulado alvo das políticas de combate a esse comportamento. Passa-se a apostar em um agravamento das penas para os tipos de crimes atribuídos a *pitboys* na tentativa de, por meio de um recrudescimento da repressão, dissuadir os jovens de cometê-los. O exemplo daqueles que forem severamente punidos serviria como melhor modo de prevenção da violência, da mesma forma que afastaria do convívio social por mais tempo aqueles que, mesmo assim, insistirem em se comportar de maneira inadequada. A declaração do deputado federal Júlio Lopes⁹⁰, porta voz da comissão, ilustra bem o que foi dito aqui:

Essa é uma demanda reprimida da sociedade. Nós entendemos que o Congresso precisa, o quanto antes, dar condições para que a Justiça atue contra esse tipo de prática criminosa. O que nós queremos é dar uma resposta ao crescimento dessa prática no Rio de Janeiro e no Brasil inteiro o mais rápido possível. Nós queremos que haja uma pena real. Hoje, o que acontece é que a polícia faz uma anotação e, na maioria das vezes, o jovem volta a delinquir.

2.2.2.4. Os lutadores.

Em vista do aparente consenso acusatório em torno da ligação entre *pitboys* e artes marciais, mais uma vez seus praticantes se sentem injustamente acuados. Debates em torno da fiscalização das academias e a proposta por aumento das punições legais contra lutadores, os põem, assim como já acontecera outras vezes, “na berlinda”. A estigmatização dos praticantes de artes marciais, e em particular do jiu-jitsu, atualmente a mais popular, é um fenômeno percebido desde o fim da década passada, como nos mostra Cecchetto (Cecchetto, 2004; 163):

⁹⁰ *Jornal do Brasil*, 01º/04/2004.

O que mudou em relação ao lutador de jiu-jitsu após julho de 1999? Como revela o depoimento angustiado da mãe que não consegue entender como um filho que fazia o estilo geração saúde, nadava, lutava jiu-jitsu e era “superpacato”, fora morto por seus pares da mesma classe social, o lutador de jiu-jitsu é repudiado por moradores da Zona Sul e pela polícia, sem falar dos proprietários de casas de espetáculos e boates cariocas. Primeiro, as atitudes ignóbeis de alguns nas praias, contra os que eram considerados seus “inimigos”, ganharam espaço na mídia no início do verão daquele ano; depois, quebra-quebras em boates, homicídios, ataques a homossexuais e espancamento de mulheres se tornariam uma constante nas páginas policiais.⁹¹

Diante de tal situação, no domingo seguinte à briga no condomínio *Barra Summer Dream* (dia 04/04, exatamente uma semana após o ocorrido), é organizada uma passeata em repúdio aos *pitboys*, fruto de uma parceria entre amigos e familiares dos feridos e lutadores profissionais. O curioso é notar que a ligação entre eles é feita por Gisele Martins, mãe de Miguel Ângelo e ex-mulher de Ricardo, as duas “vítimas” mais significativas da briga (Miguel e Ricardo foram esfaqueados, no rosto e abdômen, respectivamente). Gisele foi a primeira a alardear, logo após a briga, o fato de que os agressores eram todos lutadores. Seu namorado, Rommel Cardozo, que ironicamente também é praticante de jiu-jitsu, toma o encargo de promover a manifestação entre seus colegas. A passeata percorre uma fração da praia da Barra da Tijuca, tendo início na “Barraca do Pepê”⁹² e se encerrando exatamente diante do condomínio *Barra Summer Dream*. A justificativa para o ato, é dada por Rommel, na véspera, em reportagem do jornal *O Globo*:

Quero manifestar meu repúdio, juntamente com todos os meus amigos, e na companhia de todos os faixas pretas de jiu-jitsu que abominam essa associação indevida que fazem da nossa arte com a violência e quero fazer chegar aos ouvidos da população o nosso pesar, pela situação que aí está.

Resolvi acompanhar a manifestação, ocorrida em um domingo de sol fraco, com a participação de, aproximadamente, duzentas pessoas. A presença da imprensa era intensa e bastante variada, indo de jornais a canais de TV a cabo, passando por repórteres de rádio. Os

⁹¹ A mãe a que se refere o parágrafo citado, teve seu filho, Marcel Massaro, de 15 anos, assassinado por lutadores nas proximidades do chamado *Baixo Gay*, no bairro de Botafogo (Cecchetto, 2004; 163).

⁹² Conhecido “*point*” da praia da Barra da Tijuca, serve de marco divisório entre as avenidas do Pepê e Sernambetiba.

participantes poderiam ser divididos em dois grupos: as famílias (pais, filhos, avós, etc.) e lutadores (em sua maior parte campeões de “vale-tudo”⁹³, muito assediados o tempo todo⁹⁴). Se destacavam na organização, discursando, comandando a passeata e dando entrevistas, principalmente quatro pessoas: Gisele Martins⁹⁵, o campeão de vale-tudo Rodrigo Minotauro, o policial civil Túlio Alves da Costa⁹⁶ e Marcelo Arato, lutador de jiu-jitsu que se apresenta como o organizador do evento (e que, alguns meses depois, se lançaria candidato a vereador pela chapa do prefeito eleito, César Maia).

Na manifestação, eram levadas faixas com frases de Mahatma Gandhi e São Francisco de Assis, a maioria dos participantes vestia branco (houve distribuição de camisetas com uma singela pomba azul sobre um fundo branco, carregando a inscrição “*Lutadores pela paz*”), eram entoadas palavras de ordem onde o mote era a paz, assim como foram cantadas músicas reconhecidamente de protesto, como “Pra não dizer que não falei de flores”, de Geraldo Vandré. Entretanto, era clara a impressão de descontração dos manifestantes, tanto entre lutadores, que conversavam animadamente sobre sua rotina de treinos e lutas, quanto entre as famílias, que pareciam se divertindo em um passeio dominical. Em nenhum momento percebi qualquer clima de revolta ou indignação. A exceção era Gisele Martins, que acabou chorando por diversas vezes ao longo do ato.

A manifestação foi encerrada com uma oração, em frente ao condomínio que serviu de palco para a briga, em que todos os participantes se deram as mãos. Os quatro que foram apontados como personagens mais ativos da passeata, também no momento da oração tiveram papel destacado. Embora de forma um pouco menos detalhada, o ato ocupou espaços nos dois jornais (*O Globo* e *Jornal do Brasil*) no dia seguinte.

⁹³ “Vale-tudo” é um tipo de competição na qual se confrontam praticantes dos diferentes estilos de luta, caracterizando-se pelo número escasso de regras, permitindo combates bem mais violentos e “abertos” do que em competições de uma arte marcial específica.

⁹⁴ O lutador Wanderlei Silva, um dos mais conhecidos e assediados no mundo do vale-tudo, estava sendo acompanhado de perto, o tempo todo, por jornalistas japoneses, que faziam uma reportagem sobre ele.

⁹⁵ Mãe de Miguel Ângelo, jovem ferido à facadas na briga do condomínio *Barra Summer Dream*.

⁹⁶ Principal ferido na briga ocorrida na boate Baronetti, sobre a qual trata o primeiro capítulo.

Retiro do discurso de Marcelo Arato e Rodrigo Minotauro, respectivamente, duas passagens capazes de ilustrar a preocupação dos lutadores em dissociar sua imagem dos *pitboys*:

Esses episódios e pessoas dão má publicidade às artes marciais, problema pra arrumar patrocínio. O problema da violência dos *pitboys* é da índole humana, não do lutador. Tem *pitboy* advogado, *pitboy* médico... tem em todos os meios. Eles são um câncer da sociedade, o Rio de Janeiro não é assim. O Rio de Janeiro é uma coisa linda. O povo do Rio de Janeiro foi eleito o povo mais cordial do mundo!

Lutar é um esporte, e não uma briga. Vim aqui para mostrar que não existe ligação do nosso esporte com a violência da cidade. Tem gente que sai à noite para brigar, não para se divertir. Nós, lutadores profissionais, não nos classificamos como *pitboys*. Somos atletas.

Apesar da diferenciação realizada por Minotauro, na maioria dos dicionários da língua portuguesa o verbete lutar é oferecido como sinônimo de brigar⁹⁷, sendo a distinção entre os dois termos, se existir, muito tênue. Da mesma forma, a distinção entre esporte e “arte/arma de guerra” em momento nenhum se caracteriza de forma claramente marcada. É o que se pode depreender da entrevista realizada por mim com o presidente da Federação Estadual de Jiu-Jitsu, Róbson Gracie⁹⁸ (sem dúvida uma das maiores autoridades mundiais na arte marcial), mais especificamente à pergunta sobre a intenção dos principais responsáveis pelo jiu-jitsu de torná-lo esporte olímpico, caminho anteriormente seguido por outras artes marciais, e os possíveis empecilhos trazidos pelos casos de *pitboys*:

P: Esse destaque na imprensa atrapalha o jiu-jitsu no seu desejo de se tornar um esporte olímpico, já que o *tae-kwon do* e o judô são?

RG: Vou te dizer uma coisa, nisso aí a gente não tem muita esperança não. O *tae-kwon do* não é olímpico, estão fazendo demonstração pra ser. O próprio caratê não é olímpico. Mas já ta pra ser. Mas o que aconteceu? As nações de onde eles são oriundos fizeram tudo pra isso. O governo se empenhou. O Japão que já tinha colocado lá o judô, que é olímpico e foi criado como esporte. Isso é que é engraçado, o judô nunca foi arte marcial. Nunca foi arte de guerra. Ele sempre foi criado com espírito desportivo, o que não é o nosso caso.

⁹⁷ Por exemplo, vejamos no dicionário Koogan/Houaiss, edição de 1994, o verbete *brigar*: “v.i. Lutar, provocar confusão: *brigar por nada*. / Disputar, contender. / Fig. Não condizer, destoar, disparatar.”

⁹⁸ Em um primeiro momento da pesquisa, antes de me decidir pela realização de estudos de caso, realizei algumas entrevistas com lutadores e mestres de jiu-jitsu. Entretanto, devido à nova dinâmica do trabalho, e sobretudo com a perspectiva da *labeling theory*, tais entrevistas se tornaram muito pouco utilizáveis no contexto final da dissertação.

P: Mas tem uma regulamentação posterior pra transformar o jiu-jitsu em esporte?

RG: Ele foi, ou melhor, está sendo adaptado. Jiu-jitsu é uma arma de ataque e defesa, é uma arma de guerra, e até acredito que o charme dele é essa preponderância, essa tomada de conta dele, vem por causa disso. Se você for fazer um balanço hoje, você vai ver que hoje nós somos a luta mais conhecida do mundo. E não só a mais conhecida, a mais respeitada.

P: Isso se deve...

RG: À eficiência do jiu-jitsu!

O jiu-jitsu ocuparia então uma posição designada por Mary Douglas como impura (Douglas, 1976), não estando sujeita às regras ou às constâncias presentes em nenhuma das categorias, esporte ou guerra, confundindo seu pertencimento, adquirindo um discurso repleto de ambigüidades. Sem dúvida, tal *impureza* pode influenciar o aprendizado por parte dos alunos, estando estes muitas vezes diante do “*espírito esportivo*” moderno⁹⁹, ao mesmo tempo em que lhe são apregoados os fundamentos da rígida “escola de guerra japonesa”¹⁰⁰, base dos preceitos éticos e filosóficos do jiu-jitsu moderno.

No entanto, apesar de ser importante apresentá-la, creio que tal discussão foge do que foi proposto para o presente trabalho. Passemos, então, ao último grupo de acusadores identificado.

2.2.2.5. A polícia e a lei.

O último grupo de acusadores identificado é formado, essencialmente, por três representantes do aparato policial do Rio de Janeiro: o delegado da 16ª DP Marcus Henrique Alves, responsável direto pelas investigações do caso, Álvaro Lins, chefe da Polícia Civil do estado, e Marcelo Itagiba, subsecretário de Segurança Pública estadual.

As determinações de indiciar, sempre que houver brigas em boates ou festas, os participantes por formação de quadrilha e rixa e a de que todos os casos de *pitboys* passem a ser investigados pela Delegacia de Homicídios, são exemplos importantes de como se deu a atuação desse grupo. Sem dúvida, foi a ação da polícia e a decisão de punir de modo especialmente severo os jovens do caso, que acabou possibilitando a prisão de quatro integrantes do grupo, praticamente sem nenhuma discussão em torno da validade das

⁹⁹ Representado pelo *ideal olímpico* e ilustrado pela frase do Barão de Coubertin: “o importante é competir”.

¹⁰⁰ Que, muitos séculos após a utilização do jiu-jitsu por seus guerreiros, surpreendia o mundo com suas noções de honra, determinação e disciplina, bem ilustrado pelo exemplo dos *kamikazes* durante a Segunda Guerra Mundial.

mudanças de enquadramento na tipificação existente. Assim como no caso anterior, vemos que a preocupação com uma possível impunidade dos rapazes, fez com que, antes mesmo da aceitação da proposta enviada pela “comissão de representantes da sociedade civil” no Congresso, os crimes praticados por *pitboys* passassem a ser punidos de forma mais rigorosa do que seriam normalmente.

Esse assunto é explorado em um edital do *Jornal do Brasil* (dia 02/04/2004), intitulado “*Pitboys: jogo mais duro*”, no qual o trabalho da polícia é visto com certa dose de simpatia e, até, entusiasmo. Vejamos:

A polícia do Estado do Rio anda em guerra contra jovens denominados *pitboys*, dada a agressividade animal que os caracteriza socialmente. Estão presos mais três rapazes acusados de participação em atos de violência, domingo à noite, num condomínio da Barra da Tijuca.

Enquadrados por formação de quadrilha, esses jovens de classe média sentem-se blindados pela impunidade. Não é por acaso que as demonstrações de brutalidade encham a noite do Rio. Por sua origem social, a repercussão é grande quando fazem massacres. As famílias sentem-se chocadas com o enquadramento legal de quadrilha. É até compreensível que as mães dos rapazes sintam constrangimento social. Mas a violência tem que ser reprimida. O jogo duro da lei tem sido muito bem recebido pela opinião pública. Principalmente na classe média. Os pais se preocupam não apenas com o risco a que os filhos se expõem à noite fora de casa, depois que as agressões em casas de diversão noturna viraram rotina. Tornou-se insuportável o culto da violência aos olhos da sociedade.

A prisão provisória pedida pela polícia constrange os parentes mas, na falta de melhor, tem efeito de punição exemplar perante a sociedade. Embora não seja pena, vale como medida de segurança. A duração limitada não tem efeito corretivo mas dá um aviso a jovens que se consideram acima das obrigações. A situação vai mudar.

A polícia vem insistindo na prisão preventiva desses jovens para que sintam que o braço da lei pode alcançá-los. A impunidade decorrente das penas reduzidas está para ser adequada às necessidades sociais. Os jovens presos foram para a carceragem da Polinter. É pouco. Mas é o começo promissor do que deverá se consumir em breve.

Como podemos perceber, mesmo sendo admitido que a punição dos jovens é exagerada, tal exagero (mesmo que seja contrário à lei) é visto como benéfico para a sociedade, sendo o único “exemplo” capaz de mostrar aos *pitboys* o que pode acontecer se forem pegos. Seria mesmo possível dizer que esse mecanismo de justificação é semelhante ao que permite a ação truculenta e criminoso da polícia (torturas e execuções sumárias) no combate ao “banditismo” urbano, um assunto que, por ser mais sério, demandaria “exemplos” mais significativos e contundentes.

2.3. A defesa.

Podemos quase dizer que, no presente caso, a defesa é inexistente. Seja pela brutalidade do ataque ou pela efervescência da *cruzada moral* no momento em que ocorre, não vemos praticamente nenhuma voz se levantar em prol dos quatro acusados. É preciso, contudo, observar que a veemência das acusações pode ter sido capaz de inibir os possíveis defensores, ou simplesmente, pode ter ocorrido que a imprensa (os *canais de fofoca*) tenha “feito ouvidos moucos” para as vozes vindas dessa direção. O fato é que, as poucas opiniões que podem ser consideradas como favoráveis ou neutralizadoras aos *pitboys* vieram de membros de suas famílias¹⁰¹.

Mesmo assim, ao contrário do que marcou a atuação dos pais no caso anterior, em nenhum momento há, ou aparece, qualquer tentativa de desvincular a *identidade social* dos jovens de sua *identidade pessoal* (Goffman, 1988), ou seja, admitir o erro que cometeram porém atribuindo o fato ao acaso (chegou a ser dito, a respeito dos jovens da *Baronetti*, que eles apenas estavam “*no lugar errado, na hora errada*”). A tática dessa vez, possivelmente devido às características da briga (ferocidade, ter ocorrido em duas etapas, etc), parece ter sido, simplesmente, negar o ocorrido, ou pelo menos recontar a briga de forma bastante descaracterizada em relação à versão original.

Somente a família de Pedro Humberto Ladeia manifestou-se, primeiramente seu irmão, David, que recontou a história dando-lhe uma versão bastante distinta da noticiada pelos jornais (o grupo estaria na área de lazer do condomínio e precisou se defender do ataque de *pitboys* que fariam parte dos convidados da festa), e posteriormente sua mãe, Ana Lúcia, com uma versão que diferia em detalhes, suficiente para inocentar, além de seu filho, apenas mais um amigo deste, Paulo Tassinari. É importante chamar a atenção para o fato de que Ana

¹⁰¹ De qualquer forma, o acompanhamento da família ao caso foi muito distanciado, ainda mais se comparado ao anterior, chegando a ser alvo de comentário de Gisele Martins o fato de, quando seu filho foi fazer exame de corpo de delito, encontrou os *pitboys* (também lá para fazer o exame), e nenhum deles estava acompanhado dos pais.

Lúcia ressalta em todas as suas declarações que, tanto seu filho quanto toda a sua família haviam sido convidados para a festa, não eram “penetras”. Vejamos a declaração de Ana Lúcia¹⁰²:

De repente houve alguma coisa e aí um lutador de jiu-jitsu pegou meu filho e começou a bater. Meu marido foi tentar defender e foi agredido também. Esse rapaz que estão prendendo (Paulo Tassinari) foi tentar defender meu marido.

3. Observações finais

Independente do número de ataques praticados por lutadores, é inegável que “a carapuça lhes serviu”. O mundo das artes marciais (e o jiu-jitsu em particular) se defende em peso contra a rotulação de agressivos e violentos, utilizando-se de categorias que visam estabelecer uma diferença fundamental entre *pitboys* e praticantes (saudáveis) de luta.

Em seu discurso, passam a ser reconhecidos dois diferentes personagens, o *atleta* e o *brigão*, simbolizando os opostos maniqueístas, o bem e o mal. O *atleta* teria a determinação, a disciplina, a paciência, o espírito esportivo, a saúde, o equilíbrio, enfim, seria a representação perfeita das qualidades imputadas ao jiu-jitsu, a personificação de seu êxito moral. Do outro lado vemos o *brigão*, estereótipo do *pitboy*, verdadeira fonte do estigma que amaldiçoa os praticantes de jiu-jitsu. Levando-se em conta o número de relatos de brigas envolvendo lutadores profissionais¹⁰³, boa parte deles de renome, é difícil acreditar na existência dessa dicotomia na vida real.

Contudo, tal divisão é a mesma observada por Velho (Velho, 1974) ao estudar a estigmatização, dentro de um prédio em Copacabana, de indivíduos que apresentavam

¹⁰² *O Globo*, 01º/04/2004.

¹⁰³ Há sites na internet especializados no assunto, nos quais os lutadores são tratados como verdadeiros heróis, tendo sua força e ferocidade na briga exaltadas e idolatradas.

comportamento desviante. O prédio, e o conjunto de seus moradores, por sua vez, já eram estigmatizados na vizinhança e no próprio bairro. A situação de ambigüidade enfrentada pelos moradores “*direitos*” e “*de família*” (vivida também pelos lutadores que, em algumas ocasiões, adotam atitudes passíveis do rótulo de *pitboy*), habitantes do prédio de “*má fama*”, levou Velho a afirmar que: “*a maneira que encontram para enfrentar esta contradição é achar “bodes expiatórios” que possam ser apontados como responsáveis pelos problemas dos edifícios.*” (Velho, 1974; 123).

Assim, os praticantes de jiu-jitsu criariam esses dois personagens típico-ideais, o *atleta* e o *brigão* para se protegerem dos problemas causados por sua própria ambigüidade, numa tentativa de estabelecer duas diferentes categorias capazes de neutralizar os perigos de uma identidade dúbia (Douglas, 1976).

Também gostaria de chamar a atenção para outra interessante característica dos processos de acusação, que se mostra bastante visível e pronunciada no caso tratado, a busca pela origem do comportamento violento dos jovens em questão. Para que se torne mais claro o ponto ao qual aqui me refiro, utilizarei mais uma vez o exemplo do sistema de acusação oriundo do grupo dos lutadores, por considerá-lo emblemático do caso. Gostaria de ressaltar, no entanto, que a divisão que apresento se repete ao longo de todo o processo, e marca as diferentes posições e soluções defendidas por todos os grupos identificados.

Entre os praticantes de artes marciais que se pronunciaram sobre o tema *pitboys*, as justificativas buscadas para seu surgimento, são sempre as mesmas: a *má índole* e o *mau mestre*. Ambos consistiriam em mecanismos responsáveis pela diferenciação entre *atletas* e *brigões*.

A *índole* surge como explicação naturalizante para o fenômeno do *pitboy*, caracterizado como um indivíduo que, por razões intrínsecas a si mesmo, adotaria um comportamento violento ou imoral. Mais uma vez, são grandes as semelhanças com o

processo de *sujeição criminal* observado por Misse (Misse, 1999) em relação ao banditismo oriundo das classes populares, e que se mostra de extrema utilidade para compreender o próprio mecanismo dos sistemas acusatórios. Nesse caso, a origem do fenômeno *pitboy* seria imputada a fatores internos ao acusado, o foco da violência seria o próprio *brigão*, que somente se aproveitaria do instrumental oferecido pelas técnicas de luta em prol de sua natureza deturpada.

O outro elemento recorrente no discurso dos praticantes de jiu-jitsu é a importância do papel desempenhado pelo mestre na formação de um atleta, e na punição dos *brigões*. Nesse caso, de forma contrária ao que vimos anteriormente, a responsabilidade passa a ser atribuída a fatores externos ao *pitboy*, não seriam intrínsecas ao jovem assim classificado, mas decorrentes de falhas no seu processo de ensino e aprendizado.

Se olharmos atentamente todas as etapas do ato desviante, podemos perceber que em nenhum momento se estabelece um consenso em torno da origem da violência desses jovens, se internas ou externas a eles. Nada mais esperado, afinal tal debate permeia as ciências humanas pelo menos desde o século XIX¹⁰⁴, tendo já há muito tempo sido captado e reproduzido pelo senso comum, do qual a imprensa é um dos principais veículos. Apesar de atualmente serem poucos aqueles capazes de se entrincheirar em algum dos dois extremos, é perceptível em todos os grupos a ênfase em uma das duas opções principais, que são, *grosso modo*, a origem social ou individual da violência, sua externalidade ou internalidade ao indivíduo que comete o ato.

Observando o desenrolar do caso, podemos perceber que a base para todas as medidas legais tomadas é a tentativa de agir coercitivamente sobre o indivíduo, a fim de persuadi-lo a não ser um *pitboy*. A dureza das penas e o rigor das tipificações adotadas, explicitamente visando a servir como exemplo do tratamento que será dado àqueles que agirem de tal

¹⁰⁴ Ver, por exemplo, as críticas de Durkheim, que localizava as causas da violência e do suicídio externa e “coercitivamente” ao indivíduo, à “*Escola Criminológica Italiana*”, de Lombroso, Ferri e Morselli (Durkheim, 2003). Tal discussão se mostra importante também no campo da psicologia.

maneira, são posições defendidas pelas forças policiais ao longo do caso, com o endosso de diversas autoridades legais. Tal característica é inerente à atuação da polícia, por seu cunho majoritariamente repressor, evidenciando a preponderância da visão que identifica a origem da violência no indivíduo quando se passa ao plano da ação prática, no combate ao crime.

III – “Mas é ciúme, ciúme de você...”: sobre *honra, individualismo* e o *dilema brasileiro*.

1. O caso e seu desenrolar

Pouco mais de um mês após a “guerra” no condomínio na Barra, um novo caso de *pitboy* sacode a imprensa carioca. Contudo, algumas das condições e características em que ocorre diferem significativamente das brigas anteriores. Isso nos permite isolar alguns dos principais aspectos que caracterizariam a acusação perpetrada, tornando-a consistente e passível de aceitação generalizada. Determinadas características não encontradas nesse caso, e que eram apresentadas como importante fator constitutivo do *ataque de pitboys*, não chegam a provocar nenhuma contradição ou questionamento das idéias até então defendidas. Simplesmente ocorre uma adaptação das acusações às particularidades de cada caso.

O palco agora não é mais um condomínio de luxo na Barra da Tijuca ou as mais caras danceterias da Zona Sul carioca, mas uma boate no centro da cidade, próximo ao “Arco do Teles”, ponto de encontro para milhares de pessoas que trabalham na região¹⁰⁵. Sem dúvida, apesar de não poder ser classificado como um local de divertimento popular, a casa noturna *Dito & Feito*, onde ocorreu essa terceira briga, é um local muito menos restritivo economicamente do que as boates localizadas nas “áreas nobres” da cidade (como, por exemplo, a *Baronetti*, vista no primeiro capítulo). Também significativo é o fato de que, desta vez não ocorreu um *ataque* coletivo, mas individual, direcionado também contra um indivíduo determinado, já conhecido do agressor. Passemos aos acontecimentos, para melhor compreender o que tem sido dito.

¹⁰⁵ Por sua localização centralizada, o Arco do Teles reúne pessoas que trabalham nas avenidas Rio Branco, Primeiro de Março e Presidente Antônio Carlos, algumas das principais artérias da região central da cidade. Suas mesas e boates são freqüentadas pelo que poderíamos chamar de *estratos médios* dos trabalhadores de parte significativa do Centro, de onde ficariam excluídos, por exemplo, tanto os altos executivos quanto os contínuos dos diferentes bancos, escritórios, empresas e centros administrativos da região.

1.1. O ataque-surpresa.

Na noite do nove de maio de 2004, mais uma vez num domingo, o promotor de eventos Flávio Cremona, de 28 anos, no interior da boate *Dito & Feito* conversava com Gabriela, uma jovem conhecida sua de muitos anos¹⁰⁶ quando dos dois se aproxima, caminhando decididamente em sua direção, o ex-namorado da menina, o praticante de luta-livre Fábio Lustosa Primo. Como eram todos conhecidos, já tendo inclusive viajado juntos¹⁰⁷, Flávio ao estender a mão para cumprimentar o jovem lutador, é imediatamente surpreendido por uma cabeçada e um soco no estômago, que o levam prontamente ao chão. Com seu “adversário” caído, Fábio Lustosa ainda o golpeia violentamente com vários “pisões” e chutes, todos direcionados à cabeça de Cremona.

Uma confusão generalizada se instala no local, culminando na desastrada idéia do gerente da casa noturna, por meio dos seguranças, de levar a vítima para o lado de fora da boate e largá-la sobre a calçada, onde começou a ter convulsões, fechando em seguida as portas a fim de evitar o êxodo de clientes sem pagar. O socorro veio por intermédio de uma ambulância dos bombeiros, que transportou Flávio, muito ferido, até o hospital Souza Aguiar. Enquanto isso o agressor era levado num carro patrulha da polícia para a 4ª DP (Central do Brasil), onde seria autuado por lesão corporal grave¹⁰⁸.

Ao dar entrada no hospital, era realmente grave a situação do promotor de eventos. Com traumatismo e duas fraturas no crânio, além de suspeita de descolamento da retina, um coágulo formado em seu cérebro o obrigou a passar 24 horas na Unidade de Tratamento Intensivo (U.T.I.) do hospital, preocupando os médicos que, numa previsão otimista, falavam

¹⁰⁶ Como depois é ressaltado, as famílias dos dois seriam amigas há bastante tempo, Flávio conhecendo Gabriela desde que essa era criança.

¹⁰⁷ Fábio, Gabriela, Flávio e sua namorada. Apesar de serem conhecidos, é enfatizado que os dois envolvidos não eram amigos.

¹⁰⁸ Chegou a ser informado que a agressão teria sido registrada como lesão corporal leve, porém tal notícia foi desmentida no dia seguinte.

em pelo menos oito dias de internação. Nos dias seguintes ao ataque, Flávio tinha o rosto deformado, falava com muita dificuldade e reclamava de fortes dores por todo o corpo.

1.2. “Há imagens que dizem mais do que mil palavras.”

Fato inédito nos casos anteriores, dessa vez as fotos que aparecem no jornal mostram a vítima, e não o *pitboy*. Compreensível, dado o impacto causado pela face desfigurada de Cremona, com um dos olhos bem fechado e repleto de sangue, reforçando a percepção da brutalidade do ataque por ele sofrido. Parecia impossível não se indignar com a covardia do lutador Fábio diante das irrefutáveis marcas de sua ferocidade, estampadas na primeira página dos principais jornais da cidade¹⁰⁹.

A revolta de todos era imensa. Fotos que mostravam os dois posando lado a lado em festas de amigos em comum começaram a ser divulgadas na imprensa, o que só contribuía para o aumento da indignação generalizada contra o *pitboy*. O fator comum entre todas as declarações feitas sobre o ataque é a certeza de que fora provocado por uma *crise de ciúme*. O tema da violência provocada por um ex-marido (no caso estudado é um ex-namorado) extremamente ciumento, poucos meses antes havia sido abordado em uma novela recordista de audiência¹¹⁰ da *TV Globo*, tendo este personagem se tornado o vilão fictício mais comentado do momento. No entanto, parece ser percebido que se trata não de alguém movido pela maldade intrínseca, em um esquema maniqueísta bastante difundido na teledramaturgia brasileira, mas de um indivíduo com baixo grau de autocontrole, muitas vezes comparado a um “*animal*”, incapaz de agir sob as regras sociais mais elementares. Praticamente todas as acusações contra Fábio o tratavam como alguém psicologicamente desequilibrado, tendo ele

¹⁰⁹ Surpreendentemente, no dia em que a notícia é pela primeira vez veiculada na imprensa (11/05), o jornal que a destaca mais é *O Dia*, que até então tinha dado cobertura muito mais tímida e superficial aos *pitboys* do que *O Globo* e o *Jornal do Brasil*.

¹¹⁰ *Mulheres Apaixonadas*, de Manoel Carlos, que teve sua estréia no dia 17/02/2003.

próprio se defendido alegando um descontrole emocional temporário, uma espécie de transe no qual alegava ter entrado, e do qual já teria despertado arrependido de seu ato.

É interessante notar também que a proximidade entre o aspecto físico do acusado e o estereótipo socialmente veiculado dos *pitboys* é imensa. De todos os jovens rotulados até agora, Fábio é aquele cuja imagem na imprensa mais se adapta ao que costuma ser associado ao rótulo, pois, além de praticante confesso de luta, seus músculos são hipertrofiados e seu cabelo raspado, duas das características físicas mais citadas quando o assunto é *pitboy*. Não resta dúvida de que uma tentativa de defesa similar à utilizada no primeiro caso, a tentativa de dissociar o indivíduo acusado do grupo no qual ele foi posto, teria muito poucas chances de ser bem sucedida para Fábio Lustosa Primo.

1.3. A hibernação dos *canais de fofoca* e a “morosidade da justiça”.

Apesar da brutalidade do caso, da fácil adequação de Fábio ao estereótipo de *pitboy* e do impacto causado inicialmente pelas imagens da vítima, o fôlego desse terceiro caso se mostra nitidamente inferior ao dos anteriores. Após três dias de notícias e fotos, o assunto desaparece das páginas de jornal, sem ter nem mesmo suscitado o aparecimento de cartas de leitores ou editoriais, ao contrário das duas primeiras brigas, que desencadearam debate intenso, de forma praticamente ininterrupta, por aproximadamente vinte dias.

É somente no dia 24 de maio, onze dias após a última notícia que havia sido divulgada sobre o caso, que o assunto *pitboys* volta a ocupar as páginas de um dos jornais analisados. O Jornal do Brasil, em seu suplemento Caderno B¹¹¹, publica um interessante artigo¹¹² sobre uma pretensa crise de valores na classe média, tendo como principal exemplo a violência dos *pitboys*. Parecia um presságio do que estava por vir. Nesse mesmo dia, o juiz Leonardo de

¹¹¹ Destinado a informações culturais.

¹¹² “A classe média desce ao inferno: diante da explosão da violência dos *pitboys* e de jovens de origem abastada que caem no crime, o cinema e a literatura reagem, denunciando a fragilidade e a alienação da sociedade brasileira”, de Rodrigo Fonseca. Este artigo será tratado de forma mais apurada no decorrer do capítulo.

Castro Gomes, do 3º Tribunal do Júri, decretou a prisão preventiva de Fábio, só possível em virtude da mudança realizada em seu processo, deixando de responder por lesão corporal grave, passando agora a ser acusado por tentativa de homicídio. Repetia-se o mesmo procedimento visto nos outros casos, uma troca de tipificação criminal no decorrer das investigações, com a passagem para um tipo de acusação que permitiria a detenção do réu¹¹³ (no presente caso o enquadramento em tentativa de homicídio, já que, por ter agido sozinho, seria impossível enquadrar Fábio por formação de quadrilha, como acontecera anteriormente).

Contudo, apesar da semelhança estrutural no desenrolar dos casos, uma diferença é facilmente perceptível: o tempo que a mudança de tipificação levou para ocorrer. Na briga da boate *Baronetti*, a alteração da acusação inicial para uma que possibilitasse a detenção dos *pitboys* acontece em menos de vinte e quatro horas, enquanto no caso do condomínio *Barra Summer Dream* são necessários três dias. Agora, esse mesmo processo leva mais de duas semanas, em circunstâncias que não ficavam a dever nada às duas anteriores.

Como poderíamos explicar tão grande decalagem entre os procedimentos legais e policiais nas três situações estudadas? Não é possível, pelas informações disponíveis nos jornais, precisar ao certo o que tenha acontecido, mas nos permite ao menos levantar algumas hipóteses. É possível buscar uma resposta no fato de, tanto a boate quanto a residência do acusado não estarem localizadas na área mais nobre da cidade, como nos casos anteriores. Enquanto antes estávamos diante de jovens da Barra da Tijuca agindo ou em seu próprio bairro ou em Ipanema, agora o agressor vem do Catete (ainda na Zona Sul, mas muito desvalorizado em relação aos outros dois), e atacando em uma boate no Centro, muito menos cara e “badalada” do que a *Baronetti*. Poderíamos também imputar a demora à impossibilidade de se lançar mão da acusação de formação de quadrilha, já que o *ataque* foi

¹¹³ Entretanto com a diferença substancial em relação ao tipo de prisão que pode ser requisitada: enquanto o crime de formação de quadrilha prevê prisão temporária, o processo por tentativa de homicídio possibilita a prisão preventiva, sem prazo fixo para a libertação do réu, que pode ocorrer somente após o julgamento.

individual, e a gravidade do crime de tentativa de homicídio, que poderia requerer um processo mais lento de mudança de tipificação.

Muitas são as possibilidades de explicação, sendo bastante provável que nenhuma delas aja isoladamente, havendo uma conjunção de fatores que colaborariam para tornar essa situação única e particular. Procurarei me fixar em um deles, escolhido, além da grande importância que julgo que possua no caso, por ser visível dentro do âmbito que proponho analisar nesse trabalho, os *canais de fofoca* formados pela cobertura jornalística. Mas como ter certeza de que o fator selecionado esteja imune a qualquer tipo de desfiguração provocada pela própria circulação da informação/fofoca?

Considero mais plausível a hipótese de que a “morosidade da justiça” nesse caso se deva em parte ao próprio declínio do interesse despertado pelo assunto no público, que apesar de não faltarem ingredientes interessantes, não chegou a suscitar nenhuma discussão nos moldes das vistas nos casos anteriores, com cartas de leitores e editoriais do próprio jornal sendo publicados quase diariamente. Um mês e meio após o início da “onda de ataques”, o assunto *pitboys* parece não ser mais capaz de empolgar a opinião pública “voluntária”¹¹⁴. Todas as declarações utilizadas nesse caso são oriundas de entrevistas realizadas como parte integrante das reportagens, sendo marcante o menor número de declarações apaixonadas sobre o tema, que até então havia alimentado debates bastante acalorados.

2. Acusações e personagens principais.

2.1. “Mas eu me mordo de ciúmes!”: sobre a honra e a patologia emocional.

É possível dizer que a principal acusação dirigida a Fábio nasce do motivo confesso da agressão: um “*ataque de ciúmes*”. É interessante observar que o ciúme acaba aparecendo como principal acusação ao mesmo tempo em que é usado pela defesa como um atenuante da

¹¹⁴ Chamo de *opinião pública voluntária* as pessoas que, mesmo sem serem entrevistadas ou procuradas para falar sobre o tema, manifestaram-se através das seções de cartas dos jornais.

culpa do jovem, uma justificativa para o seu comportamento violento. O “*ataque de ciúmes*” do lutador, como vimos anteriormente, passa a ser classificado como um sinal irrefutável de seu desequilíbrio emocional. Isso fica bastante claro em diversos trechos do despacho do juiz Leonardo Castro Gomes, por meio do qual é decretada a prisão preventiva do acusado, redigido com base nos depoimentos dos principais envolvidos na briga (além de Fábio e Flávio, agressor e vítima, também o de Gabriela, ex-namorada do lutador e “pivô” de toda a confusão):

(...) As investigações apontaram o réu como alguém que aprendeu técnicas de luta sem o mínimo preparo emocional, capaz de acordar e desacordar um jovem com uma simples cabeçada, tornando seu corpo uma arma ambulante e perigosa, como tantos outros que vêm atemorizando as noites cariocas, sempre incentivados pelo sentimento geral de impunidade.

(...) o acusado alega estar deprimido em razão do rompimento do namoro com Gabriela e que, quando ela perguntou se ele estava arrependido e se ela poderia seguir sua vida, ele respondeu que não e que se a visse com alguém, faria a mesma coisa com aquele alguém.

(...) é necessário preservar a testemunha Gabriela, por quem o acusado demonstra sentimento doentio e obsessivo, chegando a lhe negar o direito de seguir sua vida como lhe convém.¹¹⁵

Oficialmente Fábio Lustosa Primo é chamado de despreparado emocionalmente, idéia proferida no discurso (no qual é perceptível a presença de termos oriundos do vocabulário psicanalítico/psiquiátrico) do próprio juiz encarregado do caso. O acusado chega a ser tratado como alguém doente e cuja simples presença já representa risco para as outras pessoas, sendo seu corpo uma “*arma ambulante e perigosa*”, potencializada pelo conhecimento de técnicas de luta desprovido do *autocontrole* necessário para torná-lo saudável e seguro (saudável para o praticante e seguro para aqueles que com ele interagem).

Seria muito útil nesse momento, ao tratarmos o assunto *autocontrole*, utilizar a teoria do *processo civilizador*, de Norbert Elias (Elias,1994), no qual são analisadas as mudanças comportamentais e políticas sofridas pela Europa Ocidental ao longo da Idade Média até a formação dos Estados. Elias destaca como fundamental nos dois movimentos o controle das

¹¹⁵ O Globo, 25/05/2004.

emoções assim como a monopolização da violência, direito e necessidade no feudalismo, quando se encontrava fragmentada entre os diversos proprietários de terra e cavaleiros, nas mãos de um único soberano, e depois, na do Estado. Ambos ocorrem simultaneamente e são interdependentes, com a repressão¹¹⁶ ao uso privado da violência acabando por incorporar como importante fator do processo de socialização das crianças o autocontrole *da agressividade*. Em algumas centenas de anos, de praticamente única forma de ação possível, o recurso à violência para a resolução de conflitos particulares ganha a condição de comportamento ilegal e socialmente condenável.

Entretanto, sem dúvida a posição do Brasil, país cuja formação moral é fortemente influenciada pela cultura mediterrânea da península ibérica, em relação ao *processo civilizador* é bastante peculiar. Além do sistema político oligárquico que acaba por impedir integralmente a concentração da justiça e da violência no âmbito estatal, temos uma formação cultural inegavelmente similar à *masculinidade mediterrânea* descrita por Julian Pitt-Rivers (Pitt-Rivers, 1997), na qual são proscritos e estigmatizados comportamentos indicativos de covardia (Zaluar, 1992; 2000) e passividade sexual (Fry & McRae, 1984; Misse, 1979)¹¹⁷. Esse código de conduta para homens, que preconiza sempre a coragem e a “macheza”, pode ser bem resumido no conceito anteriormente apresentado da *honra*. Esta consistiria no valor que uma pessoa imputa a si mesmo, mas também aquilo que ela pretende valer aos olhos daqueles que constituem a sociedade na qual vive. As interações e relações pessoais seriam assim fortemente influenciadas pela tentativa de imposição aos outros da imagem individual almejada e valorizada (indivíduo honrado), culminando em uma interdependência entre as

¹¹⁶ Essa repressão não se inicia por nenhuma espécie de lei ou decreto governamental, mas vai ocorrendo de forma lenta e progressiva, somente perceptível dentro de uma escala de tempo histórica de alguns séculos (o uso da expressão *processo* traduz perfeitamente essa idéia).

¹¹⁷ Sendo que muitas vezes acaba ocorrendo uma superposição entre as duas acusações, pois aqueles que adotam um comportamento classificado como covarde acabam por ser chamados de “mulherzinha” ou “bicha”, dois termos que ferem de modo grave e indiscutível a *honra* masculina.

duas faces da *honra*, a imagem que um indivíduo tem a seus próprios olhos e aquela que ele é capaz de impor aos outros.

Observemos a declaração dada pela vítima do *pitboy*, Flávio Cremona, no dia seguinte ao acontecimento, em entrevista exclusiva ao jornal *O Dia*, sobre o momento do *ataque-surpresa*:

Sempre me dei bem com o Fábio. Não podia esperar uma agressão, pois nunca soube de atos de violência da parte dele. O cara parecia estar drogado. Acredito que tenha sido motivado por ciúmes e pela “pilha” que os amigos devem ter colocado. Não tenho raiva, mas acho que foi uma lesão grave, e ele tem que pagar por isso. O que me incomoda mais é ter sido uma agressão sem qualquer razão.

Alguns pontos interessantes podem ser ressaltados nessa declaração, como o apelo ao uso de drogas para justificar a perda do autocontrole por parte do agressor, assim como o incômodo por não haver nenhum motivo para a agressão, ou seja, ele (Flávio) e a menina (Gabriela) eram amigos e estavam apenas conversando, não tendo havido, manifestamente, nenhuma ofensa à *honra* de Fábio (o que atesta a disseminação das idéias em torno da manutenção dessa *honra*). No entanto, quero aqui chamar a atenção para a hipótese levantada por Flávio, de que o ataque teria sido impulsionado pela pressão (“pilha”) exercida pelos amigos, que teriam sido testemunhas da ameaça à imagem do agressor. Estaríamos exatamente diante da situação classificada por Pitt-Rivers como uma *afronta ambígua*, ou seja, uma situação em que a ameaça à honra do afrontado é questão de interpretação, o colocando de qualquer maneira em uma posição difícil perante os outros presentes que o conhecessem (Pitt-Rivers, 1997; 27):

L'affront ambigu a en outre l'avantage de mettre l'adversaire dans une position embarrassante: s'il répond, on peut contester l'affront et faire passer l'homme pour ombrageux, querelleur et donc ridicule; s'il ne réagit pas, il risque d'être convaincu de lâcheté, donc deshonoré. Tant que le sujet n'y a pas vu l'insulte et peut faire accepter son interpretation des faits et sa bonne foi, son honneur est sauf. D'où la possibilité de “faire l'aveugle”. Mais s'il prend conscience de l'insulte (et l'on ne manquera pas de l'y aider) et que, malgré tout, il ne réagit pas, le voici deshonoré.¹¹⁸

¹¹⁸ “A afronta ambígua tem, além do mais, a vantagem de pôr o adversário em uma posição embaraçosa: se responde, podem contestar a afronta e fazer passar o homem por desconfiado, “brigão” e, logo, ridículo; se não reage, arrisca-se a estar convicto de ter sido covarde, estando logo desonrado. Contanto que o sujeito não tenha

Como podemos interpretar a relação entre o ciúme, representado como um sentimento individual e cuja explicação normalmente recorre a características psicológicas particulares de cada pessoa, e a *honra*, definidora da identidade social do indivíduo e caracterizada por preceitos coletivamente determinados e difundidos? Sem sombra de dúvidas, podemos dizer que mais uma vez essa distinção entre *externo-coercitivo* ou *interno-inerente* ao indivíduo não pode nem deve ser levada ao extremo. Ao mesmo tempo em que considerar o ciúme como um sentimento universalmente difundido e que surgiria na mais tenra infância, da relação entre a criança, a mãe e o pai, no chamado *Complexo de Édipo* (Freud, 1974), ignorando a forte influência da cultura e da organização social específica na qual esse sentimento se desenvolve, seria ignorar as descobertas feitas há mais de um século pelas pesquisas etnográficas em “sociedades exóticas”, apostar em uma imposição inescapável da sociedade sobre o indivíduo no que diz respeito ao código de honra seria menosprezar a capacidade de escolha dos indivíduos dentro de um determinado *campo de possibilidades* que lhe é socialmente oferecido¹¹⁹ (Velho, 1999).

Vemos no presente caso uma acusação proferida contra o equilíbrio mental do *pitboy*, incapaz de controlar suas emoções e agir civilizadamente. É tratado como patológico, e até mesmo de monstruoso, um comportamento que não nos é tão distante quanto as reportagens e depoimentos na imprensa poderiam fazer crer. Em uma época recente, de forma universalmente difundida, hoje ainda em diversas regiões do Brasil, e nas grandes metrópoles cosmopolitas ao menos nas áreas mais pobres¹²⁰ (sem dúvida situações e locais onde o *processo civilizador* não ocorreu de forma suficientemente marcante ou se desnormalizou (Misse, 1999)), a reação do jovem agressor no caso analisado provavelmente não suscitaria

visto o insulto e possa fazer aceitar sua interpretação dos fatos e sua boa-fé, sua honra está a salvo. Daí a possibilidade de “bancar o cego”. Mas se toma consciência do insulto (e não deixarão de ajudá-lo) e, apesar de tudo, não reage, ei-lo desonrado.”

¹¹⁹ Sem dúvida, poderíamos citar inúmeros exemplos de pessoas que optam por não aderir ao código de honra social, sem que para isso sofra grandes pressões sociais ou econômicas, como prostitutas de luxo, estelionatários, agiotas, etc.

¹²⁰ Para o caso do *ethos guerreiro* (ou da masculinidade) nas favelas do Rio de Janeiro, ver Zaluar (1992; 2000).

nada semelhante às acusações de monstro ou mentalmente desequilibrado. Muitas vezes, inclusive, “dar uma surra” no “ofensor” poderia ser considerada a atitude socialmente esperada para situações análogas. Assim sendo, poderíamos dizer que tão importante para compreender o caso quanto o que motivou Fábio a agir de tal forma (e o mesmo é válido para todos os capítulos anteriores), seria ter em mente que a reação da imprensa e da opinião pública, refutando com veemência seu comportamento, chegando a classificá-lo como “emocionalmente desequilibrado” ou “monstro”, se produz dentro de um contexto específico, não sendo absolutamente a única possível em situações parelhas.

É isso que torna possível a utilização do ciúme não só como principal acusação, mas também como caminho escolhido pelos defensores do jovem. Por esses últimos, a tentativa de apresentá-lo como uma justificativa aceitável para uma perda temporária do autocontrole, para uma rápida ação impulsiva e impensada, aparece como uma possibilidade de atenuar a brutalidade da agressão, chegando a ser afirmado que a culpa de tudo era da ex-namorada de Fábio, que o havia provocado¹²¹. Por mais esdrúxula que pareça essa estratégia, ela busca se apoiar na importância do ciúme dentro do nosso contexto cultural, valendo lembrar a recorrência do tema em inúmeras músicas, novelas e filmes, porém ressaltando o papel de destaque que ocupa na literatura nacional, na qual poderíamos citar dentre muitos outros, duas obras clássicas até hoje muito lidas, comentadas e discutidas: *Dom Casmurro*, de Machado de Assis e *São Bernardo*, de Graciliano Ramos¹²². Isso sem contar, no âmbito literário universal, com o ciúme mostrado em toda a sua força de forma magistral por William Shakespeare, em uma de suas mais comentadas e apaixonantes tragédias, *Othello*, na qual o protagonista que dá nome à peça termina por matar sua esposa, *Desdêmona*, acusada injustamente de traí-lo,

¹²¹ Da mesma forma que não é incomum ouvirmos, em casos de violência sexual, opiniões que responsabilizam a vítima por ter se vestido de maneira sensual ou ter adotado comportamento “provocante”.

¹²² Em ambos os livros, o ciúme do protagonista acaba por ter conseqüências funestas para estes, em *Dom Casmurro* culminando no exílio de Capitú, que Bentinho, seu sempre apaixonado e ciumento marido acusa de tê-lo traído com seu melhor amigo, enquanto em *São Bernardo*, Madalena acaba se suicidando diante do ciúme doentio, em relação a todos, de seu marido, o fazendeiro Paulo Honório.

incitado pela “*pilha*” do vingativo e ganancioso *Iago*. Mais uma situação na qual se confundem o ciúme e a *honra*, a necessidade de reagir à ofensa posto que essa reação é esperada pelos *outros*, uma maneira de conservar sua *face*. Como podemos ver, há muito tempo que discussões em torno do tema *ciúme*, e das atitudes provocadas por ele, despertam paixão e polêmica, nem de longe atingindo a unanimidade.

Analisando de modo mais cuidadoso os personagens envolvidos no caso, tentaremos tratar de forma mais acurada essa ambigüidade em torno das reações ciumentas do acusado.

2.2. Personagens principais

De forma diversa à escolhida para a apresentação dos capítulos anteriores, e contrariando a lógica penal de que, para que alguém se defenda é preciso uma acusação anterior, nesse caso optarei por apresentar primeiramente o acusado, passando logo em seguida aos defensores e, só então, finalizarei com as acusações. Creio que, com isso, não estará de forma alguma prejudicada a mecânica do processo acusatório, até porque a defesa só se manifesta nos dias logo após o incidente. Minha opção, por outro lado, proporcionará uma manutenção mais fácil da unidade narrativa, já que na parte destinada aos acusadores acaba por se desenvolver uma discussão bastante polêmica e fértil em torno da identidade individual. Sendo assim, prossigamos na ordem já anunciada.

2.2.1. O *pitboy*.

Como havia sido dito anteriormente, Fábio Lustosa de Araújo Primo é uma pessoa que, mesmo se não houvesse agredido ninguém, correria o risco de ser classificada como um *pitboy*. Jovem, músculos hipertrofiados, classe média, cabelo raspado e praticante de luta livre, nele estão impressas todas as marcas passíveis de serem consideradas como constitutivas do grupo. Contribuindo ainda mais para sua rotulação, podemos citar o fato de

que o ataque se deu dentro de uma boate, local desde o início apontado como área de atuação mais comum para os *pitboys*. No entanto, antes de tomar essa semelhança como prova irrefutável do pertencimento do acusado a um grupo restrito de jovens violentos e perigosos, seria interessante apresentar, de forma sucinta, importantes características da geração à qual Fábio pertence¹²³.

2.2.1.1. O culto ao corpo e à força física: notas sobre o conceito de *androlatria*.

A década de 1990, além do aumento no número de praticantes de diferentes tipos de luta, testemunha o surgimento de um novo padrão estético pessoal. A beleza corporal passa a requerer muitas curvas, venham em forma de seios siliconados e nádegas “*malhadas*” ou como peitorais e bíceps “*trabalhados*” e inflados. Com isso multiplicam-se as academias de musculação¹²⁴ - algumas delas tão computadorizadas quanto os melhores hospitais – e surge a figura, hoje bastante conhecida, do *personal trainer*, possibilitando a qualquer um, que possa pagar pelo serviço, proporcionar a seu físico a mesma atenção dispensada a um atleta profissional.

Como é fácil imaginar, juntamente com a valorização do corpo musculoso, ganha importância destacada a força física. Esses dois elementos dificilmente poderiam estar separados. Tal fenômeno recebeu o nome de *androlatria* (Sabino, 2002; 144), ou seja:

a adoração, tanto por parte dos homens quanto de mulheres, dos princípios morais e éticos constitutivos da masculinidade hegemônica¹²⁵, considerados como símbolos de superioridade e sucesso econômicos e social.

A *androlatria*, e o preço a pagar por ela (horas diárias de musculação) constituem o ponto de transformação principal dentro do contexto, que há pelo menos duas décadas já vem

¹²³ Sinto-me, inclusive, bastante à vontade para fazê-lo, por ter aproximadamente a mesma idade que ele e, logo, fazer parte da mesma geração.

¹²⁴ As academias existentes na década anterior, além de muito menos sofisticadas, eram comumente denominadas “*academias de ginástica*”, o que demonstra uma mudança no foco principal de atividade.

¹²⁵ Segundo apresenta Sabino, o Homem hegemônico é forte, competitivo, destacado, bem situado economicamente, resistente à dor física e emocional, viril e jamais foge dos desafios.

sendo estudado entre os cariocas, do culto ao corpo. O narcisismo observado por Gilberto Velho (1998) entre jovens surfistas de Ipanema na década de 1970 (os “*anjos*”) possuía um teor muito mais andrógino, onde as fronteiras sexuais pareciam muito mais fluidas. É possível que a década intermediária tenha desempenhado o papel de transição.

Comparando o material dos dois autores, Sabino e Velho, percebemos que os papéis de gênero parecem ter se desenvolvido de forma interdependente e simultânea aos padrões de beleza. Enquanto os jovens estudados por Velho adotavam comportamento sexualmente ambíguo (algumas vezes com teor bissexual), a juventude atual tem tanto papéis sociais quanto sexuais bastante diferenciados. É importante salientar que tais exemplos dizem respeito apenas aos jovens de classe média do Rio de Janeiro, o mesmo estrato social dos acusados que me propus a estudar.

Outra característica elementar do contexto atual é o *ethos* ascético abraçado pelos corpólatras. É preciso um ascetismo heróico para que o tão almejado físico perfeito (inalcançável, pela própria racionalidade da corpolatria) seja merecido. “*No pain, no gain*”, é a voz de Jane Fonda ecoando pelas academias da cidade (Sabino, 2002). Contrapondo-se, destacamos o hedonismo reinante nos anos 70, onde o corpo adquiria um uso lúdico e erotizado (Velho, 1998).

Até mesmo as drogas utilizadas mostram as diferenças nos valores desses dois grupos. Sabino divide as drogas em *dionisíacas* (ligadas ao prazer) e *apolíneas* (referentes à força e beleza física), ressaltando a centralidade dessas últimas (representadas por anabolizantes, aminoácidos e suplementos alimentares) no meio “*marombeiro*” (como são chamados os corpólatras cariocas). Já os “*anjos*” eram consumidores de drogas dionisíacas, sendo a principal delas a maconha.

Estamos então, claramente, lidando com um padrão de beleza visivelmente distinto daquele reinante na geração anterior, o que pode muito bem contribuir para uma certa

desconfiança por parte dos mais velhos em relação ao visual almejado por parte significativa da juventude atual. Signos que indiquem beleza e saúde para um grupo, podem muito bem ser interpretados de maneira completamente diversa por outro, por exemplo como indicativos de violência e incivilidade.

2.2.1.2. De volta ao *ataque-surpresa*.

Inegavelmente, apesar da diferença de porte físico entre vítima e algoz, podemos creditar parte importante da gravidade da agressão ao fato de que ela não era esperada. Isso acaba também por ser considerado por todos como um agravante, um detalhe que surge para manchar ainda mais a imagem de Fábio. Bater em alguém desavisado (ainda mais sendo um conhecido) e que havia acabado de lhe estender a mão, seria uma demonstração de crueldade e covardia. A cabeçada dada pelo jovem lutador em Flávio Cremona, que imediatamente derruba este no chão, onde teria sua cabeça pisoteada e chutada ainda por diversas vezes, não lhe dá nenhuma chance de defesa, assemelhando o ato a um ataque “pelas costas”, uma das atitudes consideradas mais deploráveis em um contexto de confronto físico. Ainda mais se levarmos em conta que o agressor era muito mais forte do que o agredido, além de somente o primeiro ter conhecimento de técnicas de luta.

Chama atenção nesse terceiro caso também o fato de que, ao contrário do que vimos nos anteriores, o ataque foi individual. Esse detalhe, inclusive, contrariaria muitas das acusações em relação à covardia dos *pitboys*, reputados de só “se garantirem na galera”¹²⁶, mesmo sendo fortes e treinados para a briga. No entanto, as disputas entre turmas de jovens, muitas vezes culminando em confrontos físicos, longe de serem uma peculiaridade dos *pitboys*, têm sido largamente retratadas e documentadas desde, pelo menos, a metade do

¹²⁶ Não teriam coragem de arranjar confusão ou briga quando sozinhos, precisando de seus companheiros (também *pitboys*) para assumir o comportamento valente de que tanto se vangloriam.

século XX¹²⁷. O que aparece como sinal de covardia então, não é o embate em conjunto com os companheiros, mas o fato de que, além da força e do conhecimento de técnicas de briga, se recorra a amigos que também sejam fortes e lutadores, e estejam sempre dispostos a combater. Podemos observar isso nos versos de *Gabriel, o Pensador*, compostos com quase dez anos de diferença (1993 e 2002)¹²⁸, porém referentes ao mesmo assunto, os *playboys/pitboys* (a notar o uso da comparação com o cão pitbull, só presente na segunda versão, mas as referências ao jiu-jitsu presentes nas duas):

(primeira versão)

Sou playboy e vivo na farra
Vou à praia todo dia e sou cheio de marra
Só ando com a galera e nela me garanto
Só que quando estou sozinho eu só ando pelos cantos
Porque eu luto Jiu-Jitsu mas é só por diversão
(É isso aí meu "cumpádi" my brother meu irmão)
Se alguma coisa está na moda então eu faço também
Igualzinho a mim eu conheço mais de cem

(segunda versão)

Sou playboy e meto porrada
Eu dou porrada, eu enfio a porrada
Só ando com a galera e bato nos mané
Mas quando eu tô sozinho eu só bato nas mulhé
Eu pego muita gata no mata-leão
"É isso aí, meu cumpádi, my brother, meu irmão!"
Se alguma coisa tá na moda, eu faço também
Eu tenho um pitbull chamado Bush Hussein
O Bush é pitbull mas eu sou mais ainda
Arranquei a orelha de uma "loraburra" linda

No entanto, apesar do ataque solitário, logo podemos perceber como Fábio também busca apoio no seu grupo de pares, provavelmente os mesmos que foram acusados de o terem incentivado ("botado pilha") a "tomar satisfações" com Flávio. No dia 12/05, dois dias após o ocorrido, é noticiado que quatro testemunhas não depuseram na delegacia no dia seguinte á

¹²⁷ Por exemplo filmes bastante populares como *Juventude Transviada* e *West Side Story*, ou em trabalhos acadêmicos como os de William Foote-Whyte (Foote-Whyte, 1943) e Gilberto Velho (Velho, 1999b).

¹²⁸ Ver nos anexos B e C, as letras (na íntegra) das duas canções de Gabriel, o Pensador – Retrato de um Playboy, versões 1 e 2 -, escritas e lançadas em dois momentos diferentes, a primeira mostrando as acusações iniciais surgidas contra os *pitboys* – ainda denominados *playboys* -, e a segunda, em um momento posterior, já bem mais elaborada, resumiria boa parte das acusações que aqui examino.

briga por haver um temor de que fossem constrangidos. A justificativa é dada por Bruno Cremona, irmão da vítima que o acompanhava na boate no dia de seu espancamento¹²⁹:

Quando fui registrar queixa na delegacia, Fábio foi acompanhado de seis lutadores, apenas para me intimidar. Por isso achamos melhor que as testemunhas fossem em um outro dia.

Isso mostra que, mesmo tendo agido individualmente, o jovem agressor tinha o apoio de seus amigos, também lutadores, tanto na hora de agir quanto na de responder por seus atos.

2.2.2. Os defensores.

Como já foi dito acima, a estratégia adotada pelos defensores de Fábio Lustosa Primo consiste basicamente em alegar um *ataque de ciúme* e, na medida do possível, atenuar sua culpa, ressaltando que fora provocado, seja por Gabriela (sua ex-namorada), ou por Flávio. As declarações nesse sentido partem de seu advogado e de seu pai, sendo que este último é citado por Bruno Cremona, irmão da vítima. Além dos dois, as declarações do próprio agressor também vão todas nesse mesmo sentido, confessar o ato (até porque seria impossível negá-lo) porém sempre o atribuindo a um descontrole momentâneo incitado pelos outros envolvidos no pretenso “triângulo amoroso”. Vejamos a declaração de Washington Rodrigues¹³⁰, advogado representante do acusado:

O Flávio chegou ironicamente perto dele na boate, perguntando se tinha permissão para namorar sua ex-namorada. O Fábio virou de costas, mas foi puxado de volta. O Fábio só queria ir embora, e o Flávio infelizmente não deixou ele ir, segurando a mão dele.

Segundo a versão acima, a vítima praticamente teria obrigado o lutador a agredi-la, segurando-o pela mão e atijando seu ciúme de forma muito pouco sutil. Essa declaração coincide com o depoimento dado por Fábio aos policiais da 4ª DP, onde o caso foi registrado. O acusado, que informou trabalhar como auxiliar administrativo e morar no Catete, contou que Flávio teria pedido autorização para ficar com Gabriela. Os dois tinham terminado o

¹²⁹ O Globo, 12/05/2004.

¹³⁰ O Globo, 12/05/2004.

namoro de três anos há cerca de um mês, o que o teria levado a “partir para cima” do *promoter*, motivado por uma *crise de ciúme*. Nesse mesmo dia o *pitboy* admitiu praticar luta livre esporadicamente, negando porém que fosse lutador (possivelmente tentando se livrar do estigma enfrentado por estes), assim como que consuma álcool, drogas ou anabolizantes. Essa declaração provavelmente visa normalizar seu comportamento, afastando-o do estereótipo de “drogado” (recusando tanto as drogas *dionisíacas* quanto as *apolíneas* (Sabino, 2002)), que muitas vezes é associado a algum tipo de distúrbio mental (Velho, 1981b). Teria se passado “apenas” um acesso de ciúme, passível de ser compreendido e relativizado diante da grave provocação sofrida.

Contudo, inicialmente não foi essa a versão apresentada pela defesa. Em dois dias e jornais diferentes, são publicadas declarações de Bruno Cremona (irmão da vítima) nas quais é mencionado um telefonema recebido no dia seguinte à briga. Nele, o pai de Fábio se desculpava pelo incidente e tentava isentar seu filho de culpa, porém dessa vez responsabilizando não Flávio, mas a menina, ex-namorada do agressor. Bruno se refere também ao encontro com o lutador na delegacia, no momento em que a queixa era registrada, e que, se vista em conjunto com os depoimentos que incriminam Flávio, mostram uma incoerência entre os discursos proferidos pelos defensores do *pitboy*, que parecem variar de acordo com o interlocutor. Vejamos as duas declarações de Bruno:

Fui com meu irmão, na ambulância dos bombeiros, para o Hospital Souza Aguiar e depois para a 4ª DP. Quando cheguei lá, o Fábio estava com outros seis lutadores. Ele veio me pedir desculpas e disse que não sabia porque fez aquilo. Acho que foi instruído por algum advogado pra falar isso. (...) O pai do Fábio me ligou hoje (ontem) para pedir desculpas, mas tentou pôr a culpa de tudo na menina. Ele insinuou que ela teria feito algum jogo para criar ciúmes ou coisa parecida.¹³¹

Quatro testemunhas viram que Fábio agrediu Flávio gratuitamente, após ele ter estendido a mão para cumprimentá-lo. O pai dele me ligou pedindo desculpas e dizendo que a ex-namorada era o pivô da briga. Agora querem culpar a ex-namorada.

¹³¹ *O Dia*, 11/05/2004.

Ela não tem nada a ver com isso. Nossas famílias são amigas. Conhecemos ela e as irmãs desde pequenas.¹³²

No momento imediatamente posterior ao ataque, o *pitboy* parece não estar tão convicto da culpa de Flávio no ocorrido, inclusive indo se desculpar com seu irmão e alegando estar fora de si quando o agrediu, não sabendo porque teria agido daquela forma. Instruído ou não por algum advogado, Fábio posteriormente passa a culpar o *promoter*, não sendo mais mencionado o *jogo provocativo* de sua ex-namorada, por quem, a julgar pelo despacho do juiz pedindo sua prisão preventiva (já citado anteriormente nesse mesmo capítulo), ele parece ainda nutrir, senão amor ou algo parecido, ao menos um sentimento de posse.

Apesar das diferenças em relação ao foco da contra-acusação lançada pelos defensores, é inegável que seus esforços se concentram na idéia do poder do ciúme e na necessidade de preservação da *honra*¹³³. O cenário da agressão é apresentado de forma a remeter os leitores (e também os responsáveis pelo julgamento legal do caso, obviamente) ao transtorno psicológico experimentado por Fábio, ainda sendo ressaltado que este, ciente dos perigos inerentes a tal situação, tentou abandoná-la antes do desfecho trágico, tendo sido essa tentativa frustrada pela insistência de Flávio. Ocorre então o que é denominado *ataque* ou *crise de ciúme*, que não seria mais do que uma versão exagerada de um sentimento comum a todos nós, e não algum tipo de monstruosidade ou desequilíbrio mental.

Diante de tudo isso, creio que podemos dizer que a tática de defesa se constitui em humanizar o comportamento do acusado, tornando-o inclusive inteligível dentro de um determinado sistema de valores.

¹³² *O Globo*, 12/05/2004.

¹³³ Durante muito tempo, para alguns crimes foi alegado “legítima defesa da honra”, como forma de atenuar a culpa do acusado, ou mesmo isentá-lo dela totalmente.

2.2.3. Os acusadores.

Nesse capítulo separo os acusadores em três grupos, sendo que um deles é comum a todos os casos, formado pelos responsáveis legais pela investigação, julgamento e punição do jovem acusado. O segundo grupo, formado pelos familiares da vítima, como se pode imaginar, é exclusivo desse caso e somente dentro dele faz sentido, adotando discursos e medidas que só podem ser compreendidos se levarmos em conta suas especificidades. Já o terceiro grupo de acusação, começa na verdade a aparecer anteriormente ao incidente na boate *Dito & Feito*, porém já no meio do que chamo de *onda de ataques de pitboys*, ou seja, os três casos que me propus analisar nesse trabalho. A razão de apresentar e discutir esse terceiro grupo no presente capítulo se deve principalmente ao fato de ser nesse momento que a polêmica por ele suscitada atinge seu auge. No entanto, alguns detalhes em relação à identidade de Fábio Lustosa Primo contribuem para enriquecer ainda mais essa discussão. Mas sigamos a ordem estabelecida.

2.2.3.1. A lei.

Embora, como já vimos, de forma significativamente mais lenta que nos outros dois casos analisados, mais uma vez a polícia e o judiciário mostram estarem dispostos a punir com rigor as agressões dos *pitboys*. Dessa vez a possibilidade de alegar formação de quadrilha é inexistente, visto que Fábio ataca sozinho, sem o auxílio de ninguém. Como então levá-lo para a cadeia, diante da impossibilidade de se lançar mão da tática usada nos casos anteriores?

Os esforços agora se concentram na mudança em direção a uma acusação não de agressão ou pertencimento a qualquer quadrilha, mas de tentativa de homicídio, semelhante àquela que foi lançada contra o jovem Paulo Roberto Curi, considerado principal responsável pela briga ocorrida no condomínio *Barra Summer Dream* (analisada no capítulo dois do presente trabalho). Entretanto agora não vemos a utilização de nenhuma arma (apesar de o

juiz do caso chamar o corpo do lutador Fábio de “arma ambulante e perigosa”), sendo necessária a utilização de um exercício lógico para se chegar ao resultado esperado, a mudança de tipificação.

Falar em tentativa de homicídio implica a volição do acusado em matar o outro, e fica mais facilmente caracterizada quando há a utilização de alguma arma no ataque, como a faca do caso anterior. Mesmo na briga da boate *Baronetti*, analisada no primeiro capítulo, são arremessados contra as “vítimas” cinzeiros e garrafas, objetos capazes de causar danos significativos nas pessoas por eles atingidos. Desta vez, mesmo se considerarmos, como afirma o juiz, que o próprio corpo do acusado se constitui em uma arma, é preciso que algum outro elemento surja para podermos falar em tentativa de homicídio, afinal seu corpo está presente em grande parte das suas interações, sem que, na maioria delas, desempenhe esse papel. Da mesma forma, não podemos alegar que todas as vezes que um lutador se envolva em um conflito físico ele esteja tentando matar seu oponente. E, no presente caso, em nenhum momento foi dito pelo acusado que era essa sua intenção, tendo sido então, para ser possível a mudança de tipificação criminal, necessária a interpretação de seus atos buscando captar sua volição.

Por meio de uma declaração da delegada titular da 4ª DP, Evanona Gomes de Moraes, podemos perceber como se deu esse processo. No dia 13/05, último dia em que o caso foi acompanhado pelos jornais antes do recesso de duas semanas até ser decretada a prisão do acusado, já era indicado o caminho a ser tomado para que essa se tornasse possível. Os acontecimentos passariam a ser interpretados em seqüência, levando-se em conta o que poderia ter acontecido se terceiros não tivessem interferido no espancamento, tendo por base a avaliação médica do estado da vítima. É o que podemos verificar nas palavras da própria delegada, reproduzidas na citação abaixo¹³⁴:

¹³⁴ *O Globo*, 13/05/2004.

Se ficar provado, pelos laudos, que Flávio morreria se as agressões continuassem e se ficar comprovado que Fábio só parou de espancá-lo ao ser impedido por seguranças, o crime poderá ser qualificado como tentativa de homicídio.

E assim, após doze dias de ostracismo, em 24/05/2004, é decretada pelo Juiz Leonardo Castro Gomes a prisão de Fábio, que, apesar do alerta enviado pelos advogados da vítima à Interpol, não tenta fugir nem se esconder, entregando-se à polícia algumas horas depois. Foi anunciado que um interrogatório havia sido marcado para o dia 17/06, mas sobre ele não houve nenhuma notícia no jornal, tendo sido o caso completamente esquecido após a detenção (prisão preventiva) do acusado.

2.2.3.2. A família e seus advogados.

Por estar presente na boate no momento da agressão sofrida por seu irmão Flávio, o envolvimento de Bruno Cremona no caso se dá praticamente desde o primeiro momento. Além de ter acompanhado a vítima bastante ferida ao hospital, em uma ambulância dos bombeiros, foi ele que prestou queixa contra o lutador na delegacia, tendo lá se encontrado com o agressor (acompanhado de seis amigos notavelmente fortes fisicamente), que para lá havia sido levado por uma patrulha da PM. Sendo assim, desde o início Bruno sempre foi o principal acusador e interlocutor entre a “vítima” e a imprensa, além de ser seu, sem dúvida, um dos mais importantes depoimentos colhidos pela polícia. Seu papel no processo acusatório lhe dá tanta visibilidade que aparece como convidado, mesmo sem que aparentemente haja qualquer razão para isso, em reunião realizada com autoridades policiais, deputados e donos de boates, para discutir o combate aos *pitboys*.

São de Bruno as declarações que anunciam o telefonema do pai do acusado tentando responsabilizar sua ex-namorada pelo acontecido, além dos principais testemunhos do *ataque-surpresa* (apesar de não o ter presenciado, ele parece ter conversado com as testemunhas logo após o ocorrido). É ele também que pela primeira vez pede que a tipificação seja revista,

indicando a mudança para tentativa de homicídio como o caminho mais justo a ser tomado pelos responsáveis pelo caso. Essa opinião já era expressa no dia seguinte ao espancamento de Flávio, como podemos ver na declaração abaixo:

Espero que Fábio seja processado por tentativa de homicídio. As pessoas que testemunharam contaram que quando ele se aproximou, meu irmão ainda estendeu a mão para cumprimentá-lo e foi surpreendido com uma cabeçada. Quando Flávio estava no chão, já desacordado, o agressor ainda deu quatro chutes na cabeça. Ele estava fora de si, meu irmão não sabe sequer o que aconteceu¹³⁵.

Apesar desse papel destacado que um membro da família Cremona desempenha nos primeiros momentos do caso, na segunda fase, já quando a prisão preventiva do acusado havia sido decretada, são os advogados que cuidam dos interesses de Flávio que desempenham o papel de porta-vozes. Além da punição exemplar do lutador, que vinha sendo exigida desde o momento seguinte ao ataque, começam a surgir vários pedidos de indenização, endereçados a dois diferentes alvos. É o que podemos ver na declaração do advogado Marcos Thompson, que representa a vítima na área cível¹³⁶, revelando que entrará na justiça com uma ação de indenização contra Fábio, além de processar a boate por omissão de socorro¹³⁷:

Na ação contra Fábio será pedida indenização por danos materiais, morais e estéticos, além de lucros cessantes e danos contínuos. Lucros cessantes porque Flávio, como produtor de eventos, está parado e perdendo dinheiro. Os danos contínuos se referem ao fato de que ele ainda precisará gastar dinheiro com remédios por muito tempo. E contra a boate, porque Flávio foi posto pra fora. Depois, a casa noturna fechou as portas, com Flávio e sua namorada¹³⁸ na rua.

Com o fim do acompanhamento do caso pela imprensa (essa declaração foi dada no último dia em que ele ainda obteve algum espaço), o assunto deixa de ser público, não fazendo mais parte do *canal de fofoca* que analiso, e passa para a esfera privada, de interesse somente para as partes envolvidas no processo. No entanto, o terceiro grupo de acusadores

¹³⁵ *O Globo*, 11/05/2004.

¹³⁶ O *promoter* agredido é também representado por Ari Bergher, advogado que desde a briga na Baronetti se manifesta contra os *pitboys*, mesmo não estando, até então, profissionalmente envolvido em nenhum dos casos.

¹³⁷ *O Globo*, 27/05/2004.

¹³⁸ Essa namorada é citada pela primeira vez aqui. Seria ela Gabriela, a ex-namorada de seu agressor? Seria uma outra menina, que realmente fosse a namorada de Flávio? Tal informação poderia levar ao chão a justificativa de Fábio, de que a vítima teria pedido para ficar com Gabriela (seria muito pouco provável que Flávio tivesse a ousadia de, com sua namorada presente, tentar uma investida parelha).

identificado continua a merecer mais alguns dias e reportagens nas páginas do *Globo* e do *Jornal do Brasil*. É o que veremos agora.

2.2.3.3. O lobby e a lista.

Faz-se necessária uma ressalva antes da exposição: o grupo que iremos agora analisar, não surge com esse terceiro caso, mas é sem dúvida nesse momento que a discussão ganha maior projeção jornalística e importância política. Até então, a proposta já havia sido levantada e anunciada, porém é agora, quando avança no plano legislativo, que podemos perceber as polêmicas suscitadas por ela. Vejamos mais de perto o que digo.

O terceiro grupo de acusadores se forma com o objetivo de apresentar uma proposta de combate aos *pitboys*. Dessa vez o alvo não seria um grupo mais amplo, como os praticantes de artes marciais¹³⁹ em geral, mas indivíduos que já fossem “reconhecidamente baderneiros”. Não podemos, contudo, dizer que as propostas que focalizam a repressão em um grupo determinado ou em indivíduos específicos sejam incompatíveis entre si. Digamos que simplesmente abrem um novo *front* de batalha contra os *pitboys*.

Mais do que as autoridades policiais, que teoricamente seriam os responsáveis pela sua convocação, os donos de boate formam a indiscutível maioria do grupo. À frente de todos aparece o deputado estadual Paulo Melo, que parece tomar para si, com bastante afinco, a prevenção e a repressão aos *pitboys*. Mas qual a proposta deles?

Seria mais justo falar de propostas, pois na verdade são duas: a criação de uma “lista de brigões” visando a proibição do ingresso em casas noturnas de indivíduos que tenham sido anteriormente pegos brigando, e a instalação de circuito interno de filmagens em todas as boates do Estado do Rio de Janeiro. Essas medidas agiriam de forma conjunta e interdependente, com os vídeos captados na “noite” auxiliando na elaboração da lista.

¹³⁹ Ver propostas de penas mais duras para praticantes de artes marciais, discutidas nos capítulos 1 e 2.

Passaria a ser obrigatória a identificação (por meio de foto digital e registro da carteira de identidade) de todas as pessoas que ingressassem nas casas noturnas, visando a construção de um banco de dados com a troca de informações entre estabelecimentos.

Sendo sempre enfatizado que o aparecimento dos *pitboys* teria reduzido o número de frequentadores das boates, e conseqüentemente seus lucros, os “empresários da noite” passam a se apresentar como as verdadeiras vítimas desses “jovens baderneiros”, o que os coloca diretamente na posição de *lobbystas*, com influência política para tentar defender seu lucro. Assim, da mesma forma que, em uma escala bem menor, Bruno Cremona (que era apenas “irmão de vítima”) chega a ser convidado para essas “reuniões oficiais”, nelas os donos de boates aparecem como personagens principais. Estavam presentes na reunião realizada no dia 12 de maio (momento de maior efervescência desse terceiro caso), em uma boate no centro da cidade, os proprietários de: *Baronetti*, *Nuth*, *Melt*, *00*, *Caroline Café*, *Pampa Grill*, *Nova*, *Pier Mauá*, *Symbol* e *Dito & Feito*. Todas essas casas noturnas foram palco de *ataques de pitboys*, ou são consideradas passíveis de sê-lo.

As medidas são apoiadas por todos, e apresentadas pelo deputado Paulo Melo como uma exigência da “população de bem”. De forma acelerada, é elaborado, discutido, negociado, redigido e apresentado à Assembléia Legislativa o projeto de lei tornando obrigatória a instalação de câmeras em todos os pontos das boates e a identificação de seus frequentadores. Votado, o projeto é aprovado, sendo em seguida sancionado pela governadora Rosinha Matheus¹⁴⁰.

¹⁴⁰ Ao ser anunciado que ocorreria o mesmo processo legal no âmbito municipal, em relação à instalação de circuitos internos de TV, o prefeito César Maia logo anuncia que vetaria tal lei (se por acaso passasse), por considerá-la uma invasão indevida de privacidade, ainda por cima realizada em um dos locais onde as pessoas mais a desejam.

2.2.3.3.1. Compreendendo a evolução.

A idéia de elaborar uma lista com o nome de jovens “brigões” (ou seja, que já tivessem passado pelo processo de *desvio*, tendo sido bem sucedida sua rotulação), a ser distribuída pelas casas noturnas da cidade¹⁴¹, é relatada pela primeira vez nos jornais no dia 24 de março de 2004, portanto no auge do primeiro caso. Desde então foi muitas vezes anunciado que seria aberto um canal de discussão entre autoridades policiais, donos de casas noturnas e deputados, para que fosse avaliado se essa medida seria interessante para os estabelecimentos (apresentados como os maiores interessados), assim como para discutir os detalhes necessários para que, se bem recebido, o plano fosse posto em prática. Desde o início os empresários deram demonstrações que dariam seu aval para iniciativas nesse sentido.

Algumas pessoas, no entanto, assinalam imediatamente que poderia haver uma inconstitucionalidade em tal lista. A proibição de entrada em determinados estabelecimentos (assim como todas as medidas restritivas de direitos) só poderia ser decretada por um juiz e, mesmo assim, depois da conclusão do inquérito policial. Ao contrário, o delegado José Alberto Pires Lages (apontado como um dos principais acusadores no primeiro caso) afirma que o fichamento e a inclusão dos agressores na “lista negra” poderiam ser feitos mesmo que a vítima não registrasse queixa policial. A preocupação generalizada em “mostrar serviço” no combate aos *pitboys*, assim como o entusiasmo dos empresários em restringir a entrada de “brigões” em suas boates, fez com que fossem ignorados os possíveis problemas jurídicos que a “lista” poderia trazer. Não foram levadas em conta declarações importantes como a do promotor público Márcio Mothé¹⁴²:

A idéia de barrar jovens, que já teriam se envolvido em brigas anteriormente, na entrada das boates pode até funcionar para evitar brigas e confusões, mas não é permitido por lei. A pena de proibição de freqüentar determinados lugares está prevista no Código Penal (artigo 47), mas só pode ser aplicada por um juiz, numa

¹⁴¹ Apesar da lei ter sido aprovada pela governadora e discutida na Alerj (Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro), visava claramente apenas regulamentar a “noite carioca”, provavelmente nem sendo discutida nos demais municípios fluminenses.

¹⁴² *O Globo*, 29/03/2004.

sentença.(...) Pela Constituição Federal, todos têm o direito de ir e vir, não cabendo a uma autoridade policial restringir esse direito.

No mesmo jornal, outro promotor (Paulo Rangel), discorda dessa opinião, garantindo que a adoção da lista não se caracterizaria em inconstitucionalidade:

As listas garantem o direito de defesa dos donos e freqüentadores das boates. As ações de *pitboys*, que se juntam em bandos para espancar quem sai à noite para se divertir, caracterizam abuso de direito, o que justificaria a lista e a proibição de sua entrada em boates.

Ainda nessa mesma reportagem o juiz Guaraci Vianna¹⁴³, parece encontrar uma solução para o impasse que poderia surgir com a adoção das listas, em relação à proibição do ingresso dos listados nas boates, que poderia teoricamente ferir o direito de ir e vir garantido pela Constituição Federal:

As listas não são ilegais, mas podem existir apenas para auxiliar a segurança. Com elas, os donos das boates não podem impedir a entrada dos jovens, mas podem ficar atentos à presença dos brigões.

Como podemos ver, a proposta é bem aceita por todos, havendo discordância somente quanto à sua aplicabilidade legal. Mas há unanimidade em torno das benesses que seriam trazidas pela identificação prévia dos *pitboys* na entrada das boates, mesmo que não seja possível impedi-los de ingressar.

Sendo assim, cuidando do interesse de todos, no dia seis de abril é noticiado¹⁴⁴ que a Secretaria Estadual de Segurança Pública estuda uma maneira legal de proibir os “brigões” de entrarem em bares, restaurantes e boates. Nesse mesmo jornal, é anunciado que

Em reunião da chefia da Polícia Civil foi discutida a minuta de uma lista oficial que seria distribuída aos estabelecimentos comerciais com os nomes dos arruaceiros envolvidos em pancadarias e tumultos na noite, os comerciantes seriam obrigados a chamar a polícia imediatamente quando um dos listados aparecesse.

¹⁴³ É bom lembrar que tanto Guaraci Vianna quanto Márcio Mothé, em vista do papel que desempenharam, especialmente no primeiro caso, dificilmente poderiam ser acusados de tentarem proteger os *pitboys*.

¹⁴⁴ *O Globo*, 06/04/2004.

Após essa reunião, o chefe da Polícia Civil, Álvaro Lins, relata ter ouvido propostas do presidente do *Sindicato de Bares, Hotéis e Restaurantes*, Alexandre Sampaio. Segundo ele, a ação preventiva por parte da Secretaria de Segurança Pública seria a melhor alternativa, considerando a lista como melhor opção de garantia da tranquilidade nas boates. De acordo com as palavras do próprio Alexandre Sampaio:

Queremos criar um sistema que dê segurança aos freqüentadores de bem, seja impedindo ou, pelo menos, constringendo a entrada de pessoas envolvidas em confusões.

A posição de todos é bastante clara, a criação da lista é imprescindível, mesmo que não possa funcionar da maneira ideal (“barrando” os pitboys na entrada das boates). E assim vão acontecendo diversas reuniões entre as forças de segurança, legisladores e empresários, com o intuito de se irem aparando as arestas e chegando a um consenso sobre como e a partir de quando se dará a identificação dos freqüentadores de casas noturnas.

O caráter “preventivo” dessas listas é um exemplo de sujeição criminal: incrimina-se preventivamente (antes que o crime ocorra) um tipo social considerado propenso ao crime. Tornaremos a esse importante ponto mais adiante.

2.2.3.3.2. Voltando ao terceiro caso¹⁴⁵.

Agora que foi exposto todo o caminho que esta discussão percorreu até o caso que estamos analisando nesse terceiro capítulo, voltemos ao ponto que estávamos antes de retrocedermos aos outros casos.

Aproximadamente vinte dias após ter sido aprovada pela governadora, a regulamentação das “listas dos brigões” que deverão configurar na entrada das casas noturnas

¹⁴⁵ Passo agora a me concentrar na medida que propõe a elaboração de uma “lista de brigões”, deixando de lado aquela que estabelece a instalação de circuitos internos de TV no interior das boates. Ao fazer isso, tenho por objetivo me ater à discussão que creio poder ser mais útil ao presente trabalho, deixando a outra para um momento em que possa ser abordada com mais calma, pois creio que a partir dela podem-se desenvolver interessantes questões a serem analisadas.

do Estado é publicada em Diário Oficial (lei nº 4.355)¹⁴⁶. Ela obriga todos os proprietários de boates a adotar um *software* que identificaria eletronicamente os frequentadores e permitiria a proibição do ingresso (por tempo indeterminado) daqueles previamente já rotulados de *pitboys*. Haveria um prazo máximo de seis meses para que fossem instalados em todas as boates, e disponibilizaria um cadastro em rede, que seria atualizado mensalmente e teria um custo inicial de aproximadamente três mil reais. Além disso, a multa para aqueles que não cumprissem essas determinações seria de dez mil UFIRs (aproximadamente 14.900 reais, na época). Essa mesma lei determina que as casas noturnas passariam a ter direito à indenização em caso de prejuízo causado por *pitboys*, comprovando o que havia sido dito anteriormente, sobre como os “empresários da noite” passaram a se apresentar como as verdadeiras vítimas desses “jovens baderneiros”.

A lei é recebida com exultação pelo deputado Paulo Melo, que a vê como a real solução para os problemas causados pelos *pitboys*. Assim ele diz¹⁴⁷, após afirmar que também será feito um planejamento para aumentar o policiamento em bairros com grande concentração de boates:

Agora a violência nas casas noturnas vai ser reprimida e punida com rigor. As quadrilhas de brigões são um caso de polícia. A prevenção é fundamental para diminuir os casos de pancadaria e lesões corporais. Com a identificação obrigatória, os estabelecimentos poderão funcionar com mais segurança.

Já entre os donos de boates, as reações surpreendentemente não se mostram tão seguras assim, como podemos ver na declaração (dada no mesmo dia) de Demian Redü, dono da boate *Nova*¹⁴⁸, novamente trazendo à tona a questão da suposta inconstitucionalidade da lei:

Mesmo temendo processos judiciais por barrar brigões, eu pretendo adotar o sistema. Segundo os juristas, a proibição é legal, desde que baseada em um fato concreto, ou seja, em uma briga.

¹⁴⁶ *Jornal do Brasil*, 19/06/2004.

¹⁴⁷ *O Globo*, 19/06/2004.

¹⁴⁸ *Jornal do Brasil*, 19/06/2004.

Apesar disso, é impossível não se sentir extremamente surpreso quando, no dia seguinte, é noticiado que, após mais de dois meses se reunindo para discutir a elaboração da lei, no dia seguinte à sua publicação no Diário Oficial, o *Sindicato dos Bares, Boates e Restaurantes do Rio de Janeiro*, divulga comunicado informando que tentarão derrubar, na justiça, a obrigatoriedade da identificação, por considerá-la inconstitucional. Mesmo tendo participado de todas as reuniões nas quais foi elaborado o projeto de lei, no momento em que seu objetivo foi aparentemente alcançado, talvez impulsionados pelo alto custo da identificação eletrônica e pelo elevado valor da multa, o sindicato alega temer que boates e seus funcionários pudessem ser processados caso impeçam alguém de entrar.

A discussão em torno da constitucionalidade da medida de barrar determinados indivíduos, que parecia esquecida durante tanto tempo, de repente volta à tona, e o receio de uma “enxurrada” de liminares e processos na justiça, acaba por fazer com que os “empresários da noite” não aceitem algo que eles mesmos decidiram. Depois de tanto tempo gasto em *lobbys* políticos, não parecia fazer o menor sentido só agora ter dado ouvidos àqueles que alertavam para os perigos inerentes à criação da lista. E assim, ainda sob o impacto da novidade, vocifera indignado o outrora exultante deputado Paulo Melo, empresário moral do momento: “*Não é possível! Parece o sindicato dos pitboys!*”.

2.2.3.3.3. “Pau que nasce torto, nunca se endireita”: marcando a identidade deteriorada.

Nas vezes em que a implementação da identificação eletrônica nos moldes propostos suscitou alguma polêmica, esta girava em torno de como se faria essa identificação, ou na possibilidade de futuros problemas na justiça causados pela proibição de ingresso de determinadas pessoas nas boates. O citado “direito de ir e vir” passava a ser um obstáculo à justiça e ao combate ao crime, algo que, em determinadas situações só serve para “proteger os marginais”. Qualquer semelhança com o discurso sobre a relação entre direitos humanos e

criminalidade urbana não é mera coincidência. Em ambas as situações, como em inúmeras outras, os direitos fundamentais do indivíduo são vistos como empecilhos na manutenção da ordem. O questionamento não vem a respeito de sua validade ou necessidade, mas procuram de alguma maneira desumanizar alguns indivíduos desviantes, argumentando assim que, diante de determinados tipos de *monstros*, *bestas* ou *feras*, seria despropositado agir respeitando direitos humanos. Seria o mesmo que deixá-los circular no meio das “pessoas de bem”, essas sim merecedoras de toda a garantia e proteção do Estado. Custe o que custar.

Assim, diante dessa certeza, nada seria mais justo do que imaginar e pôr em prática um mecanismo de identificação capaz de proibir a entrada daqueles que já demonstraram sua índole violenta e anti-social. Mais uma vez, o comportamento desviante é visto como uma característica inerente a determinados indivíduos, que acabam por ser estigmatizados. A briga aparece como fator determinante na biografia dos acusados, marcando sua identidade a ponto de restringir seu direito constitucional à liberdade.

Por outro lado, temos a sugestão dada pelo juiz Guaraci Viana, de que a lista com os nomes sirva ao menos para alertar os seguranças da presença de um *pitboy* na casa. Nesse mesmo sentido, vemos a declaração de Alexandre Sampaio (presidente do *Sindicato de Bares, Boates e Restaurantes*), afirmando já se contentar se a lista for capaz de constranger os *brigões* a ingressar nas boates. De qualquer modo, em ambas as maneiras seu funcionamento seria discriminatório, podendo mesmo influenciar de modo significativo a relação entre indivíduo rotulado e responsáveis por garantir a segurança do estabelecimento.

Gostaria de, nesse momento, no meio dessa discussão, mais uma vez me remeter a uma obra literária de grande vulto, admitindo e louvando a capacidade, da literatura, de captação das mais importantes questões morais que permeiam o meio social no qual são produzidas¹⁴⁹. Dessa vez gostaria de lembrar o conhecidíssimo romance de Victor Hugo, *Os*

¹⁴⁹ Essa argumentação, em especial no que diz respeito à *honra*, é desenvolvido por Julian Pitt-Rivers, em *Anthropologie de l'honneur* (Pitt-Rivers, 1997).

miseráveis. Nele, seu personagem principal, o jardineiro Jean Valjean, após quebrar a vitrine de uma padaria para roubar pães¹⁵⁰, é preso e condenado a vários anos de trabalhos forçados nas galeras¹⁵¹ do sul da França. Após cumprir sua pena, Valjean é libertado, porém agora portando um documento de identificação explicitando sua condição de *ex forçat*¹⁵², e cuja apresentação seria obrigatória em todas as cidades pelas quais passava, sob pena de reenvio às galeras se não o fizesse. Depois de várias situações que o levaram a crer que, carregando tal estigma, todas as chances de ingresso em uma vida honesta lhe estariam vedadas, ele percebe que sua única possibilidade é deixar para trás seu nome, marca indelével de sua identidade deteriorada. É somente abdicando dessa identidade marcada pelo estigma que Valjean se torna capaz de recomeçar, sem ser inapelavelmente impelido à vida criminoso. Ao partir novamente do zero, tendo adotado um novo nome, sem máculas impressas, lhe é concedida uma nova chance, e, sendo exatamente a mesma pessoa, segue um rumo bastante diferente, porém sempre perseguido pela sombra de sua verdadeira identidade, segredo que vale sua vida.

A situação se assemelha com a questão analisada. A polêmica lista, que inicialmente procuraria impedir a entrada dos indivíduos já rotulados a partir de um processo de desvio, acaba tendo, como consolo a uma possível inconstitucionalidade dessa proibição, a possibilidade de, ao menos, alardear a presença de um *pitboy* na boate. Não é muito difícil imaginar como esse fato poderia modificar completamente a interação entre os diferentes atores em um cenário determinado, semelhante ao que acontece à Jean Valjean, que passa a ser provocado, evitado ou humilhado por aqueles que com ele tinham contato. Qualquer ida a uma das casas noturnas em questão, deixa claro que, havendo necessidade, os responsáveis pela segurança agirão com a mesma energia dos famosos *leões-de-chácara*, dos quais diferem muito pouco. A sensação de censura e vigilância, além dos constrangimentos prometidos,

¹⁵⁰ E ser condenado por, além do roubo em si, invasão de propriedade.

¹⁵¹ Navio à remo, usados para transporte de cargas no mar Mediterrâneo, impulsionado pela força dos prisioneiros condenados.

¹⁵² *Forçat* é o prisioneiro condenado a trabalhos forçados.

podem influenciar na estratégia de interação adotada pelo jovem estigmatizado, sendo a reprodução da violência certamente uma delas.

Ainda mais significativo da proximidade da questão discutida por Victor Hugo em *Os miseráveis* e o presente caso, nos é dado pelo advogado que representa Flávio Cremona na área cível, Marcos Thompson. Além das indenizações que pretende pedir ao agressor e à boate, ele anuncia que também tentará cassar o alvará de funcionamento desta e, mais impressionante, tendo sabido que Fábio Lustosa fazia faculdade de Direito (em breve seria, como ele, um advogado), anunciou que iria apresentar recurso à O.A.B. (Ordem dos Advogados do Brasil) tentando impedir que este ingresse futuramente na entidade. Sobre o assunto ele diz:

No Estatuto do Advogado, o artigo 8, no inciso 6, diz que, para ingressar, é preciso ter idoneidade moral. Caso ele seja condenado, e provavelmente será, não atenderá esse requisito.

É claro aqui, mais uma vez, o processo de *sujeição criminal* (Misse, 1999). O indivíduo é percebido como tendo uma essência, um caráter inato contra o qual pouco se pode fazer. A surra dada no *promoter* Flávio Cremona seria uma prova irrefutável da falta de idoneidade moral do acusado. Um único evento é generalizado duplamente: inclui-se o indivíduo em um grupo previamente estigmatizado (*pitboys*) e atribui-se a esse indivíduo um caráter mau que não cessará de retornar em novas oportunidades. Então, age-se preventivamente, incriminando-o (de diferentes maneiras, no caso, através de uma “medida de segurança” informal) antes que cometa um crime. A punição proposta ultrapassa em muito o âmbito da briga, do ato criminoso em si, se transformando em uma prevenção contra um futuro advogado *pitboy*. O discurso recai novamente sobre a (má) índole do acusado, que justificaria a supressão de seu direito de, após pagar por seus atos, dar prosseguimento à sua vida como desejar. A *índole*, o *caráter* e a *idoneidade moral* são categorias que remetem a essa essencialidade individual, mais uma vez aos opostos maniqueístas do *bem* e do *mal*. O indivíduo é visto como naturalmente determinado, e não como sendo construído e

reconstruído constantemente, através das situações, interações e escolhas que constituiriam sua *biografia*. É exatamente essa denúncia, embora não elaborada sociologicamente, que Victor Hugo, em 1862, nos apresenta de forma magistral e apaixonada.

3. Observações finais.

Um jovem conservador e temente a Deus, que gosta das Forças Armadas e da polícia, confia nos empresários, desconfia dos sem-terra e acha que não tem influência política. Quase metade da juventude brasileira não se importaria em viver numa ditadura. Não quer deixar a casa dos pais e adora a família. Teme muito a violência e o desemprego e acha que pode mudar o mundo

Este é o perfil do jovem brasileiro de 15 a 24 anos, traçado pela maior pesquisa já feita no país. O Perfil da Juventude Brasileira, divulgado pelo Instituto Cidadania, ONG fundada pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva, e pela Fundação Perseu Abramo, do PT, ouviu jovens da cidade e do campo. Falaram os jovens de pequenos municípios e de grandes metrópoles, os que vivem em bolsões de miséria e em bairros nobres.¹⁵³

Essa reportagem publicada durante a onda de ataques estudada (mais precisamente entre o segundo e o terceiro casos), baseada na divulgação de uma pesquisa de grande escala sobre a juventude brasileira, pode ser uma importante chave para compreendermos alguns pontos da discussão realizada até o momento. Conceitos que usamos até agora, como *ciúme* e *honra*, são muito comumente associados ao conservadorismo, e considerados, ao menos no meio das *camadas médias* metropolitanas, como retrógrados. A vida cosmopolita do meio urbano, teoricamente traria como consequência uma maior aceitação das diferenças, menor apego ao tradicionalismo, além da renúncia à violência como meio de se resolver os conflitos (delegando-os ao Estado). O *processo civilizador* (Elias, 1994) teria mais força, inculcando nos indivíduos o autocontrole das pulsões, as relações *uniplex* típicas do meio urbano (Mitchell, 1969) e as redes de malha frouxa (Bott, 1976), mais características da Zona Sul da cidade (onde moravam ou brigaram todos os *pitboys* envolvidos, se considerarmos a Barra como sua extensão – sem, contudo, ignorar suas inegáveis diferenças), não colaborariam para a reprodução dos valores tradicionalistas. A Zona Norte seria mais associada a um *ethos*

¹⁵³ A juventude conservadora que ama a família: pesquisa inédita no país mostra que a maioria rejeita aborto e liberação da maconha e aprova redução da maioria penal. Reportagem publicada em *O Globo*, 02/05/2004.

tradicional e conservador, como afirma Maria Luíza Heilborn, ao analisar os comportamentos sexuais no Rio de Janeiro (Heilborn, 1999). Como explicar essa incidência do conservadorismo entre os jovens?

Gostaria de destacar, nesse mesmo sentido, a declaração da psicanalista Eliana Helsinger, em reportagem publicada no dia onze de abril (também durante a *onda de ataques*), na qual era ressaltada a brutalidade usada pelos homens na noite, ao tentarem “ficar” com uma mulher¹⁵⁴.

A agressividade é uma forma de esconder a insegurança. Esse vale-tudo na paquera reproduz o medo da rejeição. Se você já chega se impondo dessa maneira, é mais fácil ganhar o que quer. Além do que, essa é uma geração extremamente conservadora, com homens cada vez mais machistas.

O também psicanalista Francisco Daudt, nessa mesma reportagem assinala com uma resposta que poderia complementar a de cima:

Os jovens estão sem saber como lidar com o afeto, o que faz com que sejam bracos na expressão do desejo. Os rapazes abominam a possibilidade de serem considerados femininos.

Na verdade, creio ser prematuro afirmar que esses jovens não saberiam lidar com o afeto, sendo provavelmente mais justo afirmar que lidam de maneira diferente. O *processo civilizador*, tal qual elaborado por Norbert Elias, ocorreria, primeiramente, ainda durante a Idade Média, como uma imposição das novas formas de organização social, em especial pela concentração do poder e da força nas mãos de poucos senhores, e depois, em uma fase posterior, sendo monopolizado pelo Estado. Essa imposição seria internalizada aos poucos pelos indivíduos que, após alguns séculos incorporando o controle das pulsões ao processo de socialização das crianças e jovens, acaba por tornar possível o surgimento do indivíduo moderno civilizado, capaz de se autocontrolar nas mais diferentes situações sociais, abdicando da resolução pessoal e violenta dos conflitos. Michel Foucault, em *Vigiar e Punir*, trata do mesmo assunto, utilizando-se dos termos normalização e sociedade disciplinar, para referir-se

¹⁵⁴ *A aventura imprevisível da noite carioca: simples busca de diversão nas boates da cidade pode terminar em briga ou beijos arrancados à força*, de Ana Wambier, Débora Thomé e Flávio Pessoa. Em O Globo, 11/04/2004.

ao autocontrole e à sociedade civilizada (Foucault, 2003). Sendo assim, da mesma forma que, enquanto estiver em curso a socialização primária de um indivíduo (e isso é bem visível nas crianças), o seu comportamento em situações sociais tenderá mais à imprevisibilidade do que o dos adultos. As reações dos jovens seriam menos sujeitas à moderação e mais influenciadas pela impulsividade, por ainda estarem aprendendo a se comportar civilizadamente, o que levaria àqueles que defendem um abrandamento das punições aplicadas aos jovens, a julgar prematura sua classificação, por causa de uma briga, como alguém irremediavelmente violento ou de má índole.

O tão propalado conservadorismo da juventude, apreendido através de uma grande pesquisa de opinião realizada entre jovens de todo o país, consistiria em um dos aspectos do dilema brasileiro (DaMatta, 1997), não querendo indicar necessariamente um recrudescimento do tradicionalismo entre a nova geração. A idéia passada pelas reportagens indica o aparecimento do conservadorismo jovem como uma forma de marcar a identidade, pela diferença, em relação à geração anterior, dos seus pais. A declaração da doutoranda em psicologia pela USP, Célia Horta, é bastante significativa dessa interpretação em relação ao comportamento dos jovens (referindo-se ainda ao resultado desse “perfil da juventude” apresentado):

O depoimento na entrevista é o discurso, não é necessariamente a ação que se está praticando. Ele pode até ter esse desejo, mas entre as principais características do jovem está a de se arriscar, ir contra as convicções dos pais, que é a maneira de formar sua própria identidade. Não podemos ignorar o espírito contestador da juventude. Quando os pais são liberais e aceitam com mais facilidade a transgressão dos filhos, a tendência mais natural, é que o jovem seja mais conservador, para marcar seu espírito de rebeldia. Pais mais liberais, filhos mais conservadores. É cíclico em relação às gerações.¹⁵⁵

A própria reportagem de onde foi tirada essa declaração, também desenvolvia a argumentação exatamente nesse sentido, como podemos ver no trecho abaixo:

¹⁵⁵ *Pela pátria, pela moral e pela religião: jovens cariocas se unem para resgatar pilares morais da sociedade*, em O Globo, 02/05/2004.

Mais conservadores que gerações passadas, que defenderam o sexo livre e experiências psicodélicas ao som de guitarras, os jovens de hoje são contra a liberação da maconha (81%) e bebem apenas socialmente (52%). Têm relações sexuais com parceiros estáveis (63%) e são a favor (82%) de exames *antidoping* nas escolas.

Não falamos aqui simplesmente de jovens conservadores, mas de jovens mais “tradicionalistas” que seus pais. Para justificar essa afirmativa fala-se do psicodelismo e do “amor livre” das décadas de 1960/70, em contraposição à postura defendida pelos jovens de hoje. No entanto, podemos seriamente questionar essas afirmações, tanto em relação à juventude atual quanto no que diz respeito à geração anterior. A romantização do passado, assim como a transposição de experiências pessoais para a coletividade da qual se faz parte é indiscutível, sendo questionável o fato de a geração dos pais desses jovens ter sido tão libertária quanto se afirma. É bastante provável que, se uma pesquisa de mesmo vulto fosse realizada há algumas décadas, os números em relação à legalização da maconha e do aborto¹⁵⁶ não seriam menos “conservadores” do que são hoje, lembrando que dizem respeito à totalidade da juventude brasileira, e não apenas aos segmentos médios das grandes metrópoles, certamente mais “vanguardistas” do que a maioria do país.

O que pretendo afirmar é que na década de 1960, nem todos participaram de experiências com LSD como as preconizadas pelo Dr. Timothy Leary (Leary, 1999), “botaram o pé na estrada” com os *beatniks* (Kerouac, 1984), fizeram “sexo livre” na lama de *Woodstock*, entoaram *É proibido proibir*¹⁵⁷ com Caetano Veloso, ou participaram da “luta armada”. Tais situações típico-ideais dos anos em questão, consistem apenas em possíveis estilos de vida, em contextos específicos, certamente minoritários, que posteriormente foram escolhidos como símbolos daquela época. Se pensarmos em como será representada a década atual quando puder ser analisada de forma mais distanciada, podemos muito bem imaginar que as *raves*, festivais de música eletrônica, sejam comparadas com os de psicodelia dos anos

¹⁵⁶ É revelado na pesquisa que 80% dos jovens são contrários ao aborto.

¹⁵⁷ Vale lembrar que, quando apresentada ao público, em um Festival da Canção, a música foi calorosamente vaiada pela maioria dos presentes, o que levou Caetano a um inflamado discurso contra a “carentice” da juventude (Fry & MacRae, 1984).

1960, como *Woodstock* ou *Monterey*. A imagem da atual geração possivelmente estará associada a esse tipo de festa, com dezenas de milhares de freqüentadores no país, e uma proposta (manifesta) bem demarcada e definida, a de atingir o *estado de êxtase*. Para que se tenha idéia do que é dito, e como representa um estilo de vida completamente diverso do conservadorismo que caracterizaria os jovens brasileiros, vejamos o trecho abaixo da etnografia de um desses festivais (Coutinho, 2004):

O corpo deve ainda sofrer algumas alterações em seu metabolismo para que o “jogo dos sentidos” atinja o objetivo de êxtase. Esta alteração acontece mediante a ingestão de alguma substância psicoativa que levaria o participante para um outro estado de consciência. O consumo de drogas é algo bastante difundido neste grupo e principal fator de estigma frente os outros grupos urbanos e principalmente, frente o estado. Numa pequena enquête informal constatei o uso de substâncias como: maconha, ácido lisérgico, cocaína, *ecstasy*, MDMA, haxixe, Charas, inalantes, *mescalina*, anti-depressivos, álcool, tabaco, lsa, anfetaminas, *skunk*, o uso de *daime* e *jurema*. Apesar de todas estas substâncias serem encontradas, o *ecstasy* seria aquela de maior aceitação e que viria de encontro com os valores buscados pelo grupo. As entrevistas mostram que o *ecstasy* levaria o participante para um estado consciência onde os diferentes fatores se harmonizam formando um contexto extraordinário. O estado de êxtase que se busca indo a estes tipos de festa nada mais é do que dar sentido a um contexto cultural onde fatores como: música, estado alterado de consciência, lugares paradisíacos, condições diferentes da vida cotidiana e muitas pessoas convivendo num período de alguns dias, se relacionam e formam um todo inteligível num determinado intervalo espaço-temporal.

Não creio que a psicodelia de ontem, muito menos a de hoje, sirva para comprovar o “vanguardismo” ou “libertarismo” de uma ou outra geração. Afirmo apenas que os estereótipos comportamentais, assim como as pesquisas realizadas em larga escala, não são capazes de traçar um perfil através do qual se possa estabelecer uma relação cíclica entre liberertários e conservadores.

Por outro lado, é sem dúvida de grande préstimo usar as idéias de Roberto DaMatta, expostas em *Carnavais, malandros e heróis*, sobre o dilema brasileiro, mais especificamente a relação que estabelece entre *indivíduo* e *pessoa* (DaMatta, 1997)¹⁵⁸. O *indivíduo*, caracterizado pela igualdade, impessoalidade e universalidade, seria o produto específico da modernidade ocidental, e seria a base indiscutível do sistema jurídico brasileiro. Já a *pessoa*,

¹⁵⁸ Os conceitos aqui apresentados de indivíduo e pessoa são inicialmente elaborados por Louis Dumont (1985; 1995).

seria associada ao tradicionalismo, à hierarquia, ao particularismo e ao autoritarismo, claramente presente no “*sabe com quem está falando?*”. No Brasil, como em todas as *sociedades mediterrâneas*, nenhum desses modelos prevaleceria, havendo uma permanente tensão entre as duas categorias, que operariam de modo simultâneo. É o que nos explica Livia Barbosa, em texto no qual discute essa distinção apresentada por DaMatta (Barbosa, 2001; 54):

Isto significa que ambas as categorias não estão alocadas a grupos sociais específicos, nem a posições estruturais previamente atribuídas, nem ainda a domínios espaciais determinados, sendo a utilização das duas universal no interior da nossa sociedade e determinada unicamente pelo contexto. Todos podemos agir tanto como indivíduos quanto como pessoas.

O que está sendo dito é que, diferentemente do que prega a acusação contra a juventude, de conservadorismo ou tradicionalismo, temos a convivência dos dois modelos. O individualismo, sem dúvida incorporado posteriormente à cultura brasileira (juntamente com outros elementos da modernidade, inclusive por meio do *processo civilizador*), não se sobrepõe ao particularismo tradicional, mas é reinterpretado (ou ressignificado) à luz deste, o que acaba por estabelecer uma peculiaridade própria do Brasil¹⁵⁹. Nem melhor nem pior, apenas diferente. Retomo outro trecho do artigo de Barbosa em que o assunto é discutido (Barbosa, 2001; 47):

O que surge a partir dessa nova forma de falar sobre “modernidade” é o universo das lógicas, valores e “personagens principais”, propugnados por ela e as relações que eles estabelecem com as lógicas, os valores e os personagens que tradicionalmente organizaram e “povoaram” o mundo social brasileiro. Nesse contexto, o Brasil moderno, do Estado-nação, do individualismo, da impessoalidade e do universalismo burguês, é relido pela sociedade, que lhe empresta novos conteúdos e significados. Não se trata aqui, a meu ver, apenas do encontro do moderno com o “tradicional”, representante do atraso, que produz uma nova síntese, como simplificaríamos interpretar. Trata-se, sim, do encontro do moderno com o “tradicional”, representando um papel contra-hegemônico, crítico contra as pretensões universalizantes da modernidade individualista e igualitária ocidental, cujo Estado-nação é a sua mais perfeita representação. Desse encontro não nasce qualquer síntese permanente e substantiva, e sim um processo permanente de relação entre o moderno e o “tradicional” que, em certos contextos, dialogam, e em outros confrontam-se, competem, combinam-se etc.

¹⁵⁹ Não intento afirmar que tal processo seja exclusivo do Brasil, ou mesmo das *culturas mediterrâneas*, mas apenas chamar a atenção para a importância que assume nas ações e interações cotidianas brasileiras.

Voltando ao caso, é em função dessa ambigüidade entre *indivíduo* e *pessoa* que tanto os acusadores quanto os defensores do *pitboy*, ressaltam que a ação violenta deste se deu sob o impacto de um *ataque de ciúme*. Em ambos os casos argumenta-se que Fábio teria agido como uma *pessoa*. Para alguns isso seria visto como um absurdo resquício de machismo ou conservadorismo, inaceitável como comportamento social, enquanto para outros, diante do pesado golpe aplicado por Flávio Cremona em sua *honra*, não reagir seria de uma frieza desumana, seria agir como um *indivíduo*¹⁶⁰.

A lei, bastião maior do *individualismo* no Brasil (se fosse cumprida), é evocada de forma veemente pelos grupos de acusação¹⁶¹ na hora de punir o comportamento personalista do *pitboy*, mais do que nunca visto como desgarrado dos princípios morais da sociedade, sendo este chamado de *monstro, emocionalmente despreparado, doentio* e obsessivo. Em oposição, os defensores de Fábio (família e advogado), para quem ele é uma *pessoa* e não um *indivíduo*, reclamam para ele um tratamento como tal, em que seja levada em conta a afronta pessoal que o mesmo teria sofrido.

Como vimos acima, ocorre exatamente uma tentativa de negociação da realidade em um encontro entre o *moderno* e o *tradicional*, visando decidir se a conjuntura em questão pede diálogo ou confronto, combinação ou competição. Isso se torna ainda mais evidente na contexto abordado pelo presente trabalho, das *camadas médias urbanas* (sociedade complexa), cujos membros transitam por diferentes *províncias de significado*, interpretando e reinterpretando os diferentes códigos culturais de acordo com as diversas situações com as quais se deparam (Velho, 1999a). Sendo assim, as ações e reações que poderiam parecer contraditórias e absurdas, fazem parte, na verdade, do *modus operandi* do brasileiro urbano,

¹⁶⁰ Utilizo aqui a categoria indivíduo, como é assinalado por DaMatta, de acordo com seu conteúdo cultural na conotação do linguajar cotidiano: alguém sem princípios, ou desgarrado do mundo humano, incapaz de se ligar á sociedade e a seus grupos tradicionais, como a família, assim como incapaz de agir de acordo com princípios como a *honra* e o *respeito* (DaMatta, 1997).

¹⁶¹ E, pelo que podemos observar na interação entre leitores e jornais, acabam por se tornar finalmente porta-vozes da opinião pública.

capacitando-o a compor e recompor suas estratégias de ação e interação, ajustando-as ao contexto defrontado.

Conclusão

É preciso admitir que a ocorrência de três casos rotulados como protagonizados por *pitboys*, no momento exato em que aconteceram, foi incrivelmente frutífero para o presente trabalho, proporcionando a observação de situações que, mesmo com o recurso aos arquivos jornalísticos, provavelmente não teriam me chamado a atenção. Pude apreender diversos aspectos que julgo fundamentais para o rumo que foi seguido, devido à possibilidade de acompanhar de perto a indignação das pessoas e a cobertura maciça da imprensa (inclusive televisiva e de rádio), além das inevitáveis conversas sobre o assunto, reforçadas pelo fato de ser esse o tema de minha dissertação de mestrado, o que fez com que todos tenham vindo “bater um papo” comigo sobre ele.

Impressionou-me sobretudo a reação popular a esses casos, que poderiam muito bem nem mesmo ter sido noticiados, ou não merecido mais do que uma pequena nota no jornal. É óbvio que a intensidade do assunto nos noticiários teve uma razoável influência na importância dada a ele pela *opinião pública*, mas não podemos esquecer também que, se o tema não houvesse despertado tão grande interesse nos leitores, o acompanhamento na imprensa certamente teria sido muito mais tímido. É só lembrar que, no último caso, quando os *canais de fofoca* já não funcionavam mais em sua plenitude, ocasionada pela interrupção das cartas de leitores relacionadas a esse tópico, a cobertura jornalística mingua até se extinguir.

O próprio surgimento do personagem *pitboy* no imaginário social¹⁶², indica uma mudança comportamental segundo a qual determinadas condutas anteriormente aceitas passam a ser vistas como intoleráveis. Uma delas é o uso da violência, mesmo que seja em

¹⁶² Trata-se certamente de um rótulo de acusação, não sendo reivindicado por ninguém, nem servindo de signo a qualquer grupo associativo, ao contrário, por exemplo, dos membros de torcidas organizadas, outro grupo de jovens que esteve na mídia como exemplo de violência gratuita e ligada ao lazer. Como no caso dos *pitboys*, também é enfatizado o uso exacerbado da masculinidade. Esses torcedores profissionais têm, muitas vezes, o pertencimento a esse grupo como identidade preponderante, aquela que voluntariamente reivindicam para si (Teixeira, 2003).

contextos culturalmente bem típicos. Brigas entre jovens certamente não são uma especificidade contemporânea, muito menos se ocorrendo em bares ou boates, locais nos quais o consumo elevado de álcool tradicionalmente colabora para superdimensionar pequenos conflitos. O que aparece como novo nos casos é a veemência com que os *brigões* são condenados, além da gravidade das acusações contra eles proferidas.

A certeza de que a violência urbana não somente é ligada à pobreza, mas às custas dela que se reproduz de modo desenfreado, acaba por colocar em pauta a ação truculenta dos *pitboys*, despertando contra eles violentas acusações e exigindo sua rigorosa punição. A força com que a *fofoca* sobre o assunto é produzida (e reproduzida) mostra que, a indignação e a exigência de “castigo” aos jovens desviantes, aparece como um mecanismo inconsciente de afirmação das fronteiras comportamentais entre as classes. Os jovens que apresentam conduta semelhante são rapidamente acusados e rotulados, com a sua “animalidade” definida e condenada desde o momento seguinte ao *ataque*. Realçando a desaprovação imediata em relação aos *pitboys*, e o fato de serem frutos de alguma desordem moral identificável, é reafirmado o *ethos* civilizado e moderno, segundo o qual a violência é monopolizada pelo Estado, que atuaria como mediador dos conflitos, resolvidos de forma pacífica.

A adoção do individualismo como a posição moral e ética distintiva das *camadas médias*, ao menos no que diz respeito ao autocontrole e ao uso da violência, pode, e deve, ser encarada como algo positivo no combate a vários problemas sociais¹⁶³ do país. No entanto, como significativo do dilema brasileiro do qual fala DaMatta, a própria lógica presente na punição dos acusados se mostra contraditória com os princípios individualistas de igualdade, universalismo e impessoalidade. As mudanças das tipificações criminais nos inquiridos sobre os *pitboys*, muito menos que advindas de uma investigação policial, são oriundas da pressão

¹⁶³ Podemos citar os casos da violência contra a mulher e os homossexuais, ou o racismo, que há alguns anos eram crimes que muitas vezes nem eram relatados à polícia, e quando o eram, dificilmente dispunham da atenção necessária para sua investigação e punição dos culpados, e hoje dispõem até de um efetivo especial da polícia e escritórios da Secretaria de Segurança Pública encarregados de apurá-los (ver Brandão, 1997; Monteiro, 2003).

pela prisão dos acusados. As acusações de formação de quadrilha e tentativa de homicídio são capazes de proporcionar a detenção dos jovens, expediente não previsto nos crimes de lesão corporal, e que passa a ser usado como uma artimanha jurídica oferecendo uma resposta rápida à demanda popular. Não há preocupação com a lisura dos procedimentos legais, sendo o objetivo principal da punição dos jovens *pitboys* não a justiça¹⁶⁴ ou o cumprimento da lei, mas apenas um exemplo de como tal comportamento não será tolerado.

Ilustração significativa disso é o comportamento do promotor público Márcio Mothé, identificado como o grande empresário moral dessa onda de acusações contra os *pitboys*, mesmo só tendo participação efetiva no primeiro caso. Mothé, ao discorrer sobre seu conhecimento em relação aos *pitboys*, acusa (e não é o único, como vimos ao longo do trabalho) a impunidade, vinda de casa, de ser uma das principais causas para o surgimento do fenômeno. Vejamos sua declaração¹⁶⁵:

Quando se envolvem em violência e são detidos, os *pitboys* já chegam perguntando: “Você sabe quem é meu pai? Sabe com quem está falando?” Muitos pais passam a sensação de impunidade aos filhos, empurrando o problema com a barriga.

É esse mesmo promotor, inimigo confesso do “*sabe com quem está falando?*”, que nos conta em entrevista ao *Globo*¹⁶⁶, que, indignado com a cena dos jovens da Baronetti sendo libertados, e um deles mandando beijinhos para a câmera,

não pensou duas vezes. Deu vários telefonemas que culminaram com a prisão dos quatro na manhã seguinte, graças a um mandato expedido depois que os acusados foram indiciados pelos crimes de lesão corporal grave e formação de quadrilha.

Difícil imaginar exemplo mais claro do uso do “*sabe com quem está falando?*”.

É nessa mesma direção que vai o processo de acusação inteiro. Tanto quando se pede a punição dos *pitboys* a qualquer preço, mesmo que “forçando a barra” para enquadrá-los em crimes não cometidos, como quando se exige a suspensão do direito constitucional de ir e vir

¹⁶⁴ Deseja-se a justiça, porém de acordo com a concepção social da categoria, não baseada na noção moderna, individualista e burguesa, adotada pelo sistema jurídico brasileiro.

¹⁶⁵ O *Globo*, 04/04/2004.

¹⁶⁶ O *Globo*, 29/03/2004.

de jovens assim rotulados, por intermédio de uma lista que proibiria a entrada, em bares, boates e restaurantes, daqueles que tivessem se envolvido anteriormente em brigas, a preocupação popular não é o cumprimento da lei, mas o papel de exemplo que tal punição possa vir a desempenhar. A mesma lógica se reproduz nos três casos de desvio assinalados, com pequenas variações de um para o outro.

Vemos a reprodução do dilema brasileiro, fruto de uma constante negociação entre a modernidade e o tradicionalismo, a impessoalidade individualista e o “sabe com quem está falando?” personalista. Como nos assinala Barbosa (Barbosa, 2001; 48-49):

Temos no Brasil, como DaMatta vai nos lembrar em *A casa & a rua*, um estilo que se define por um &. Um & entre éticas paralelas e complementares, um & que cria o seu próprio plano e um universo no interior do qual não se impõem alternativas excludentes ou escolhas definitivas, mas simplesmente composições.

E assim seguimos, nadando em um aparente mar de contradições, combinando o moderno e o tradicional, o individualismo e o particularismo, criando e recriando nossa maneira particular de lidar com o mundo social. Afinal, desde cedo, é com esse instrumental, e de acordo com a lógica do diálogo entre os diferentes modelos, que aprendemos a agir, reagir e interagir. Nada mais comum. Nada mais brasileiro.

ANEXO A

Trechos retirados do *Código Penal interpretado*, de Julio Fabrini Mirabete, 3ª edição, SP, Atlas, 2003 (Mirabete, 2003).

ART. 28: EMOÇÃO, PAIXÃO E EMBRIAGUEZ

28.1 Emoção e paixão (Pg 256)

(...) registra o artigo que a emoção e a paixão não excluem a imputabilidade penal a fim de afastar qualquer alegação referente à perturbação dos sentidos da lei anterior. A *emoção* é um estado afetivo que, sob uma impressão atual, produz repentina e violenta perturbação do equilíbrio psíquico. São exemplos a ira, o medo, a alegria, a surpresa, a vergonha, o prazer erótico, etc. A *paixão* é uma profunda e duradoura crise psicológica que ofende a integridade do espírito e mesmo do corpo, causando também intensa perturbação dos sentidos. São exemplos o amor, o ódio, a avareza, a ambição, o ciúme, a cupidez, o patriotismo, a piedade, etc. Enquanto a emoção é aguda e tem curta duração, a paixão é crônica e prolonga-se no tempo. Embora nos dois casos possa haver modificações do psiquismo que poderiam excluir as condições exigidas para a imputabilidade, a lei não aceita essa alegação para excluir a culpabilidade. Não registra mais a lei a exclusão da culpabilidade pela privação dos sentidos e da inteligência. Entretanto o Código prevê como atenuante genérica ter sido o crime cometido sob a influência de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima (art. 65, III, c, última parte). (...) Caso a emoção ou paixão tenha cunho patológico, o agente deve ser examinado à luz do artigo 26.

ART 61: CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

61.2 Motivação do crime (Pg 423)

Crime cometido por motivo fútil – TARS: “É aquele insignificante, incapaz, por si só, de justificar a conduta antijurídica” (RT 580/409). TACRSP: “O motivo fútil exprime a idéia de uma determinação devida à estímulo insuficiente para impelir o tipo médio delinqüente ao crime cometido, evidenciando o predomínio do impulso perverso, e até brutal, dos instintos maus que assim se identifica. Assim, fútil é o pretexto gratuito, inadequado, despropositado, desproporcionado, nas circunstâncias dadas, de acordo com o meio e a época”. (JTACRIM 49/197)

ART 65: CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

65.4 Motivo de relevante valor social ou moral (Pg 448)

Configura-se também uma atenuante no crime cometido por motivo de relevante social ou moral. Dá-se o tratamento benéfico a condutas que, não obstante ilícitas, estão ligadas a um sentimento que não é anti-social por se referirem à honra, ou à liberdade individual, ou à pátria, à comunidade e a outros bens jurídicos socialmente relevantes. Essa circunstância, quanto aos crimes de homicídio e lesões corporais, constitui causa especial de diminuição de pena (arts. 121, § 1º e 129, § 4º)

Distinção da atenuante com o privilégio (Pg 449) – STF: “O reconhecimento da atenuante genérica não importa necessariamente a configuração do privilégio. Para a caracterização do homicídio privilegiado pelo relevante valor social ou moral exige-se o preenchimento de duplo pressuposto, qual seja: reação em seguida mais injusta provocação da vítima”. (RT 638/359-60)

65.6 Coação resistível, ordem superior e violenta e emoção (Pg 449)

Enquanto a coação irresistível é causa de exclusão da culpabilidade, aquela a que o agente podia resistir somente atenua a pena. A violência ou a ameaça sofrida pelo agente, diminuindo-lhe a capacidade de determinação, justifica a atenuação. Também é atenuante o fato de ter o agente praticado o crime em cumprimento de autoridade superior. Se a ordem não for manifestamente ilegal, caso em que excluiria a culpabilidade, o agente tem a seu favor a diminuição da pena, considerando-se que, se não a cumprisse, poderia sofrer conseqüências no desempenho de suas funções. Por fim, é circunstância atenuante ter sido o crime praticado sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima. É indispensável que se comprove, nesse caso, ter o agente sofrido perturbação do equilíbrio psíquico causado por ato injusto, ainda que não ilícito, do ofendido.

ART 121: HOMICÍDIO

121.3 Tipo subjetivo (Pg 789)

O dolo do homicídio e a vontade de eliminar uma vida humana (*animus necandi ou accidendi*), não se exigindo um fim especial, que poderá constituir, conforme o caso, uma circunstância qualificadora ou causa de diminuição de pena. Admite-se perfeitamente o dolo eventual, em que o agente não quer a morte, mas assume o risco de produzi-la.

121.4 Consumação e tentativa (Pg 791)

Consuma-se o crime com a morte da vítima, falando-se na necessidade de morte clínica, morte cerebral e morte biológica, comprovadas pelo laudo de exame de corpo de delito (laudo necroscópico).

A tentativa ocorre quando, iniciada a execução com o ataque ao bem jurídico vida humana, não se verifica a ocorrência da morte, servindo o elemento subjetivo do crime para diferenciá-lo das lesões corporais quando o evento não ocorre. Ocorre a chamada tentativa branca ou incruenta quando o agente dispara contra a vítima mas não a atinge.

ART 129: LESÕES CORPORAIS

129.6 Lesão corporal leve (Pg 868)

Identifica-se a lesão corporal leve por exclusão. Nos §§1º, 2º e 3º do art. 129 estão previstos os resultados que tornam a lesão grave, gravíssima ou seguida de morte, configurando-se o tipo básico de lesão corporal leve naquelas que não causarem qualquer dos eventos arrolados em seus incisos, com pena de detenção, de três meses a um ano. É possível, porém, nas lesões mínimas, o reconhecimento do princípio da insignificância, que exclui a tipicidade do fato (item 13.3). Por força do art. 88 da lei nº 9,099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a instauração de inquérito policial e a ação penal dependem de representação do ofendido ou de seu representante legal.

129.7 Incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias (Pg 869)

Nos incisos do § 1º do art. 129 a lei prevê as hipóteses em que se identifica a lesão corporal de natureza grave, cominando-se a pena de reclusão, de um a cinco anos. A primeira delas é a de resultar da lesão a incapacidade da vítima para suas ocupações habituais por mais de trinta dias. Por ocupações habituais tem-se entendido não só o trabalho diário, como também a atividade funcional habitual do indivíduo, pouco importando sua espécie, econômica ou não, como trabalho, estudo, lazer, etc. Só não está protegida a ocupação ilícita. O fato de não estar inteiramente superada a lesão no prazo referido, não prejudicando porém as ocupações habituais do ofendido, desclassifica o crime para sua forma do *caput*. Por outro lado, se a vítima volta a suas ocupações com sacrifícios, por não estar ainda em condições de desempenhá-las, a lesão é de natureza grave. Nos termos do art. 168 e parágrafos do CPP, a gravidade da lesão deve ser comprovada por exame complementar a ser realizado no dia seguinte ao 30º da data do fato, embora a ausência ou deficiência do laudo possa ser suprida por prova testemunhal.

129.8 Perigo de vida (Pg 875)

É também grave a lesão que provoca perigo de vida para o ofendido. Embora, em tese, qualquer lesão possa ocasionar complicações que acarretem perigo de vida, a lei penal refere-se, evidentemente, a um perigo efetivo, concreto, constatado no exame de corpo de delito, revelado por coma, choque traumático, hemorragia grave, etc. Tem-se entendido que o perito, no caso, verificando uma realidade objetiva, deve fazer um juízo de probabilidade da ocorrência do resultado morte, fundamentando esse prognóstico. Desnecessária, no caso, a realização de exame complementar; verificado o perigo de vida pelo perito, fundamentando sua conclusão, a pronta recuperação da vítima é irrelevante.

Rixa (Pg 933)

Art. 137. Participar de rixa, salvo para separar os contendores:

Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses, ou multa.

Parágrafo único. Se ocorre morte ou lesão corporal de natureza grave, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de detenção, de 6(seis) meses a 2(dois) anos.

ART 137: RIXA

137.1 Sujeitos do delito

A rixa é a briga ou contenda entre três ou mais pessoas, com vias de fato ou violências físicas recíprocas. É, portanto, um crime plurissubjetivo, ou de concurso necessário, só existindo quando houver pluralidade de participantes. Exige-se no mínimo três pessoas, pois um desforço entre duas configurará a contravenção de vias de fato ou o crime de lesões corporais recíprocas. Estão incluídos no número mínimo os participantes que, por circunstâncias pessoais, não são punidos (menores, irresponsáveis, etc), e também aqueles que não forem identificados. Nos termos expressos do tipo penal, estão excluídos aqueles que participam do entrevero exclusivamente para separar os contendores. Responde pelo crime, porém, aquele que colabora no crime de rixa por instigação ou auxílio material sem a prática da violência característica do ilícito.

137.2 Tipo objetivo (Pg 934)

Participar da rixa, ou seja, praticar violência física contra outra pessoa é conduta típica, exigindo-se uma indefinição na autoria individualizada das agressões, em que cada sujeito age contra qualquer um dos outros rixosos. Basta que o agente participe dos fatos em qualquer momento, sendo irrelevante que o faça depois de iniciada a contenda ou saia antes de estar ela encerrada. O crime implica desforço físico, exigindo, no mínimo, vias de fato, mas não há necessidade de contato corporal; constitui rixa o arremesso de objetos, o disparo de arma de fogo, etc. Em regra, a rixa é um acontecimento imprevisto, subitâneo e sem acordo prévio (*ex improviso*), mas pode ser propositada (*ex propósito*). Há na rixa a presunção *juris et de jure* de perigo, que decorre da simples existência material da contenda.

137.3 Tipo subjetivo (Pg 935)

A vontade de participar na rixa (*animus rixandi*) é o dolo do delito. Participando o agente com o intuito de matar ou ferir, em ações perfeitamente identificáveis, o agente responderá por eventuais delitos consumados ou tentados de lesão corporal e homicídio. Não se pode falar em rixa culposa, e quem a provoca apenas por imprudência, sem dela participar, não responde por crime.

137.5 Rixa qualificada (Pg 936)

Prevê a lei condições de maior punibilidade, com penas mais elevadas para todos os contendores, quando da rixa resulta lesões corporais ou morte, o que indica a maior gravidade do fato. Não se exclui aquele que sofreu a lesão de natureza grave, pois é punido mais severamente pela particular gravidade do crime. Pela mesma razão se afirma quanto àquele que se retirou do local antes da ocorrência desses resultados mais graves. Não há, entretanto, relação de causalidade entre esses resultados e a conduta daquele que passa a participar da rixa após a ocorrência desses eventos. A morte ou a lesão devem ocorrer durante a rixa ou em consequência dela. O número de mortes é irrelevante para qualificar uma única rixa, mas essa circunstância deve ser levada em conta na aplicação da pena.

Quadrilha ou bando (Pg 1860)

Art. 288. Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado.

ART 288: QUADRILHA OU BANDO

288.1 Sujeito ativo

O crime de quadrilha ou bando é um crime coletivo, plurissubjetivo ou de concurso necessário de condutas paralelas. Nos termos da lei brasileira, exige-se para a configuração do ilícito a associação de pelo menos quatro pessoas, sendo nesse número computados os agentes inimputáveis, quer por menoridade, quer por doença mental, quer por desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Também não se descaracteriza o crime se houver absolvição de algum envolvido ou o desconhecimento da autoria de um dos integrantes quando há prova da associação estável de mais de três pessoas.

288.2 Tipo objetivo (Pg 1862)

O núcleo do tipo penal é associação de no mínimo quatro pessoas para a prática de crimes, sendo irrelevante que tenham elas outras finalidades. Não basta que se reúnam essas pessoas para o cometimento de um crime determinado, existindo aí simples concurso de agentes se o ilícito for ao menos tentado. É preciso que haja um vínculo associativo permanente para fins criminosos, uma predisposição comum de meios para a prática de uma série indeterminada de delitos. Exige-se, assim, uma estabilidade ou permanência com o fim de cometer crimes, uma organização de seus membros que revele acordo sobre a duradoura atuação em comum. Pouco importa, porém, que os componentes da quadrilha não se conheçam reciprocamente, que tenham ou não um líder, que estejam ou não designados para tarefas específicas, que todos participem ou não de cada ação delituosa praticada, etc. É irrelevante, aliás, que haja uma organização apenas rudimentar.

288.3 Tipo subjetivo (Pg 1867)

O dolo é a vontade do agente de associar-se a outras pessoas com finalidade de cometer crimes, havendo assim um vínculo associativo entre os agentes. É irrelevante o motivo que impele os agentes.

ANEXO B

Retrato de um Playboy (Juventude Perdida) - Gabriel O Pensador (1993)

Pergunta prum playboy o quê ele pensa da vida
Sabe o que ele te diz? (Se borra todo) Não
Mais ou menos assim:
"Sou playboy e vivo na farra
Vou à praia todo dia e sou cheio de marra
Só ando com a galera e nela me garanto
Só que quando estou sozinho eu só ando pelos cantos
Porque eu luto Jiu-Jitsu mas é só por diversão
(É isso aí meu "cumpádi" my brother meu irmão)
Se alguma coisa está na moda então eu faço também
Igualzinho a mim eu conheço mais de cem
Se eu faço tudo o que eles fazem então tudo bem
Não quero estudo nem trabalho
Não vem que não tem
Porque eu sou um playboyzinho e disso não me envergonho
Não sei o que é a vida Não penso Não sonho
Praia, surf e chopp essa é a minha realidade
Não saio disso porque me falta personalidade
Não tenho cérebro
Apenas me enquadro no sistema
Ser tapado é minha sina
Ser playboy é o meu problema!
Faço só o que os outros fazem e acho isso legal
Arrumo brigas com a galera e acho sensacional
Me olho no espelho e me acho o tal
Mas não percebo que no fundo eu sou um débil mental!

Eu sou playboy filhinho de papai
Me afundo nessa bosta
Até não poder mais
Sou playboy filhinho de papai
Sou um débil mental
Somos todos iguais

Com a cabeça raspada ou cheia de parafina
Eu tiro onda porque acho que sou gente fina
Mas na verdade eu pertencço à pior raça que existe
Eu sou playboy! Penso que sou feliz mas sou triste
Eu sou pior que uma praga eu sou pior que uma peste
Eu tô em qualquer lugar da superfície terrestre
E digo aonde a playboyzada prolifera-se a mil
É num país capitalista pobre como o Brasil
Onde não somos patriotas ou nacionalistas
Gosto das cores dos States com as estrelas e as listras
E o que eu sinto pelo país é o que eu sinto pelo povo
Olha só que legal quando eu pego um ovo
E entro no carro com os amigos e levo o ovo na mão
(Olha o ponto de ônibus
Freia aí meu irmão!!)
E eu taco o ovo bem na cara de um trabalhador

Que esperava o seu ônibus que passou e não parou
Que maneiro eu não ligo pra quem tá sofrendo
Em vez de eu dar uma carona eu deixo o cara fedendo
Que legal se um mendigo me pede um cigarro
É apenas um motivo pra eu tirar mais um sarro
Sacanear um mendigo é a maior diversão
Não tem problema há quantos dias ele não come um pão
E por falar em pão que eu como todo dia
Eu me lembrei da empregada que se chama Maria
Ela me dá comida me dá roupa lavada
Mas quando eu tô presente ela é sempre humilhada
Você precisa ver como eu trato a coitada
Eu a rebaixo a esculacho e fico dando risada

Refrão

Eu não sei nada dessa vida e desse mundo onde estou
E é quando eu saio de noite que eu vejo o merda que eu sou
Sem ter o que fazer sem ter o que pensar
Eu encho a cara de bebida até vomitar
E os meus falsos amigos que vão lá me carregar
São os mesmos que depois só vão me sacanear
Mas na cabeça da galera também não tem nada
Somos um bando de merdas dentro da mesma privada
É até engraçado
Eu não decidi nada
Pela moda sou guiado
Adoro reggae mas não sei o que Bob Marley diz
E se eu soubesse talvez não fosse tão infeliz!
Porque eu sou um otário a minha vida não presta
Inteligência?
Não tenho - A burrice é o que me resta
Mas agora dá licença que eu vou parar
Minha cabeça tá doendo
Eu vou descansar
E esse lugar tá fedendo
Quem mandou eu pensar? Porque...

Refrão"

Esse é o retrato da nossa juventude
Seja o playboy da maconha ou o playboy da saúde
E se cuidarmos assim do futuro do Brasil
Vamos levar este país para a puta que o pariu!

ANEXO C

Retrato de um playboy - parte II - Gabriel O Pensador

Pergunta prum playboy o que ele pensa da vida. Sabe o que ele te diz?

Nada. Ele baixa a porrada

É mais ou menos assim:

Sou playboy e meto porrada

Eu dou porrada, eu enfio a porrada

Só ando com a galera e bato nos mané

Mas quando eu tô sozinho eu só bato nas mulhé

Eu pego muita gata no mata-leão

"É isso aí, meu cumpádi, my brother, meu irmão!"

Se alguma coisa tá na moda, eu faço também

Eu tenho um pitbull chamado Bush Hussein

O Bush é pitbull mas eu sou mais ainda

Arranquei a orelha de uma loraburra linda

Tinha um cara dançando com essa mulhé na boate

Então pensei: "tá na hora do combate"

E falei: "tu pisou no meu pé, meu irmão!"

Ele disse que não; eu dei logo um socão

Ele foi pro hospital e ela veio me dar mole

Pedi um chope, ela me pediu um gole

Me levou pro motel, vou te contar um segredo:

Quando ela tirou a roupa eu fiquei até com medo

Veio me beijando e chamando de gostoso

Veio me agarrando e eu fiquei meio nervoso

Veio se esfregando e eu fiquei com nojo dela

Mandei um mordidão e um chute na costela!

Sou playboy, filhinho de papai

Eu tenho um pitbull e imito o que ele faz

Sou playboy, filhinho de papai

Eu era debilóide, fiquei ainda mais

O papai e a mamãe me dão do bom e do melhor

E quando eles viajam eu fico com a vovó

Papai é meio ausente, eu sou meio carente

Mas se falar do meu papai cê vai ficar sem dente

Já sou bem grande, já sei me virar

Sei até dirigir, só não aprendi a conversar

Eu não discuto, eu chuto! Eu não debato, eu bato!

Não sei bater papo mas resolvo no sopapo

Eu entro no meu carro e o pedal vai no chão

"Olha o cara ultrapassando, pisa aí meu irmão!"

O cara me encarou, aí eu dei uma fechada

Peguei o extintor e parti pra porrada

Sai de baixo, que eu sou muito macho

Eu sou muito macho, pelo menos eu acho

Macho não vacila, macho arrasa

Macho não leva desaforo pra casa

Macho é isso, não brinca em serviço

Macho é robusto, macho é roliço

Macho é parrudo, macho é pescoçudo

Macho é poderoso, macho é tudo!
Macho é o que há! E eu gosto muito rapaz!
Macho é lindo, macho é demais!

Refrão

Eu sou igual aquele cara do casseta
Me excito mais com uma boa briga do que com uma boate
Lotada de gata
Se não tiver porrada, a noitada não tem graça
Aí é melhor trabalhar... Os músculos, né?
Malhar é melhor do que mulher
Por falar em malhar, me lembrei da Maria
Aquele popozuda que eu peguei na academia
Levei ela pra praia e fiquei amarradão:
A isca perfeita pra arrumar confusão
Um cara olhou pras suas coxa e ficou com a cara roxa
Outro olhou pras suas costas e levou fratura exposta
A Maria se amarrou no meu show
Mulher adora essas coisa, brôu
É até engraçado
Tô na delegacia, encarando o delegado
Eu não decido nada, tô esperando o advogado
Papai já tá chegando pra deixar tudo acertado
Dei até entrevista, vou sair na TV
Quero maneiro, eu adoro aparecer
E na hora da foto, eu fiz cara de mau
Amanhã minha galera vai me ver no jornal

Refrão

Esse é o retrato da nossa gente fina
Seja lá no açaí ou ali na cocaína
É assim que cuidamos do futuro do Brasil
A que ponto nós chegamos, hein! Puta que o pariu!!

Referências Bibliográficas

- ASSIS, Machado de. 1988. *Dom Casmurro*. Rio de Janeiro, Garnier.
- BARBOSA, Livia. 2001. "O Brasil pelo avesso: *Carnavais, malandros e heróis* e as interpretações da sociedade brasileira", in *O Brasil não é para principiantes: Carnavais, malandros e heróis, 20 anos depois*. Orgs. BARBOSA, Livia; Drummond, José Augusto; GOMES, Laura Graziela. Rio de Janeiro, FGV.
- BECKER, Howard S. 1977. *Uma teoria da ação coletiva*. Rio de Janeiro, Zahar.
- _____. 1985. *Outsiders: études en sociologie de la déviance*. Paris, A.-M. Métailié.
- BOTT, Elisabeth. 1976. *Família e rede social*. Rio de Janeiro, Francisco Alves.
- BRANDÃO, Elaine Reis. 1997. *Nos corredores da DEAM: um ensaio etnográfico sobre as mulheres e a violência conjugal*, UERJ. Instituto de Medicina Social. Dissertação de Mestrado.
- CAMUS, Albert. 1942. *L'étranger*. Paris, Gallimard.
- CECCHETTO, Fátima Regina. 2004. *Violência e estilos de masculinidade*. , Rio de Janeiro, FGV.
- COUTINHO, Tiago. 2004. "Os usos do corpo nos festivais de música eletrônica". Trabalho apresentado na VI Jornada Interna dos Alunos do PPGSA/IFCS/UFRJ.
- DAMATTA, Roberto. 1997. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro, Rocco.
- _____. 2000. *A casa & a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. Rio de Janeiro, Rocco.
- DOUGLAS, Mary. 1976. *Pureza e perigo*. São Paulo, Perspectiva.
- DUMONT, Louis. 1985. *Homo aequalis*. Paris, Gallimard.
- _____. 1995. *Homo hierarchicus*. Paris, Gallimard.
- DURKHEIM, Émile. 2003. *O Suicídio*. São Paulo, Martin Claret.
- ELIAS, Norbert. 1994. *O processo civilizador. Volumes 1 e 2*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar.
- _____; SCOTSON, John. 2000. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar.
- EPSTEIN, A. L. 1969. "Gossip, Norms and Social Network". In: MITCHELL, J. Clyde, *Social Networks in Urban Societies*. Manchester, Manchester University Press.
- FOOTE-WHYTE, William. 1943. *Street Corner Society: the social structure of na Italian slum*. Chicago, Londres The University of Chicago Press.
- FOUCAULT, Michel. 2003. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, Vozes.
- FREUD, Sigmund. 1974. *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro, Imago.
- FRY, Peter; MACRAE, Edward. 1984. *O que é a homossexualidade*. São Paulo: Brasiliense.

- GOFFMAN, Erving. 1974. “Perdre la face ou faire bonne figure? Analyse des éléments rituels inhérents aux interactions sociales” in *Les rites d’interaction*. Paris, Les Éditions de Minuit.
- _____. 1988. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro, LTC.
- _____. 2002. *A representação do eu na vida cotidiana*. Petrópolis, Vozes.
- HEILBORN, Maria Luiza. 1999. “Corpos na cidade: sedução e sexualidade” In: VELHO, Gilberto (org.). *Antropologia urbana – cultura e sociedade no Brasil e em Portugal*. Rio de Janeiro, Zahar.
- HUGO, Victor. 1985. *Les misérables*. Paris, Librairie Générale de France.
- KANT DE LIMA, Roberto. 1995 *A polícia da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Forense.
- _____. 2001. “Carnavais Malandros e heróis: o dilema brasileiro do espaço público” in *O Brasil não é para principiantes: Carnavais, malandros e heróis, 20 anos depois*. Orgs. BARBOSA, Lúvia; DRUMMOND, José Augusto; GOMES, Laura Graziela. Rio de Janeiro, FGV.
- KEROUAC, Jack. 1984. *Pé na estrada*. São Paulo, Brasiliense.
- KOOGAN/HOUAISS. 1994. *Enciclopédia e dicionário ilustrado*. Rio de Janeiro, Delta.
- LEACH, Edmund. 1983. “Aspectos antropológicos da linguagem: categorias animais e insultos verbais”, in *Antropologia*, org. DAMATTA, Roberto. São Paulo, Ática.
- LEARY, Timothy. 1999. *Flashbacks – Surfando no caos: a história pessoal e cultural de uma era*. São Paulo, Beca.
- MIRABETE, Júlio Fabrini. 2003. *Código Penal interpretado*. São Paulo, Atlas.
- MISSE, Michel. 1999. *Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. IUPERJ (Tese de doutorado), Rio de Janeiro.
- _____. 1979. *O estigma do passivo sexual*. Rio de Janeiro, Achiamé-Socii.
- MITCHELL, J. Clyde. 1969. “The concept and use of social networks”, In: *Social Networks in Urban Situations*. Manchester, Manchester University Press.
- MONTEIRO, Fabiano Dias. 2003. *Retratos em preto e branco, retratos sem nenhuma cor: a experiência do disque racismo da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro*, UFRJ, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Dissertação de Mestrado.
- MOTHÉ, Márcio. *O uso de drogas e a criminalidade urbana*, retirado da Internet, endereço http://www.mj.gov.br/Depen/PDF/marcio_mothe_03.pdf
- PITT-RIVERS, Julian. 1997. *Anthropologie de l’honneur*. Paris, Hachette.
- RAMOS, Graciliano. 1986. *São Bernardo*. Rio de Janeiro, Record.
- SABINO, César. 2002. “Anabolizantes: Drogas de Apolo”. In *Nu & Vestido: dez antropólogos revelam a cultura do corpo carioca*. GOLDENBERG, Mirian (org.). Rio de Janeiro:Record.
- SHAKESPEARE, William. 1966. *Othello*. London, Methuen.
- TEIXEIRA, Rosana da Câmara. 2003. *Os perigos da paixão: visitando jovens torcidas cariocas*, São Paulo, Annablume.

- TURNER, Victor. 1974. *Dramas, Fields, and Metaphors: symbolic action in human society*. Ithaca, Cornell University Press.
- VELHO, Gilberto. 1974. “Estigma e comportamento desviante em Copacabana” in *Desvio e divergência: uma crítica da patologia social*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar.
- _____. 1981a. “Cultura de classe média – reflexões sobre a noção de projeto.” In *Individualismo e Cultura: Notas para uma antropologia da sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro, Zahar.
- _____. 1981b. “Duas categorias de acusação na cultura brasileira contemporânea” in *Individualismo e Cultura: Notas para uma antropologia da sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro, Zahar.
- _____. 1998. *Nobres e anjos: um estudo de tóxicos e hierarquia*. Rio de Janeiro, FGV.
- _____. 1999a. “Unidade e fragmentação em sociedades complexas” in *Projeto e metamorfose: antropologia das sociedades complexas*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar.
- _____. 1999b. “Os mundos de Copacabana”, in *Antropologia Urbana: Cultura e sociedade no Brasil e em Portugal*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar.
- WEBER, Max. 1982. “A “objetividade” do conhecimento nas Ciências Sociais” in *Sociologia*, org. COHN, Gabriel. São Paulo, Ática.
- ZALUAR, Alba. 2000. *A máquina e a revolta: as organizações populares e o significado da pobreza*. São Paulo, Brasiliense.
- _____. 1992. “Nem líderes nem heróis: a verdade da história oral”, in ZALUAR, Alba (org), *Violência e Educação*, São Paulo, Livros do Tatu/Cortez.